



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.815

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
PAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação e Planejamento e Coordenação
Geral

CONCURSO PUBLICO C - 58 - NOTIFICAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADAS DE PREÇOS, ADIAMENTO, INEXIGI-
BILIDADE DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE TER-
MOS ADITIVOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

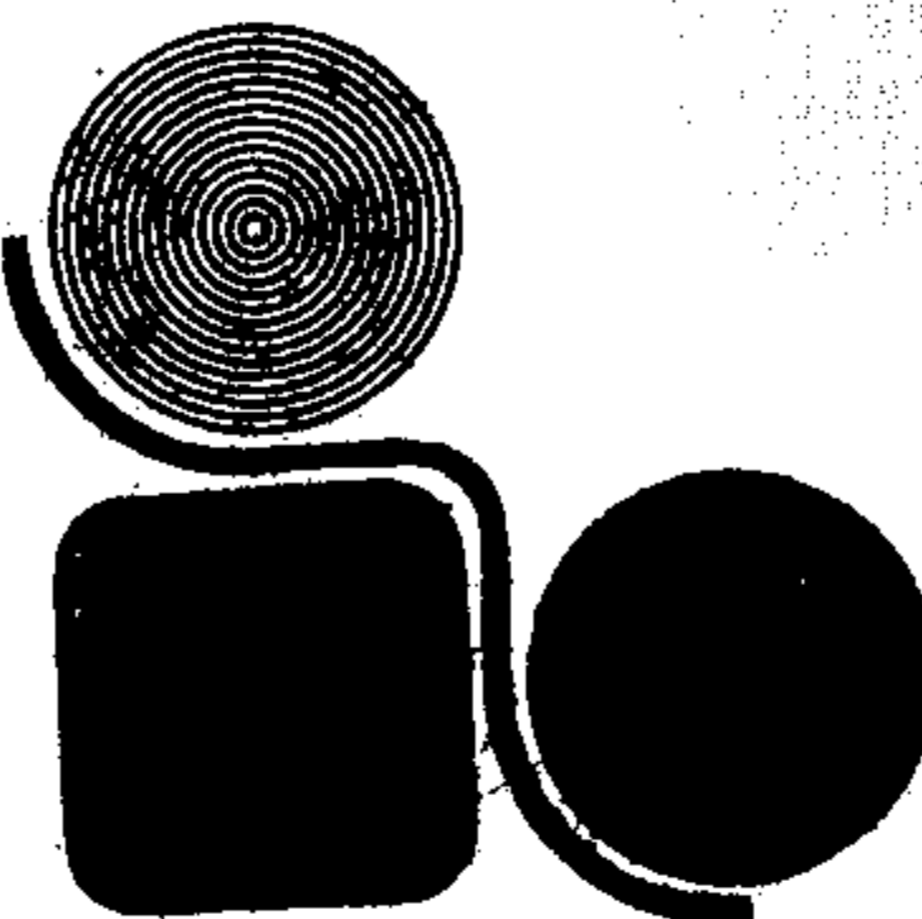
V CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR
DO ESTADO - EDITAL Nº 02/94
Da Procuradoria do Geral do Estado

RESOLUÇÕES
Do Tribunal Superior Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

EXONERAR, à pedido, a Conselheira MARIA ZENAIDE MARQUES PEREIRA, Membro Titular do Conselho Estadual de Entorpecentes, na qualidade de Representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 31.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0180295-5

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

EXONERAR, à pedido, RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Membro Titular do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária na qualidade de Representante da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP a contar de 31.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0180269-6

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

EXONERAR, à pedido, JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, Membro Suplente do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária na qualidade de Representante da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP a contar de 31.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0180286-6

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

EXONERAR, à pedido de acordo com o Art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94 o Cap. QDOM RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR, do cargo em Comissão de Diretor da Penitenciária "Fernando Guilhon", Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 30.09.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0180279-3

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

EXONERAR, à pedido de acordo com o Art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94 o Cap. QDOM ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Inspetor Geral Penitenciário, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 30.09.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0180278-5

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 726, de 15.10.92, PORFÍRIA LÚCIA CORDEIRO DE LIMA, para exercer o cargo de Conselheira Titular, do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, da Secretaria de Estado de Justiça, na qualidade de representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, para completar o mandato de MARIA ZENAIDE MARQUES PEREIRA, a contar de 01.09.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0180270-0

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com os Decretos nº 4.853/87 e 7.217/90, a Major QOPM IZANETE CARVALHO DE LIMA, como Membro Titular do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, na qualidade de representante da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 08.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0180271-8

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com os Decretos nº 4.853/87 e 7.217/90, TELMA COROA DOS ANJOS, como Membro Titular do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, na qualidade de representante da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 08.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0180280-7

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Art. 6º, item II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o Cap. QOPM RAIMUNDO OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO C-58

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, notifica aos candidatos aprovados no Concurso Público C-58 com a nota 5,2 (Cinco Pontos e Dois Décimos), 5,4 (Cinco Pontos e Quatro Décimos) e 7,5 (Sete Pontos e Cinco Décimos) das disciplinas Português, Matemática e Biologia respectivamente, para apresentarem à Divisão de Recrutamento e Seleção desta Secretaria, na rua Presidente Pernambuco nº 40, no horário de 8:00 às 14:00 horas, até o dia 21 / 10 / 94, Certidão de Tempo de Serviço na Administração Pública do Governo do Estado do Pará, a fim de ser definida a preferência, para efeito de classificação e nomeação, de acordo com a Cláusula IX, item 93 do Edital do referido Concurso.

CLÁUSULA IX - CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.3 - Na eventualidade de ocorrer igualdade de notas terá preferência, para efeito de classificação e nomeação o candidato que, sucessivamente:

- a) obtiver maior nota na Questão Discursiva;
- b) possuir maior Tempo de Serviço na Administração do Governo do Estado do Pará;
- c) tiver mais idade.

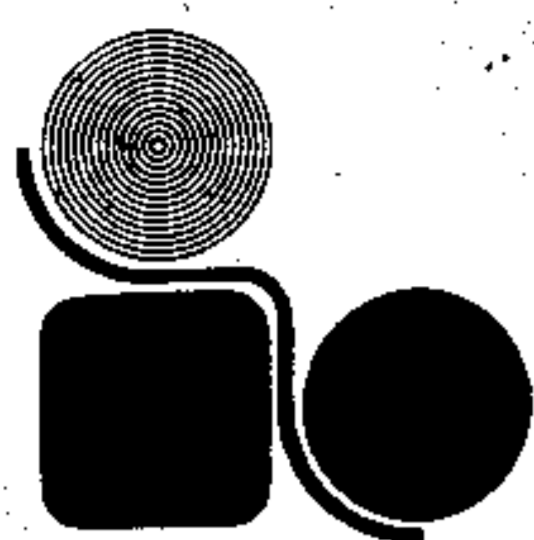
Belém, 30 de setembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0180128-2

**RELAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO C-58
COM A NOTA 5,2 PARA A DISCIPLINA PORTUGUÊS**

1006 - ELIA CATARINA NONATO FONSECA MARINHO	5,2
0481 - ESTHER MARIA DE SOUZA BRAGA	5,2
0985 - GICELE MONTEIRO DOS SANTOS	5,2
0265 - LUCIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	5,2
0757 - MARILZA DO AMPARO BARBOSA DE SOUZA	5,2
0775 - RAIMUNDA ALZIRA MACIEL BRAGA	5,2
0490 - RENILDES DO SOCORRO MOREIRA RODRIGUES FREITAS	5,2
0748 - WALDENISE MARIA MARTINS GUEDES	5,2
1254 - CRISTIANE MARGARETH BARREIRO DOS SANTOS	5,2
0446 - ELINA DA COSTA FERREIRA	5,2
0365 - MARIA DO CARMO AGUIAR DE CARVALHO	5,2
1255 - MARIA TEREZINHA HANEMANN COIMBRA	5,2
0482 - ROSANGELA DE ALMEIDA FERREIRA	5,2
0281 - ZELIA PUREZA PANTOJA	5,2
0511 - ALVARO JORGE DE SENA ANDRADE	5,2



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RELAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO C-58
COM A NOTA 5,4 PARA A DISCIPLINA MATEMÁTICA

0554 - ADEMAR FIGUEIREDO CASCAES	5,4
0306 - EDNA DO SOCORRO MATOS CARNEIRO	5,4
0578 - HELENA LIMA DOS SANTOS SILVA	5,4
0520 - MOACIR NAZARÉ FARIAS DE CASTRO E SILVA	5,4
1275 - ADELSON DA SILVA BARROS	5,4
0551 - JOSÉ CLAUDIO DA CUNHA OLIVEIRA	5,4
0862 - LEILA CRISTINA LIMA SERRA	5,4
1035 - CLAUDEMIR DÍGER TABOSA	5,4
0810 - FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	5,4
0829 - GILBERTO DA SILVA ATAÍDE	5,4
0564 - JOÃO TARCÍSIO MONTEIRO SOEIRO	5,4
1041 - JOSÉ TADEU DE SOUSA VIEIRA	5,4
0546 - LAERCIO GOMES COUTINHO	5,4
0573 - ROSINALDO DA TRINDADE CARDOSO	5,4
1175 - ELEDA PARAGUASSU PANTOJA	5,4
0848 - TRISHAR SILVA DA PENHA	5,4
1178 - OLGA MARIA DA SILVA MATHI	5,4
0032 - PELAYO GENTIL NETO	5,4
0120 - GERSON JOSÉ MENDES LIMA	5,4
0127 - ELIZABETH MARIA DE QUEIROZ	5,4
1022 - LUIZ OTÁVIO SANTIAGO DO VALLE	5,4
0034 - MANOEL DOS SANTOS GONÇALVES	5,4
0575 - OLGA MARIA SOZINHO GOUVEA	5,4

RELAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO C-58
COM A NOTA 7,5 PARA A DISCIPLINA BIOLOGIA

0709 - CÍDIA MARIA ROSÁRIO DA COSTA	7,5
0698 - LUZIA FARIAS DOS SANTOS	7,5
0704 - MARIA FLORENA DE AMORIM VELOSO	7,5
0688 - RUI LIMA MEIRELES	7,5
0711 - CLÍNIA MARIA MORAES COELHO	7,5

PORTARIA Nº 2933 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3397/94-SEAD.
RESOLVE:
EXONERAR, à pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.218, de 24.01.94, CELINA BARROS BATISTA DA CUNHA, do cargo de Técnico "d", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0180456-7

PORTARIA Nº 2662 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 5899/94-SEAD.
RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 0830, de 30.05.94, que colocou à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.
II - Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até 31.12.94 TEULY SOUZA DA FONSECA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0180446-0

*** PORTARIA Nº 2812 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 6356/94-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a contar de 01.08.94, a Port. nº 1475, de 11.06.90, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, servidora NORMA MARGARIDA DE CAMPOS ESTEVES, ocupante da função de Defensor Público de 1ª Entrância, lotado na Defensoria Pública.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994
EDGAR PANTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.09.94.

CP94/0180454-0

PORTARIA Nº 2859 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 7023/94-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, até 31.12.94, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES C. RDC/O, ocupante da função de Técnico "d", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem e posterior ressarcimento pela Prefeitura, a contar de 26.09.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0180121-6

PORTARIA Nº 2860 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 7025/94-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, até 31.12.94, GEORGINA BURLE DA MOTA, ocupante da função de Técnico "d", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem e posterior ressarcimento pela Prefeitura, a contar de 26.09.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0180183-5

PORTARIA Nº 0738 DE 27 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item X da Lei nº 5.810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, FRANCISCA DE ASSIS SOUSA ARAÚJO, Mat. nº 0232815-011, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bonito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.383, de 26.09.1994.
CP94/0180175-4

PORTARIA Nº 0751 DE 30 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º item VIII da Lei nº 5.810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA GOULART SENA, Mat. nº 0221724-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Magalhães Barata.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.383, de 26.09.1994.
CP94/0180199-1

PORTARIA Nº 0753 DE 30 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 130, § 1º, 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, IRACY SARAIVA DE QUADROS, Mat. nº 0514209-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.388 de 26/09/1994
CP94/0180151-7

PORTARIA Nº 0800 DE 06 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSE VASCONCELOS FIALHO, Mat. nº 0292451-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref. IX, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Poranga Jucá".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.383 de 26/09/1994
CP94/0180167-3

PORTARIA Nº 0890 DE 08 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA SEBASTIANA COSTA PAULA, Mat. nº 0334820-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Pães de Carvalho".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.383 de 26/09/1994
CP94/0180159-2

PORTARIA Nº 0980 DE 23 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, FRANCISCA PINHEIRO DA COSTA, Mat. nº 0402354-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Benito XV".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de junho de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.388 de 26/09/1994
CP94/0180143-6

PORTARIA Nº 0982 DE 23 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, MARIA DO ROSÁRIO GOMES RODRIGUES, Mat. nº 0336203-014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Rodrigues Pinagá".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de junho de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.388 de 26/09/1994
CP94/0180135-5

PORTARIA Nº 0985 DE 23 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, WANDA SOUZA SILVA, Mat. nº 0538345-015, no cargo de Pro-

fessor, Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Peixe-Boi.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de junho de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.383 de 26/09/1994
CP94/0180174-6

PORTARIA Nº 0991 DE 24 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, LUCIRENE LOPES NUNES, Mat. nº 0592803-017, no cargo de Professor, Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.383 de 26/09/1994
CP94/0180189-4

PORTARIA Nº 0995 DE 24 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º item VI da Lei nº 5810/94, DOMINGAS MENDES DE SOUZA, Mat. nº 0580775-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Conceição do Araguaia.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.390 de 26/09/1994
CP94/0180127-4

PORTARIA Nº 1033 DE 01 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS NUNES DO NASCIMENTO, Mat. nº 0414735-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Sulinópolis.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.388 de 26/09/1994
CP94/0180093-6

PORTARIA Nº 1037 DE 01 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94 combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS, Mat. nº 0346853-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DIMOP".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.389 de 27/09/1994
CP94/0180109-6

PORTARIA Nº 1048 DE 04 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.601/92-TCE, art. 131, § 1º item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA JULIA FIGUEIREDO DA ROSA, Mat. nº 0657611-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Primavera.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.385 de 27/09/1994
CP94/0180157-6

PORTARIA Nº 1049 DE 01 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, JOANA MARIA DOS SANTOS CRUZ, Mat. nº 0357759-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Pte Costa e Silva".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.385 de 27/09/1994
CP94/0180101-0

PORTARIA Nº 1063 DE 04 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, REGINA LUCIA BESSA MARTINS, Mat. nº 0373265-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.388 de 26/09/1994
CP94/0180117-7

PORTARIA Nº 1065 DE 04 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 131, § 1º item X da Lei nº 5810/94, TEREZINHA CARDOSO PEREIRA, Mat. nº 0322903-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Nossa Senhora de Fátima II".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.389 de 27/09/1994
CP94/0180125-8

PORTARIA Nº 1066 DE 04 DE JULHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ANA NAZARÉ MIRANDA GONÇALVES, Mat. nº 0541184-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salvaterra.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.383 de 26.09.94
CP94/0180120-7

PORTARIA Nº 1083 DE 04 DE JULHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA ELIZABETH DA CONCEIÇÃO SILVA, Mat. nº 0371157-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-SA4-401, Ref. X, 1º Grau lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19670 de 23/09/94
CP94/0180112-6

PORTARIA Nº 1090 DE 05 DE JULHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, IVANI SIQUEIRA SILVA, Mat. nº 0404004-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau de Outeiro.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20383 de 26/09/94
CP94/0180085-5

PORTARIA Nº 1092 DE 05 DE JULHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ROSA MARIA LOPES ALMEIDA, Mat. nº 0648477-016, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de "Capitão Poço".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20385 de 27/09/94
CP94/0180133-9

PORTARIA Nº 1093 DE 05 DE JULHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ONEZINA SAMPAIO DE ARAUJO SILVA, Mat. nº 0408506-019, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Alenquer.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20385 de 27/09/94
CP94/0180141-0

PORTARIA Nº 1094 DE 05 DE JULHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º item VI da

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Lei nº 5810/94, ILMA SANTOS FERNANDES DA SILVA, Mat. nº 0231932-013, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Nossa Senhora da Anunciação".

PORTARIA Nº 2026 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2164 DE 13 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2820 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86, RESOLVE:

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/94

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificado NG KAM FA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Proc. nº 853/94, em que é reclamante ORION DE ALMEIDA MARTINS, e reclamada BAR E CHURRASCARIA ROYAL E OUTRO, para comparecer na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, às 14:30 horas do dia 26.09.94, à audiência inaugural relativa à reclamação acima mencionada.

O não comparecimento do litisconsorte acima mencionado, importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá o litisconsorte apresentar todas as provas que julgar necessárias, consistentes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, opresente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu YOLANDE T. CHAVES

Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª J.C.J. de Belém (G.Reg. 5975)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0155/94
O (A) Doutor (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 17.10.94 às 13.50hs horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ad(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ILLIÃO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR//

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos QUINZE (15) dias do mês de SETEMBRO de 1994, aos dez e quatro (14) dias do mês de outubro de 1994, lavrei o presente. E eu, Diretor de Secretaria subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUÍZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE BELÉM (G.Reg. 5943)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0156/94
O (A) Doutor (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 26.10.94 às 13.50hs horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ad(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por: NATALINO ASTÉRIO ALBERTONI //

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos DEZESSEIS (16) dias do mês de setembro de 1994, aos dez e quatro (14) dias do mês de outubro de 1994, lavrei o presente. E eu, Diretor de Secretaria subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUÍZ DO TRABALHO
Presidente da 1ª J.C.J. DE BELÉM (G.Reg. 5976)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0157/94
O (A) Doutor (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 18.10.94 às 13.50hs horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ad(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por: MARINALDO DO SOCORRO ARAUJO //

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos DEZESSEIS (16) dias do mês de setembro de 1994, aos dez e quatro (14) dias do mês de outubro de 1994, lavrei o presente. E eu, Diretor de Secretaria subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUÍZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE BELÉM (G.Reg. 5977)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1a-158/94

O (A) DOUTOR (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA // Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 19.10.94 às 13.50hs horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ad(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por FRANCISCO PESSOA DO NASCIMENTO //

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos 16 dias do mês de setembro de 1994, aos dez e quatro (14) dias do mês de outubro de 1994, lavrei o presente. E eu, Diretor de Secretaria subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUÍZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE BELÉM (G.Reg. 5978)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1a-159/94

O (A) DOUTOR (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA // Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 25.10.94 às 13.50hs horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ad(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MILTON TEIXEIRA PANTOJA //

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO:

FGTS R\$-45,26
 Custas R\$-0,91
 TOTAL DEVIDO R\$-46,17

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 09.09.94. Eu (ROSANA FONSECA) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
 Juíza do Trabalho Substituto no
 exercício da Presidência da MM.
 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 5864)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente Substituto da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. Antonio Oldemar Coelho dos Santos.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 06 de outubro de 1994, às 08:50 horas, na sede desta Junta, à Rua Marabá, 768, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Ivaldo Fernandes Santos, contra Juvenal da Mata Lago bens esses encontrados à Zona Urbana da Cidade de Paragominas e que são os seguintes:

01 (um) terreno edificado, situado à Av. Tamandaré nº 50, medindo 15m x 16m, limitando-se à direita com 01 marcenaria cujo nº é 20 e à esquerda com 01 terreno baldio e nos fundos com 04 casas de madeira, coberta com telhas de cimento amianto e piso de madeira. Avaliado em R\$ 3.000,00;

01 (uma) serra de fita artesanal para madeira, com motor, no estado. Avaliada em R\$ 110,00;

01 (um) moto esmeril de bancada, no estado. Avaliado em R\$ 90,00;

01 (uma) furadeira tipo FH 260, série 388 nº 2237, no estado. Avaliada em R\$ 600,00;

02 (duas) topias p/madeira com motor, no estado. Avaliado em R\$ 1.000,00 cada uma;

02 (duas) serras circulares p/madeira, com motor; no estado. Avaliado em R\$ 50,00 cada uma.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas, 08 de setembro de 1994. Eu, Rosa Maria Conceição Alves, Ass. Chefe de Seção de Execução, datilógrafa. E eu, José Raimundo Dias Lima, Diretor da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
 Juiz do Trabalho

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente Substituto da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. Antonio Oldemar Coelho dos Santos.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de outubro de 1994, às 08:50 horas, na sede desta Junta, à Rua Marabá, 768, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Ivaldo Fernandes Santos, contra Juvenal da Mata Lago bens esses encontrados à Zona Urbana da Cidade de Paragominas e que são os seguintes:

01 (uma) plaina de madeira com motor, no estado. Avaliado em R\$ 2.000,00;

01 (um) torno de madeira com motor, no estado. Avaliado em R\$ 100,00;

01 (um) terreno edificado, situado à Rua Lameira Bitencourt nº 22 medindo 7,00m x 20,00m, limita-se à esquerda com o imóvel nº 18 e à direita com o imóvel nº 26 e nos fundos com 01 terreno baldio. Existe construção de madeira coberta c/telha de barro, piso de madeira e cimentado, no estado, com 03 quartos, cozinha, 02 salas e 03 cômodos que funcionam como marcenaria c/ 02 pavimentos. Avaliado em R\$ 2.500,00.

Os bens acima foram penhorados nos autos do Processo nº JCI-P-209/94 e avaliados no valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas, 08 de setembro de 1994. Eu, Rosa Maria Conceição Alves, Ass. Chefe de Seção de Execução, datilógrafa. E eu, José Raimundo Dias Lima, Diretor da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 5818)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM

Em 05.09.94

BOLETIM Nº 034/94

SETOR DE PROCESSOS

JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO 2ª JCI 1104/92

RECLAMANTE: THOMAZ OSMANE DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

RECLAMADO: CITIBANK S.A.

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO CORREA DA ROCHA

DESPACHO: NOTIF. O BANCO RECLAMADO, P/ CIENCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO 2ª JCI 1104/92

RECLAMANTE: THOMAZ OSMANE DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

RECLAMADO: CITIBANK S.A.

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO CORREA DA ROCHA

DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE, P/ CONTRAMINUTAR QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO BANCO RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI 733/94

RECLAMANTE: JORGE NOBRE CARDIAS CABRAL

ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR
 RECLAMADO: ROBERTO DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
 DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI 1033/94

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES PINTO DA CRUZ
 ADVOGADO: RONALDO VALENTIN GOMES SAMPAIO
 RECLAMADO: TELEFESTIVAL & PROMOÇÕES LTDA E OUTROS

ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI 986/92

RECLAMANTE: ARGAS CRISPIM DE ALMEIDA
 ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 ADVOGADO: RUY GUILHON COUTINHO
 DESPACHO: NOTIF. A RECLAMADA, P/ CONTRAMINUTAR QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

(G. Reg. Nº 5740)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM.

Em 26/08/94.

BOLETIM Nº 033/94

SETOR DE PROCESSOS.

JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO.

PROCESSO 2ª JCI-1077/94

RECLAMANTE: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR E OUTROS.
 ADVOGADO: ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE JUNIOR
 RECLAMADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEP.
 ADVOGADO: ROBERTO MENDES FERREIRA.
 DESPACHO: NOTIFICAR OS RECLAMANTES, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO 2ª JCI-1111/94

RECLAMANTE: JAIME GOMES DA COSTA.
 ADVOGADA: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO: ENCOL S/A - ENG. IND. E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADA: EDILEIA VALERIO.
 DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES, P/ CIENCIA QUE RECLAMANTE E RECLAMADA RESPECTIVAMENTE, INTERPUSERAM RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO 2ª JCI-1067/94

RECLAMANTE: MARIA OCTIREMA BARBOSA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS.
 RECLAMADO: C. SANTOS COMERCIO E COMUNICACOES LTDA.
 ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E OUTROS.
 DESPACHO: NOTIFICAR A RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI-1083/94

RECLAMANTE: DEOLINDO MORAIS DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAÚJO.
 RECLAMADO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
 ADVOGADO: JOSE MARIA TUMA HABER.
 DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO 2ª JCI-941/94

RECLAMANTE: MANOEL MENDONÇA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: LEOGENIO GONCALVES GOMES.
 RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTE.
 ADVOGADO: LEOGENIO GONCALVES GOMES.
 DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI-1112/94

RECLAMANTE: SEVERINO PIRES DOS SANTOS.
 ADVOGADA: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
 RECLAMADO: ENCOL S/A - ENG. IND. E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADA: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ.
 DESPACHO: NOTIFICAR A RECLAMADA, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 2ª JCI-1598/93

RECLAMANTE: BENEDITO DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA.
 RECLAMADO: TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.
 ADVOGADA: ANA FLAVIA DE M. P. GUERREIRO.
 DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

(G. Reg. Nº 5555)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Trav. D. Pedro I, nº 746 - Umarizal

RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA

BOLETIM Nº 027/94-SP Em 22.08.1994

JUIZA DRª IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA

DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PRDC. Nº 11ª JCI-667/94

Reclamante: MILTON PEREIRA CARDOSO E OUTROS
 Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS
 Reclamada: SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO S/A - SATA

Advogado: MARIA ROSÂNGELA S. COELHO DE SOUZA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DOS RTES.

PRDC. Nº 11ª JCI-824/94

Reclamante: CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO
 Advogado: PAULO RUIBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 Reclamada: VIACÃO AEREA RIO GRANDENSE-VARIG S/A

Advogado: MARIA ROSÂNGELA S. COELHO DE SOUZA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA

PRDC. Nº 11ª JCI-873/94

Reclamante: ALESSANDRA DO ESPIRITO SANTO NOBRE
 Advogado: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES
 Reclamada: CHOCOLATE COMERCIO DE Roupas LTDA.

Advogado: OTAVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
 Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA.
 CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PRDC. Nº 11ª JCI-979/94

Reclamante: MANOEL BARBOSA DA FONSECA

Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamada: FROSTANA-REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA M. DA ROCHA

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PRDC. Nº 11ª JCI-1029/94

Reclamante: FRANCISCO GOMES DAMASCENO E OUTROS

Advogado: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

Reclamada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado: PAULO CESAR PEDREIRA AMORIM

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA.

(G. Reg. 5361)

RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA

BOLETIM Nº 028/94-SP Em 26.08.1994

JUIZA DRª IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA

DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PRDC. Nº 11ª JCI-667/94

Reclamante: MILTON PEREIRA CARDOSO E OUTROS

Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS

Reclamada: SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO - SATA

Advogado: MARIA ROSÂNGELA DA S. COELHO DE SOUZA

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DOS RTES

PRDC. Nº 11ª JCI-1067/94

Reclamante: PAULO ROBERTO MELO SANTIAGO

Advogado: ENILDA DE FREITAS F. RODRIGUES

Reclamada: JOAQUIM CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

(G. Reg. 5495)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA

BOLETIM Nº 029/94-SP

Em 12.09.94

JUIZA SUBSTITUTA DRª MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

DIRETORA EM EXERCÍCIO TARCILA GUEDES TOURINHO

PRDC. Nº 11ª JCI-1127/94

Requerente: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

Advogado: ALUISSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Requerido: MOACYR LIMA TAVARES FILHO

Advogado: ADILSON GALVÃO VERGOSA

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO REQUERIDO

PRDC. Nº 11ª JCI-1269/94

Reclamante: MARIA OLÍVIA CAMPOS

Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA

Reclamado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogado: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DOS RECLAMADOS

PRDC. Nº 11ª JCI-901/94

Reclamado: JOEL AUGUSTO VIANA DE SOUZA

Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Reclamada: SERVIÇOS GERAIS LTDA

Advogado: LUIZ OTÁVIO DA COSTA

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PRDC. Nº 11ª JCI-1137/94

Reclamante: JOSÉ AGOSTINHO AUTO LOPES

Advogado: ERLIENE GONCALVES LIMA

Reclamada: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA

Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PRDC. Nº 11ª JCI-1116/94

Reclamante: SUELY WANZELLER COUTO DA ROCHA

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamada: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ

Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA

PRDC. Nº 11ª JCI-1192/94

Reclamante: ADELTO ROCHA DE JESUS

Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamada: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DIANA WANDERLEY DE SOUZA

Reclamada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogado: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PRDC. Nº 11ª JCI-1140/94

Reclamante: MOACIR ARAÚJO CORREA

Advogado: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ S/A

Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA

PRDC. Nº 11ª JCI-1161/94

Reclamante: ANTONIO CARLOS GOMES

Advogado: EDUARDO CAMPOS PEDROSO

Reclamado: ALTAIR ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

Advogado: FERNANDO VASCONCELOS CASTRO NETO

Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE



PARA

TRABALHO PELO POVO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0041

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.815

BELEM - QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº1311 de 15.09.94
Processo nº05330/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP94/0181659-0

Portaria Nº1312 de 19.09.94
Processo nº05433/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ LUIZ GONZAGA DUARTE, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP94/0181651-4

Portaria Nº1314 de 19.09.94
Processo nº05424/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de IZAIAS DAS CHAGAS NEGIDIO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP94/0181643-3

Portaria Nº1321 de 19.09.94
Processo nº05415/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO MENEZES DOS SANTOS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP94/0181666-2

Portaria Nº1323 de 20.09.94
Processo nº05398/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO EDINALDO MAGALHÃES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP94/0181738-3

Portaria Nº1370 de 20.09.94
Processo nº05396/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS ALBERTO SOUZA BRAGA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP94/0181609-3

Portaria Nº1386 de 23.09.94
Processo nº05454/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS ALBERTO ALVES SCAFF, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP94/0181634-4

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº0664 de 13.09.94

Nº de dias de licença:60 (sessenta) dias
Nome do Servidor: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ PEREIRA
Matrícula:3249107-019
Cargo:Assistente Técnico
Lotação:DAD/DEOP/DIASD/Seção de Reprografia

Período:02 a 31.10.94 e 06.12.94 a 04.01.95
Triênio referente:13.06.90 a 13.06.93
Processo nº05256/94. CP94/0181674-3

Portaria Nº0665 de 13.09.94

Nº de dias de licença:30 (trinta) dias
Nome da Servidora:MARIA SANTANA SOARES DA MATA
Matrícula:0005924-012
Cargo:Agente Administrativo
Lotação:Coordenadoria Financeira/DEF
Período:01 a 30.09.94
Triênio referente:01.11.88 a 01.11.91
Processo nº05175/94 CP94/0181682-4

Portaria Nº0666 de 13.09.94

Nº de dias de licença:120 (cento e vinte) dias
Nome da Servidora:VERA LÚCIA MIRANDA ALMEIDA
Matrícula:0051683-017
Cargo:Agente Tributário
Lotação:15ª RF.
Período:01.10.94 a 28.01.95
Triênio referente:21.11.73 a 21.11.76 e de 21.11.76 a 21.11.79.
Processo nº05226/94. CP94/0181698-0

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº0662 de 13.09.94

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a Licença Prêmio, concedida através da Portaria nº574 de 11.08.94, publicada no D.O.E. nº27.791 de 29.08.94, da servidora ANTONIETA MOTA DE JESUS, Agente Administrativo, matrícula nº0031747-019, no período de 09.09 a 08.10.94.
Processo nº05118/94. CP94/0181746-4

LICENÇA SAÚDE

Portaria Nº0667 de 13.09.94

Laudo Médico nº2862/94
Nome do Servidor:MARIVALDO GUIMARÃES DE LIMA
Matrícula:5128323-018
Cargo:Agente Tributário
Lotação:15ª RF.
Período:15 a 28.08.94
Processo nº05118/94. CP94/0181642-5

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria Nº0668 de 13.09.94

PRORROGAR por mais 59 (cinquenta e nove) dias a Licença Saúde de da servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ALMEIDA, Auxiliar de Administração, matrícula nº3244920-011, lotada na 15ª RF., no período de 31.08 a 28.10.94.
Laudo Médico nº2825/94. CP94/0181690-5

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria Nº0669 de 13.09.94

Nome do Servidor:PAULO SÉRGIO DIAS MACHADO
Matrícula:3233952-025
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação:Gabinete do Secretário
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de agosto/94
Processo nº05160/94 CP94/0181754-5

Portaria Nº0670 de 13.09.94

Nome do Servidor:JESIEL EUSTÁQUIO DA CUNHA
Matrícula:5097134-013
Cargo:Agente Tributário
Lotação:8ª RF.
Nº de dependentes: 04 (quatro)
Data: a partir do mês de agosto/94
Processo nº05202/94 CP94/0181762-6

Portaria Nº0671 de 13.09.94

Nome da Servidora:LÚCIA DE FÁTIMA SILVA DA SILVA
Matrícula:5144280-018
Cargo:Técnico
Lotação:DAD/DERH/DIASP/Seção de Assistência e Benefícios
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de setembro/94
Processo nº05252/94 CP94/0181770-7

Portaria Nº0673 de 13.09.94

Nome do Servidor: MARCO AURÉLIO BARBOSA DE ALCANTARA
Matrícula:5128935-011
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação:3ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de agosto/94.
Processo nº05176/94 CP94/0181787-1

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0673 de 13.09.94

Data da Remoção:13.09.94
Nome da Servidora:AIDA MARIA PEIXOTO SILVA

Matrícula:5569125-013

Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação:Diretoria de Fiscalização
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
OF. nº191/94-DFI e Requerimento datado de 12.08.94.
CP94/0181658-1

Portaria Nº0717 de 22.09.94

Data da Remoção:22.09.94
Nome do Servidor:PEDRO FARIAS DE SENA
Matrícula:5569885-010
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação:16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05222/94 CP94/0181650-6

Portaria Nº0718 de 22.09.94

Data da Remoção:22.09.94
Nome do Servidor:GERDEN FERREIRA VIDA
Matrícula:5569907-019
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação:16ª RF.
Local de Remoção:Gabinete do Secretário
Processo nº05402/94 CP94/0181625-3

Portaria Nº0720 de 22.09.94

Data da Remoção:22.09.94
Nome do Servidor: LUIZ GONZAGA SILVA SOUTO
Matrícula: 5570069-015
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação:1ª RF.
Local de Remoção:Gabinete do Secretário
Processo nº5095/94 CP94/0181635-2

Portaria Nº0721 de 26.09.94

Data da Remoção:26.09.94
Nome do Servidor: WALTER DE SOUZA MENDES FILHO
Matrícula:5569990-015
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação:16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05406/94 CP94/0181627-1

Portaria Nº0722 de 26.09.94

Data da Remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: NILO EMANUEL RENDEIRO DE NORONHA
Matrícula:5570212-013
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05405/94 CP94/0181619-0

Portaria Nº0686 de 19.09.94

Data da Remoção:19.09.94
Nome do Servidor:UBIRANDIR DE SOUZA MARTINS
Matrícula:3330133-039
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 8ª RF.
Local de Remoção:Gabinete do secretário
Processo nº04887/94 CP94/0181618-2

Portaria Nº0654 de 06.09.94

Data da Remoção:06.09.94
Nome do Servidor: RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES
Matrícula:0024058-022
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 14ª RF.
Local de Remoção:Gabinete do Secretário
Processo nº03827/94 CP94/0181610-7

Portaria Nº0689 de 19.09.94

Data da Remoção: 19.09.94
Nome do Servidor: CLÓVIS PEREIRA BANDEIRA
Matrícula:5552818-011
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 4ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Ofício nº211/94-Gab.Del./4ª RF. 05.07.94 CP94/0181611-5

Portaria Nº0698 de 20.09.94

Data da Remoção:20.09.94
Nome da Servidora: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES
Matrícula:5570395-011
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05223/94 CP94/0181708-1

Portaria Nº0699 de 20.09.94

Data da Remoção:20.09.94
Nome do Servidor: ACIMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA
Matrícula:0401692-029
Cargo:Fiscal de tributos Estaduais
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº03867/94 CP94/0181700-6

Portaria Nº0705 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome da Servidora: LIGYA MARIA AGRIPINO DE ALMEIDA
Matrícula: 5569966-010
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05221/94 CP94/0181636-0

Portaria Nº0706 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome da Servidora: ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA
Matrícula: 5539404-027
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05220/94 CP94/0181668-9

Portaria Nº0707 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: MAURÍCIO RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Matrícula: 5570026-018
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05225/94 CP94/0181676-0

Portaria Nº0708 de 22.09.94
Data da remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: MANOEL SOARES MATOS FILHO
Matrícula: 5569974-011
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº03073/94 CP94/0181692-1

Portaria Nº0709 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER
Matrícula: 5552788-010
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº04128/94 CP94/0181684-0

Portaria Nº0710 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome da Servidora: MARIA GORETE DE SOUSA PANTOJA
Matrícula: 5570000-011
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: gabinete do Secretário
Processo nº04455/94 CP94/0181660-3

Portaria Nº0711 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES
Matrícula: 2002019-022
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05374/94 CP94/0181652-2

Portaria Nº0712 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: JEFFERSON BRASIL REBELO
Matrícula: 5570123-011
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº04474/94 CP94/0181644-1

Portaria Nº0713 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome da Servidora: ROSINETE MONTEIRO DE ARAÚJO
Matrícula: 5570204-011
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª RF.
Local de remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº04994/94 CP94/0181628-0

Portaria Nº0714 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: FERNANDO JORGE MAIA
Matrícula: 5570310-014
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05455/94 CP94/0181620-4

Portaria Nº0715 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Matrícula: 5588308-016
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05456/94 CP94/0181778-2

Portaria Nº0716 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO
Matrícula: 5552869-010
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº05224/94 CP94/0181794-4

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Considerando os Termos do Ofício nº04/94 de 04.10.94 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº0888/94, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, fica SOBRESTADO o prazo até que seja atendida a solicitação.

NADIME KHALED
Presidente

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0680 de 19.09.94
Data da remoção: 19.09.94
Nome da Servidora: MARIA ELENA DA LUZ
Matrícula: 0050415-011
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: DAD/DERH CP94/0181740-5
Local de Remoção: 9ª RF.
Processo nº04390/94

Portaria Nº0681 de 19.09.94
Data da remoção: 19.09.94
Nome do Servidor: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES FILHO
Matrícula: 5075734-028
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 1ª RF.
Local de Remoção: 9ª RF. CP94/0181795-2
Processo nº02724/94

Portaria Nº0682 de 19.09.94
Data da Remoção: 19.09.94
Nome do Servidor: CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA
Matrícula: 6007686-020
Cargo: Administrador
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: 2ª RF. CP94/0181748-0
Processo nº05275/94

Portaria Nº0683 de 19.09.94
Data da Remoção: 19.09.94
Nome do Servidor: DJALMA TADEU CORRÊA PANTOJA
Matrícula: 3246400-037
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 2ª RF.
Local de Remoção: 9ª RF. CP94/0181756-1
Processo nº04653/94

Portaria Nº0684 de 19.09.94
Data da Remoção: 19.09.94
Nome da Servidora: DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO
Matrícula: 0052370-017
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª RF.
Local de remoção: 15ª RF. CP94/0181764-2
Processo nº04694/94

Portaria Nº0685 de 19.09.94
Data da Remoção: 19.09.94
Nome do Servidor: CLAUDIO NAPOLEÃO SIQUEIRA
Matrícula: 0045632-012
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 1ª RF.
Local de Remoção: 15ª RF. CP94/0181612-3
Processo nº04862/94

Portaria Nº0687 de 19.09.94
Data da Remoção: 19.09.94
Nome do servidor: EDSON BORGES DA SILVA
Matrícula: 0085855-012
Cargo: Motorista
Lotação: 11ª RF.
Local de Remoção: Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD
Processo nº04290/94 CP94/0181772-3

Portaria Nº0691 de 20.09.94
Data da remoção: 20.09.94
Nome da Servidora: JANE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES
Matrícula: 5128200-018
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias
Local de Remoção: 15ª RF. CP94/0181780-4
Processo nº04364/94

Portaria Nº0692 de 20.09.94
Data da Remoção: 20.09.94
Nome da Servidora: ZULIA MARA SANTANA DE CAMPOS
Matrícula: 0054070-028
Cargo: Agente Tributário
Lotação: Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias
Local de Remoção: 15ª RF. CP94/0181788-0
Processo nº04366/94

Portaria Nº0693 de 20.09.94
Data da Remoção: 20.09.94
Nome da Servidora: CLELIA CONCEIÇÃO COELHO DA ROSA
Matrícula: 5128226-014
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias
Local de Remoção: 15ª RF. CP94/0181796-0
Processo nº04365/94

Portaria Nº0696 de 20.09.94
Data da Remoção: 20.09.94
Nome do Servidor: ABELARDO MARQUES PINHEIRO DE ASSIS
matrícula: 5149460-019

Cargo: Motorista
Lotação: 11ª Região Fiscal
Local de Remoção: DAD/DEOP/DITRA/Seção de Viaturas
Processo nº04308/94 CP94/0181663-8

Portaria Nº0700 de 20.09.94
Data da remoção: 20.09.94
Nome do Servidor: RUY GUILHERME VINAGRE KLAUTAU
Matrícula: 0022950-016
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Lotação: 4ª RF. CP94/0181655-7
Local de Remoção: 3ª RF.
Processo nº04588/94

Portaria Nº0702 de 21.09.94
Data da Remoção: 21.09.94
Nome do Servidor: RUY FERREIRA DA PAIXÃO FILHO
Matrícula: 0048909-014
Cargo: Técnico de Contabilidade
Lotação: 9ª RF.
Local de remoção: 16ª RF. CP94/0181647-6
Processo nº04880/94

Portaria Nº0719 de 22.09.94
Data da Remoção: 22.09.94
Nome do Servidor: WALTER GALVÃO DOS SANTOS
Matrícula: 3248500-015
Cargo: Agente de serviço
Lotação: 2ª RF.
Local de remoção: 8ª RF. CP94/0181639-5
Processo nº03524/94

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº008/94-Gab.Del. Belém, 12.09.94

A DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº10.404/77, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº0617/92 e,

CONSIDERANDO a apresentação dos Livros de Registro de Inscrição em Dívida Ativa e Registro de Auto de Infração que se encontram preenchidos de forma irregular, contendo cancelamentos e rasuras injustificáveis;

CONSIDERANDO que a administração pública deve priorizar a probidade administrativa, com o escopo de evitar fraudes ao erário.

RESOLVE:

1 - Nomear os Fiscais de Tributos Estaduais, FÁBIO THEODO RICO FERREIRA GÓES, SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES e PAULO RODRIGUES VERAS, para conjuntamente adotarem os seguintes procedimentos:

- Dar Termos de Encerramento aos Livros de Inscrição em Dívida Ativa e Registro de Auto de Infração referentes aos anos de 1990, 1991, 1992, 1993 a junho/94 e setembro/94, respectivamente.
- Dar Termo de Abertura a novos livros, alertando que os mesmos não devem conter emendas, rasuras ou rasuras e quando da baixa do crédito tributário de vem ser apensados às respectivas folhas, cópia dos DAE's referente a quitação do crédito.
- Fazer auditoria nos livros encerrados, emitindo ao final parecer e relatório conclusivo, para que se encontrada irregularidades se tomem as medidas legais cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA
Delegada Regional - 15ª RF.

CP94/0181687-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF. ao Ofício nº 571/DAF/SESPA, 29.09.94

ASSUNTO: Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, publicada no DOU de 22.06.93, solicita a Sr. Diretora Administrativa e Financeira, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde que seja ratificado o ato que originou as despesas com a aquisição do medicamento LUPRON DOPOD 3,75 mg/m injeção vel, caixa com 1 frasco (ampola + diluente 2 ml + seringa) 12 (doze) caixas para a menor CAROLINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 02 anos de idade, portadora de puberdade precoce verdadeira, conforme laudo do médico expedido pelo Dr. Mauro Cunha Lima-CRM 4594, enquadrando a situação como inexigível de licitação (inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, por ser o produto de fabricação exclusiva da TAKEDA CHEMICAL INDUSTRIES-OSAKA-JAPÃO e distribuído no Brasil somente pela empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. conforme certidões anexadas fornecidas pela ABIFARMA e pelo Sindicato de Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo.

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DESPACHO: Considerando que trata-se de uma situação de exclusividade, prevista no inciso I, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, publicada no DOU de 22.06.93, RATIFICO o ato para que produza os efeitos legais.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
29.09.94

Dr. JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181312-4

(Fat. nº 559, Reg. nº 559, Dia: 05/10/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 386/94-DG, de 30.09.94.
- CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS a Adm. ELIZABETH SILVA SANTOS, CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO deste Hospital:
- R\$200,00: ELEMENTO DE DESPESA 3.1.2.0.
- R\$100,00: ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2
- O prazo de encerramento, para a Prestação de Contas e de 15(quinze) dias após o período da aplicação, sujeitando-se a Tomada de Contas, se não o fizer no prazo determinado.

Belém, 30 de setembro de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO,
Diretor Geral - HSE/IOI

CP94/0181367-1

(Fat. nº 556, Reg. nº 556, Dia: 05/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DESIGNAÇÃO

Port. nº 1412-B/94 de 04.10.94
Nome: Maria da Graça Nunes Nabiça
Mat. 0183938-016
Cargo/lotação: Diretor da DSA - Belém
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0181343-4

Port. nº 1413-B/94 de 04.10.94
Nome: Mênio Augusto Mesquita da Costa
Mat. 0303577-010
Cargo/lotação: Diretor da ASPLAN - Belém
Período: Até Ulterior deliberação
DISPENSA DE FUNÇÃO
CP94/0181351-5

Port. nº 1408-B/94 de 12.09.94
Nome: Francisco Assis Xavier da Silva
Mat. 5354552-010
Cargo/lotação: Diretor da EE. Magalhães Barata - Santa Maria do Pará
Tipo da gratificação: GD-2
CP94/0181358-2

Port. nº 1407-B/94 de 12.09.94
Nome: Simone Cristina Oliveira Abreu
Mat. 5426707-011
Cargo/Função: Vice-Diretor da EE. Magalhães Barata - Santa Maria do Pará.
Tipo da gratificação: GD-1
CP94/0181359-0

MANDAR SERVIR

Port. nº 1409-B/94 de 12.09.94
Nome: Simone Cristina Oliveira Abreu
Mat. 5426707-011
Cargo/lotação: Diretor da EE. Magalhães Barata - Santa Maria do Pará.
Tipo da gratificação: GD-2
CP94/0181375-2

PORTARIA Nº 2527/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando das suas atribuições.

RESOLVE:

- Artigo 1º - Constituir a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CENSO ESCOLAR/1994.
- Artigo 2º - A comissão organizadora a que se refere o artigo anterior será integrada pelos seguintes educadores:

- I - ANA MARIA MAGNO FREITAS
- II - OLÍVIA BASTOS DE PAIVA
- III - MARIA DA GRAÇA NUNES NABIÇA
- IV - CARIDADE RODRIGUES CRUZ
- V - ELIAS LEOPOLDO SERIQUÊ
- VI - ÁLVARO ADOLPHO CARVALHO DE BRITO
- VII - HEDDY EDNA CUNHA SEAWRIGHT
- VIII - MARIA JOSÉ RIBEIRO BRIGIDO
- IX - ILDA MARLY ALVES CAMPBELL
- X - LUCINETE DA CONCEIÇÃO BRITO
- XI - HELENA CAXIADO CARVALHO
- XII - JOSANA MONTEIRO MIRANDA

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de outubro de 1994

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

CP94/0181366-3

(Fat. nº 570, Reg. nº 570, Dia: 05/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1196 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

A SECRETARIA ADJUNTA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de junho de 1991, CONSIDERANDO que a servidora MARIA BÉTANIA SOUZA BARRROS preencheu os requisitos legalmente previstos para gozo de tal direito conforme consta no Processo nº 3096/94 - SEPLAN.

RESOLVE:
1- CONCEDER a MARIA BÉTANIA SOUZA BARRROS, servidora desta Secretaria, 01 (um) mês de Licença Especial, no período de 19 de setembro de 1994 a 17 de novembro de 1994, correspondente aos períodos de 1981/1986 (2a e 3a etapas).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mário de Nazareth Chaves Fascio
Secretário Adjunto, em exercício

CP94/0181383-3

PORTARIA Nº 1197 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

A SECRETARIA ADJUNTA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de junho de 1991, CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 98 e 99, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e, tendo em vista a solicitação do interessado, e

CONSIDERANDO que a servidora MARIA BÉTANIA SOUZA BARRROS, preencheu os requisitos legalmente previstos para gozo de tal direito conforme consta no Processo nº 3096/94 - SEPLAN.

RESOLVE:
CONCEDER a MARIA BÉTANIA SOUZA BARRROS, servidora desta Secretaria, 01 (um) mês de Licença Especial, no período de 19 de novembro de 1994 a 17 de dezembro de 1994, correspondente aos períodos de 1986/1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mário de Nazareth Chaves Fascio
Secretário Adjunto, em exercício

CP94/0181391-4

PORTARIA Nº 1198 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

A SECRETARIA ADJUNTA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de junho de 1991, CONSIDERANDO que a servidora MARIANA MARCELIANO HALLBERG, para responder pela Coordenadoria de Programação, pelo período de 01.10.94 a 31.12.94.

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MARIANA MARCELIANO HALLBERG, para responder pela Coordenadoria de Programação, pelo período de 01.10.94 a 31.12.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mário de Nazareth Chaves Fascio
Secretário Adjunto, em exercício

CP94/0181399-0

(Fat. nº 561, Reg. nº 561, Dia: 05/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 071/94 - Aquisição de Massas e Biscoitos para as Unidades de Assistência Básica - Processo Licitatório nº 6101/94 - Firma(s) Vencedora(s) Itens: A.A Comercial Ltda. 03,06,08,09 e 10. B.R.S Distribuidora Ltda. 01,02,07 e 11. Pasmazon Com. e Serviços Ltda 05. Rani Distribuidora Ltda. 04.
Presidente: Ana Lillian Pinto Lira
CP94/0181407-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 070/94 - Aquisição de Lactínicos e Enlatados para as Unidades de Assistência Básica - Processo Licitatório nº 6102/94 - Firma(s) Vencedora(s) Itens: Astral Com. e Repres. Ltda. 01,02,03,04,07,17,18,19,20 e 21. BRS Distribuidora Ltda. 08,09,11,12,13,14 e 15. Credial Comercial Ltda. 05,10 e 16. Item Cancelado: 06.
Presidente: Edinerson Lagoia Macedo

Belém, 28 de setembro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP94/0181335-3

(Fat. nº 554, Reg. nº 554, Dia: 05/10/94)

FAZENDA RIACHUELO S/A - C.G.C. Nº 05.427.356/0001-20 - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - I - Data da Realização: 04/07/94, às 10:00 hs; II - Local: Sede Social na Fazenda Riachuelo - Sta. Maria das Barreiras-Pa; III - Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Votante, conforme assinatura no Livro Presença de Acionistas. IV - Deliberações: a) Aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos exercícios findos em 31.12.90/91/92 e 93, documentos estes publicados no Diário Oficial e no Diário do Pará em 23.10.92 e 30.05.94. b) Aprovada a incorporação do saldo da conta Reserva Especial de Capital no valor de CR\$ 179.720.199,45 distribuído proporcionalmente às classes de Ações. Aprovado o aumento de Capital através da subscrição de Ações Ordinárias pelo acionista LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA que efetua a integralização com o aproveitamento de seu saldo em conta corrente na sociedade no montante de CR\$ 990.097.337,84. Desta maneira o Capital Social integralizado passa para CR\$ 1.169.817.537,38 sendo CR\$ 1.062.075.277,85 em Ações Ordinárias nominativas, CR\$ 3.019.299,40 em Ações Preferenciais da Classe "A", CR\$ 3.216.991,36 em Ações Preferenciais da Classe "B", CR\$ 2.534.854,80 em Ações Preferenciais da Classe "C", CR\$ 98.971.913,97 em Ações Preferenciais da Classe "D". c) Para atender aos preceitos da Medida Provisória nº 542 de 30.05.94 que estabeleceu o "Real" como "Moeda Nacional", faz-se a adaptação ao pacto societário alterando-se o Capital Social e consequentemente o Estatuto Social. Art. 5º - O Capital Social Autorizado e Integralizado é de CR\$ 425.388,00 dividido em 425.388 Ações Nominativas de R\$ 1,00 cada uma, sendo 386.210 Ações Ordinárias; 1.188 Ações Prefer. da Classe "A"; 1.148 Ações Prefer. da Classe "B"; 936 Ações Preferenciais da Classe "C" e 35.988 Ações Prefer. da Classe "D", passando a vigor todos os parágrafos do referido Art. 5º. d) Reeleitos os membros do Conselho de Administração com mandato de 02 anos, permanecendo no cargo até a Assembleia convocada para as contas do exercício de 1.995 com os seguintes nomes: Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, para Presidente; Leonardo Rodrigues da Cunha, para Vice-Presidente e Diretor do Valle Arango, para Conselheiro. Reeleitos os membros do Conselho de Administração com mandato de 02 anos, permanecendo no cargo até a Assembleia convocada para as contas do exercício de 1.995 com os seguintes nomes: Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, para Presidente e Diretor Presidente; Maria Regina Rodrigues da Cunha, para Diretora Administrativa, com honorários mensais nos limites do imposto de Renda em vigor. e) Nada mais havendo a tratar encerra-se a ordem do dia. Luiz Augusto Rodrigues da Cunha - Presidente. Conflicto e arquivamento deste documento na JUCERPA sob o nº 9.40007114. Alvaro Faveira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 566, Reg. nº 566, Dia: 05/10/94)

Resumo do Contrato Social de SOCIEDADE CIVIL GENÉRICO DE ESTUDIOS DELTA LTDA - 22, sito à Rua Gaspar Viana nº 113 - CEC nº 0497031/0001-74, com o capital inicial de CR\$ 500.000,00 dividido entre os sócios. A Sociedade tem por objetivo Curso Supletivo de 1º e 2º Grau com o prazo de duração por tempo indeterminado. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital. Aos sócios compete indistintamente a representação da Sociedade em juízo e fora dele. Comunica a criação de um jornal mensal denominado "O DELTA".

(Fat. nº 567, Reg. nº 567, Dia: 05/10/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

TOMADA DE PREÇOS-095/94

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Belém-Pa., através de comissão designada, a Tomada de Preços-DESUP-095/94- Aquisição de gases comuns e especiais. Abertura: 20.10.94 às 15:00h. O referido edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:10 às 11:50h.

Belém, 04 de outubro de 1994

Departamento de Suprimentos
Diretoria Administrativa/Financeira

CP94/0181327-2

(Fat. nº 573, Reg. nº 576, Dia: 05/10/94)

TOMADA DE PREÇO:

A D I A M E N T

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que por decisão ADMINISTRATIVA, decidiu adiar a abertura das TPs-DECOS-083, 084, 085, 086/94 para o dia 20/10/94, mantendo as demais condições do Edital.

Belém, 05 de outubro de 1994.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO
Dir. ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

CP94/0181336-1

(Fat. nº 574, Reg. nº 574, Dia: 05/10/94)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I art. 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação dos motores estacionários de fabricação Cummins, de propriedade da empresa, que atendem os municípios de Salva Terra, Porto de Moz, Portel, Ponta de Pedras e Uruará, referente aos pedidos de compra nºs 00994 0870, 009940879, 009940889, 009940871, 009940878 e 009940884, respectivamente.

CP94/0181360-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV Art 24 da lei 8.666/93, para aquisição de 02(dois) motores Cummins NTA 855G, para a-

tender o município de Tucumã, referente ao pedido de compra nº 009940913.
A) Diretoria CP94/0181368-0

(Fat. nº 573, Reg. nº 573, Dia: 05/10/94)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO Nº 130/94
Contrato Originário: Nº 051/93
Partes: CELPA X MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Altera o subitem 7.1., item 7 do Contrato Originário nº 051/93.
Cobertura Financeira: Orçamentos de Operação e Investimento para o exercício de 1994
Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/07/021/6035 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado.
Belém, 28 de setembro de 1994
Livio Rodrigues de Assis
Diretor Administrativo Financeiro
CP94/0181238-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo nº 145/94.
Contrato Original: 173/92.
Partes: Celpa X Ferreira-Com. Prest. S. Gerais.
Objeto: Alteração ao subitem 7.1, item 7.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1994.
Código Funcional = SEPLAN 24203.09.51.268.5073. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
Belém, 28 de setembro de 1994
Livio Rodrigues de Assis
Diretor Adm/Financeiro
CP94/0181296-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO Nº 134/94
Contrato Originário: Nº 151/92
Partes: CELPA X RODRIGUES ARAUJO.
Objeto: Inserido o subitem 7.1.1 no item 7 do Contrato Originário nº 151/92.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação para o exercício de 1994.
Belém, 28 de setembro de 1994
Livio Rodrigues de Assis
Diretor Administrativo Financeiro
CP94/0181318-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO Nº 128/94
Contrato Originário: Nº 176/92
Partes: CELPA X LIMPROSBEL - Limpadora e Prestadora de Serviços Belém Ltda.
Objeto: Altera o subitem 7.1., item 7 do Contrato Originário nº 176/92.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação para o exercício de 1994.
Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/51/268/5073 - Distribuição de Energia Elétrica
Belém, 28 de setembro de 1994
Livio Rodrigues de Assis
Diretor Administrativo Financeiro
CP94/0181261-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO Nº 089/94
Contrato Originário: Nº 213/92
Partes: CELPA X ELETROFERRAMENTAL LTDA.
Objeto: Altera o subitem 7.1., item 7 do Contrato Originário nº 213/92.
Cobertura Financeira: Orçamentos de Operação para o exercício de 1994
Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/07/021/6035 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado.
Belém, 28 de setembro de 1994
Livio Rodrigues de Assis
Diretor Administrativo Financeiro
CP94/0181237-3

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.N.A
CGC/MF 04.562.559/0901-66
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas, desta sociedade, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sua Sede Social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 307, Telegrafo, nesta Capital, no dia 28/10/94 às 14:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Eleição dos Membros do Conselho de Administração
b) Alteração do Estatuto Social
c) Outros assuntos de interesse da Sociedade
Belém (Pa), 05 de Outubro de 1994
Gaudêncio Soares Filho
Presidente do Conselho

(Fat. nº 565, Reg. nº 565, Dias: 05, 06 e 07/10/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 153 /94-GAB/HEMOPA, 22 de Setembro de 1994.
NOME: Luiz Renato Franco Hagmann de Figueiredo, matrícula: 700898-019 Cargo: Administrador, Luiz Alberto Monteiro Leite, matrícula: 2019710-012 Cargo Auxiliar de Administração, Albertina Martins da Costa, matrícula: 5424251-015 Cargo: Auxiliar de Administração.
NOME DO PRESIDENTE: Luiz Renato Franco Hagmann de Figueiredo.
MOTIVO: Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Elétricas.
Belém, 22 de setembro de 1994
CP94/0181244-6

(Fat. nº 555, Reg. nº 555, Dia: 05/10/94)

RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 011/94 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/94
Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87 e da Lei Federal nº 8.666/93 comissão de licitação da tomada de Preço nº 011/94. Processo nº 334/94 HEMOPA: Retifica o resultado divulgado no dia 04.10.94 no Diário Oficial do Estado, passando o julgamento final do processo licitatório a ser seguinte:
ITENS EMPRESA CRITÉRIO
04,23 Silex com.e rep.Ltda M. Preço
08,10,14,17e22 RECON COM. Ltda M. Preço
07 Cirurgica Norte Ltda M. Preço
09 e 11 Distribuidora Intercontinental M. Preço
12,13,18 e 20 Socibra Com e R.Ltda M.Preço
02, 06 Medical Merc.A.Médica Ltda M. Preço
03,04,05,15,16 e 19 EBL Equip. Biomédico M. Preço
OBS: O item nº 01 foi cancelado em virtude das propostas apresentadas não ser condizente com especificação do anexo do Edital.
MAURICIO KOURY PALMEIRA
Presidente da Comissão
CP94/0181236-5

(Fat. nº 569, Reg. nº 569, Dia: 05/10/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/94-COSANPA; OBJETO: Fornecimento de Cal Hidratada; ABERTURA: No Auditório da COSANPA, às 09:00 horas do dia 20 de outubro de 1994;
EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1201, no Bairro de São Brás em Belém-Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas no Núcleo de Licitações e Contratos desta Empresa, no período de 05 a 19 de outubro de 1994.
Belém, 04 de outubro de 1994
Engº WALDEMAR PEDRO DE ARGONHA BAGANHA
Presidente da Comissão
CP94/0181328-0

(Fat. nº 572, Reg. nº 572, Dia: 05/10/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA
Publicado no D.O.E nº 27.812 data 29.09.94
ONDE SE LÊ:
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CLERONILDES FERREIRA FARIAS
LEIA-SE:
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CLERONILDE CORRÊA DIAS
CP94/0181304-3

ERRATA
Publicado no D.O.E nº 27.797 data 08.09.94
ONDE SE LÊ:
ORGÃO CONCEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: MARISETE CARVALHO DE ANDRADE
LEIA-SE:
ORGÃO CONCEDENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: MARISETE CARVALHO DE ANDRADE
CP94/0181311-5

ERRATA
Publicado no D.O.E nº 27.797 data 08.09.94
ONDE SE LÊ:
ORGÃO CONCEDENTE: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: MARZANE PINTO DE SOUZA
LEIA-SE:
ORGÃO CONCEDENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: MARZANE CARVALHO DE ANDRADE
CP94/0181317-1

(Fat. nº 568, Reg. nº 568, Dia: 05/10/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
OBJETO: Confeccção de 3.000 (tres mil) exemplares da Revista "HISTORIA DO CÍRIO DE NAZARÉ EM QUADRINHOS".
VALOR: R\$-3.600,00(tres mil e seiscentos reais)
CONTRATADA: Agência Ver Editora Ltda.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: caput do art.25 da Lei nº8.666/93 (INEXIGIBILIDADE)
Decisão em 30.09.94: "RATIFICO O ENTENDIMENTO DESSA CPL QUANTO A INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA VER E DITORA LTDA., COM BASE NO PARECER EXARADO PELA CJU, AS FLS. 15.
RECOMENDO A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO NO D.O.E. NO PRAZO LEGAL, NA CONFORMIDADE DO ART.26 DA LEI Nº8.666/93, REPUBLICADA EM 06.07.94 NO D.O.U. "
REGINA CHAVES ZUMERO
Secretária Adjunta
CP94/0181320-5

(Fat. nº 563, Reg. nº 563, Dia: 05/10/94)

CONCEDER Férias, através da Portaria 768 de 30 de Setembro de 1994, à servidora MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FERNANDES.
-Período Aquisitivo: 01.03.92 a 28.02.93
-Período Férias: 19.09.94 a 18.10.94 CP94/0181240-3
CONCEDER Férias, através da Portaria 767 de 30 de Setembro de 1994, ao servidor PAULO VITOR SERENI MURRIETA FERNANDES.
-Período Aquisitivo: 01.10.92 a 30.09.94
-Período Férias: 01 a 30.08.94 CP94/0181239-0
PORTARIA Nº 769 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.
NOME: MARIA RISOLINDA DE OLIVEIRA FONSECA
MATRÍCULA Nº: 0183857-024
CARGO: Técnico de Nivel Superior/Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Financeiros
MOTIVO: Impedimento da Titular
PERÍODO: 04 a 09.10.94 CP94/0181256-0
PORTARIA Nº 770 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.
NOME: MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORREIA
MATRÍCULA Nº: 0001490-020
CARGO: Técnico de Nivel Superior
MOTIVO: Impedimento da Titular
PERÍODO: 04 a 09.10.94 CP94/0181264-0

(Fat. nº 564, Reg. nº 564, Dia: 05/10/94)

Por um lapso, deixamos de publicar Boletim de Subscrição de Debêntures da AGE de 20.09.94, Diário Oficial nº 27.912, de 29.09.94. BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL C.G.C.(MF) 04.146.809/0001-87.
Composição do Capital Item/Tipo Posição das Debêntures: Quantidade/Valor
Quant. Conversíveis Inconversíveis
Quant. RS Quant. RS
Autorizado R\$1.090.910,00 Em Circulação 720.099.685 261.854,43 240.033.229 87.284,81
Subscrito R\$ 258.410,00 Resgatadas - - - -
Integralizado R\$ 258.410,00 Convertidas - - - -
A Subscrever R\$ 832.500,00 Canceladas - - - -
Base: AGE de 20.09.94
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 403.946 (Quatrocentos e três, novecentas e quarenta e seis) Debêntures Especiais, abaixo caracterizadas, de emissão da BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.09.94, que deliberou sobre esta emissão, dentro dos definidos limites.
CARACTERÍSTICA
Quant. Vi. Emis. RS Vi. Total RS Ano Calend. Emissão Série Ofício Sudam Tipo
302.959 1,00 302.959,00 1994 2ª A-2 GS 2.044/94 Conversíveis
100.987 1,00 100.987,00 1994 2ª A-3 GS 2.044/94 Inconversív.
TOT. 403.946 1,00 403.946,00
Representando o FINAM: Mário Jorge Bringel e Luiz E. P. Lobão, Representando a Empresa: Josuan Pias Moraes, Diretor, CPF 108.207.779-15, Maria Ângela Kirchner Moraes, Diretora, CPF 171.670.272-00 e Fernando Ferreira Cardoso, Téc. Contabilidade-CRC-5.893-PA, CPF 038.176.792-02. Arquivado na Jucepa sob o nº 9.4000956, em 28.09.94.

(Fat. nº 571, Reg. nº 571, Dia: 05/10/94)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 064/94 de 18.08.94 - Torna sem efeito a portaria nº 041 de 18.07.94 publicada no DOE nº 27.767 de 26.07.94, que concede Férias a professora MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO.
PORTARIA Nº 065/94 de 10.09.94 - Concede Férias
SERVIDOR: MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
CARGO: Superintendente CP94/0181284-5
PERÍODO AQUISITIVO: 24.09.92 a 23.09.93
PERÍODO DE GOZO: 13.09.94 a 12.10.94
PORTARIA Nº 066/94 de 10.09.94 - Substituição da Superintendente
SUBSTITUTO: FELIPE ANDRADE E SILVA
CARGO: Professor Nivel Superior
SUBSTITUIDA: MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO - Superintendente
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 13.09.94 a 21.09.94
PORTARIA Nº 067/94 de 10.09.94 - Concede Férias CP94/0181276-4
SERVIDOR: SILSON PINTO GOMES
CARGO: Agente de Portaria
PERÍODO AQUISITIVO: 09.03.93 a 08.03.94
PERÍODO DE GOZO: 04.10.94 a 02.11.94 CP94/0181268-3
PORTARIA Nº 068/94 de 21.09.94 - Agente Pagador
FUNÇÃO: LÉLIO FERNANDO AMORIM BARRETO
FUNÇÃO: DATA VALOR ELEMENTO
400855 21.09.94 RS-86,60 313200 CP94/0181260-8

(Fat. nº 553, Reg. nº 553, Dia: 05/10/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EDITO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 PARCERES: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP e PAU
 LO DE CASTRO REBETIÃO.
 CLÁUSULA III - Prazo - O prazo de Contrato original de Servidor Temporário,
 fica prorrogado até 31 de dezembro de 1995, nos Termos da Lei nº.
 19 de 01 de fevereiro de 1994.
 Belém, 30 de setembro de 1994.
 FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA - Diretor Geral -
 CP94/0181288-8

(Fat. nº 560, Reg. nº 560, Dia: 05/10/94)

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil as senho
 ras; MARIA MENDES RODRIGUES GONÇALVES, Brasileira, viúva,
 do lar e MARIA LIDUINA MARTINS GONÇALVES SILVA, Brasileira,
 casada, Biomedica Constituíram uma Sociedade Civil por
 cotas de responsabilidade limitada que girará sob a denomina-
 ção de BIO ANÁLISES S/C LTDA, com sede nesta cidade de Be-
 lem, estado do Pará, com atividade de prestação de serviço
 de Laboratório de Análises Clínicas de modo geral, com ca-
 pital integralizado no valor de R\$10,000,00(dez mil reais).
 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, para dirimir duvi-
 das.
 Belém, 04 de outubro de 1994.

(Fat. nº 558, Reg. nº 558, Dia: 05/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROSÂNGELA EYMAR ABUFAIAD CARGO: PSICÓLOGA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181272-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROSÂNGELA PIMENTEL DE BRITO PINTO CARGO: MÉDICA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181263-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUZA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181271-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROSIVANIA MARIEL DE OLIVEIRA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181279-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: SÔNIA CRISTINA PINTO DE AMORIM CARGO: Agente Administrativa VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181287-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: TAYSE DOS SANTOS LOLA CARGO: PSICÓLOGA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181295-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: TERCIO MUNIZ MAIOS PEREIRA CARGO: MOTORISTA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 92,94	CP94/0181303-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: TOMAZ DE AQUINO JACÓ DE AZEVEDO CARGO: Prof. de Educação Física VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181310-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: VERA LIDIA FURTADO DE AMORIM CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 83,43	CP94/0181302-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WALDECIR CUNHA GUINARRES CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181344-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WILTON ALVES DE LIMA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181352-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WILSON EUDIRACY DO LAGO CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181374-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ZAIR HENRIQUE SANTOS CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181373-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ZENIR RAMOS DA COSTA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181381-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LUCIVALDO ALVES PEREIRA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181294-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LUIZ CARLOS BUARH CORREA SILVA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181376-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LUIZ CARLOS DA PAIXÃO MONTEIRO CARGO: Agente Administrativo VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 83,43	CP94/0181382-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LUIZ CARLOS SINELSON CARGO: Prof. de Educação Física VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181389-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MADALENA DE OLIVEIRA KULKAMP CARGO: PSICÓLOGA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181390-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS CARGO: Agente Administrativa VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 83,43	CP94/0181397-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO SILVA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181405-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA DOLORES CAJADO BRASIL CARGO: ADVOGADA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181413-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA NICODEMOS CARGO: Agente Administrativa VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 83,43	CP94/0181398-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: NELSON SUAREZ VIEIRA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181406-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: NOEMÉ DE ASSIS RIBEIRO CARGO: SOCIOLOGA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181414-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: OSCLER SOUZA DA SILVEIRA JUNIOR CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181415-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PAULO BENEDITO CARLOS DE ARAÚJO CARGO: MOTORISTA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 92,94	CP94/0181416-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RAIMUNDO GERCIVAN DA CRUZ LIMA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181408-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: DJALMA NEVES FILHO CARGO: Agente Administrativo VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 83,43	CP94/0181384-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: DOMINGAS DIAS DA COSTA CARGO: Auxiliar de Enfermagem VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 70,00	CP94/0181392-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: EDIVALDO SANTOS MOURA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181400-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: EDUARDO NASCIMENTO HACHADO CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181296-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ELIANE EALÉM PINHEIRO CARGO: ADVOGADA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181278-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: EVERALDO CARLOS CUSTÓDIO DE DEUS CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181270-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181253-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: HELOISA HELENA SILVA DOS SANTOS CARGO: Prof. de Educação Física VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181245-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: INDALÉCIO RODRIGUES PACHECO CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181262-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JAIR SANTANA DE ANDRADE CARGO: PSICÓLOGO VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181255-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JONAS CHAVES DE PAULA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181247-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JORGE RAIMUNDO BALEIRO PEREIRA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181248-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JORGE UBIRATAN SILVA BRASIL CARGO: MOTORISTA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 92,94	CP94/0181254-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JURACI MARIA DOS ANJOS FERREIRA CARGO: Agente Administrativo VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 83,43	CP94/0181246-2
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ABÍLIO TAVARES FERREIRA FONSECA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181229-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ALDA MARIA SOUZA MIRANDA CARGO: Advogada VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181230-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ALDA SOCORRO MAIA LORATO CARGO: Auxiliar de Enfermagem VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 70,00	CP94/0181231-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ANA GREGÉ DOS SANTOS VIEIRA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181232-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ANTONIO ANDRÉ DA COSTA NUNES CARGO: MOTORISTA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 92,94	CP94/0181339-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: CARLOS EDERSON PEREIRA ALBARADO CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181338-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: CELINALVA LORATO DE SOUZA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 132,07	CP94/0181347-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: CLÉA LIMA FERREIRA CARGO: Auxiliar de Enfermagem VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 70,00	CP94/0181355-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: CLEBER CAMPOS CORREA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181363-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA CARGO: ENFERMEIRA VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181379-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: DALVA E SILVA MARTINS CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181387-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: DRYEL LUIZ MACEDO DE CARVALHO CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181395-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: DILMAR SILVA PEREIRA CARGO: Agente Prisional VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181403-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: NILTON ROBERTO SANTOS E SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181258-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PEDRO NELSON COELHO ISACKSSON CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181255-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RAIMUNDO AQUINO DA SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181274-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: REA SILVA BONFIM DOS SANTOS CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 70,00	CP94/0181282-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: REINALDO MELO SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181290-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: TERESINHA MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 70,00	CP94/0181298-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: VALNISE DOS SANTOS PINHEIRO CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 70,00	CP94/0181346-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WALTER PINHEIRO RABELO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181362-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ZENAIDE DA SILVA TEIXEIRA CARGO: ENFERMEIRA VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181377-9
TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ANA MARIA HORATIS PINTO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181385-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ALBERTO ALEX CEREJA GRELLAL CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGÊNCIA: 04.10.94 a 03.04.95 VENCIMENTO: R\$ 70,00	CP94/0181393-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ANTONIA TEIXEIRA DE SOUZA CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM VIGÊNCIA: 04.10.94 a 03.04.95 VENCIMENTO: R\$ 70,00	CP94/0181401-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ANTONIO RICARDO DA SILVA MUSSI CARGO: ENGENHEIRO CIVIL VIGÊNCIA: 04.10.94 a 03.04.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181409-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: BENEDITO CARLOS NUNES MONTEIRO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 04.10.94 a 03.04.95 VENCIMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181410-4
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ANGELO MARIA DA CRUZ NUNES CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 83,43	CP94/0181370-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ANGELO MARIA DA SILVA CARGO: PSICÓLOGO VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181395-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DIAS NEVES CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181394-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: DAYSE DANTAS SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181402-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: DENNER WALTER SOUZA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181306-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: EDNEE PINHEIRO COSTA LIMA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181411-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: FRANCISCO RAIMUNDO DE CASTRO NUNES CARGO: MOTORISTA VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 92,94	CP94/0181412-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: GRACINETE COSTA FERREIRA ALBUQUERQUE CARGO: ENFERMEIRA VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181404-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOAQUIM MANOEL FERREIRA CHAVES CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181396-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LETIA FERREIRA DINIZ CARGO: ENFERMEIRA VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181388-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCO ANTONIO LOBATO LEAL CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181380-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARLENE FERREIRA DE CARVALHO TORRES CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181372-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIKA RAIMUNDA NUNES PINTO CAVALCANTE CARGO: ODONTÓLOGO VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181364-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: NAZARENO DOS SANTOS PACHECO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181356-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ELIZABETH MATOS AMARAL CARGO: ENFERMEIRA VIGÊNCIA: 04.10.94 a 03.04.95 VENCIAMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181348-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE HUBERTO OLIVEIRA MADEIRA CARECA CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO VIGÊNCIA: 04.10.94 a 03.04.95 VENCIAMENTO: R\$ 161,91	CP94/0181340-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE INALDO PEREIRA COSTA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 04.10.94 a 03.04.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181332-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PAULO NELSON DOS SANTOS LIMA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 04.10.94 a 03.04.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181324-8

TORNAR SEM EFEITO *

D.O.E. nº 27.795 de 02.09.94

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LUIS CARLOS DE MATTOS COSTA CARGO: AG. PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95 VENCIAMENTO: R\$ 123,07	CP94/0181316-7
---	----------------

* Por motivo do mesmo ter sido dispensado a partir de 01.09.94.

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 075/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E LUIS CARLOS DE MATTOS COSTA
OBJETO: Distratar a partir de 01.09.94 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.03.93.
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e LUIS CARLOS DE MATTOS COSTA CP94/0181308-6

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 076/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E RAIMUNDO CELIO DE JESUS SILVA
OBJETO: Distratar a partir de 01.09.94 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.02.93.
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e RAIMUNDO CELIO DE JESUS SILVA CP94/0181300-0

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 077/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E CARLOS ALBERTO PAPALEO ATAÍDE
OBJETO: Distratar a partir de 01.10.94 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.02.93.
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e CARLOS ALBERTO PAPALEO ATAÍDE CP94/0181292-6

(Fat. nº 557, Reg. nº 557, Dia: 05/10/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

V CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO EDITAL Nº 02/94 - CC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, designado pela Portaria nº 171/94 PGE-G, de 02 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de setembro de 1994, pelo presente EDITAL, torna público o seguinte:

1) Fica ratificada a data da 1ª (primeira) prova do certame - PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, já informada em AVISO, datado de 22 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte. Referida prova

ocorrerá no dia 15 de outubro de 1994, com início às 08:00 horas e terá lugar no Colégio Estadual de Segundo Grau Visconde de Souza Franco, situado nesta cidade, à Av. Almirante Barroso, nº 1150.

2) No dia 15 de outubro de 1994, os portões do Colégio Estadual de Segundo Grau Visconde de Souza Franco serão abertos às 07:30 horas, fechando-se, pontualmente, às 08:00 horas, a partir de quando não se permitirá, sob hipótese alguma, o ingresso de candidatos no local de realização da prova.

3) Lembra-se aos candidatos que, de acordo com o estatuído no item V, da Seção A, do Edital de Concurso, para o acesso dos mesmos ao local de realização da PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, será imprescindível a exibição, concomitante, das respectivas fichas de inscrição e cópias oficiais de identidade. O candidato que não estiver portando tais documentos, em hipótese alguma, poderá ingressar nas dependências do Colégio Estadual de Segundo Grau Visconde de Souza Franco, no dia da mencionada prova.

4) Para a realização da PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, o candidato deverá portar, necessariamente, caneta esferográfica ou futura, nas cores azul ou preta, uma vez que o cartão-resposta, a ser utilizado na aludida prova, somente poderá ser preenchido com canetas desses tipos, sob pena das alternativas assinaladas não serem lidas pelo computador, a quando da respectiva correção. Fica, portanto, ratificado o disposto no sub-item 7, do item II, da Seção D, do Edital de Concurso.

5) Lembra-se aos candidatos que, de acordo com o consignado no sub-item 3, do item II, da Seção D, do Edital de Concurso, na PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, não será permitida qualquer forma de consulta.

6) No Diário Oficial do Estado que circulará no dia 13 de outubro de 1994, será publicada a lotação dos candidatos por sala, no Colégio Estadual de Segundo Grau Visconde de Souza Franco, para efeito de realização da PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA. Recomenda-se que cada candidato se informe, previamente, do número da sala onde ficou lotado.

7) Não será exigido, para os candidatos do sexo masculino, o uso de paletó, no dia da realização da PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA.

8) O gabarito oficial da PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA será divulgado no dia 17 de outubro de 1994, às 10:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, em Belém/PA, à Tv. Frutuoso Guimarães, nº 90, ficando afixado em quadro existente na respectiva portaria.

9) Para efeito do que dispõe o item VI, da Seção A, do Edital de Concurso, segue, abaixo, a relação dos dos candidatos que tiveram suas inscrições DEFERIDAS:

Nº INSCRIÇÃO	NOME
001	Sônia Maria do Nascimento Rodrigues
002	Gilcélia Maria Cunha Melo
003	Cláudio Roberto Vasconcelos Afonso
004	Eliazar Pessoa da Silva
005	Marcelo Neves Rodrigues
006	Cláuber Brandão de Sá Júnior
007	Vitorina Rosa Pinto Bentes
008	Inês Helena de Lemos Feio
009	Edna Oliveira Santos
010	José Eduardo Andrade Diniz
011	Oncidê do Nascimento Kataoka
012	Maria Lúcia da Silva Pimentel
013	Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva
014	Rubilene Silva Rosário
015	Eduardo Augusto Ferreira Soares
016	Alinete de Lima Silva
017	Lindomar Lúcia da Cruz Saldanha
018	Paulo César Barros Vasconcelos
019	Elizabeth Graça Anjos Nunes de Lemos
020	Maria Izaura Nunes Lima
021	Maria Antonieta da Silva Lima
022	Walter Luiz Alves Gemaque
023	Ana Cláudia Alves Carvalho
024	Aline Tavares Moreira
025	Maria de Nazaré Baima Cotta
026	Silvestre Fonseca Filho
027	Dionara da Cunha Vasconcelos
028	José Jorge Pantoja Coelho
029	Maria do Socorro Rodrigues Bezerra
030	Franciane D'Oliveira Costa
031	Otto Henrique Dias Wirtz
032	Antônio José Marins Pereira
033	Átila Aloy Piná Monteiro
034	Roberta Helena M. Mesquita Fernandes
035	Jean Carlos Dias
036	Maria Telma Antunes Vieira
037	Leny Silva de Carvalho
038	Tales Miranda Corrêa
039	Mário de Souza Figueiredo
040	Pedro Tourinho Tupinambá
041	Carlos Gomes de Sousa Gama
042	Manuassés Alves da Rocha
043	Sávia Maria Leite Rodrigues
044	Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
045	Rômulo José Cordovil da Cunha
046	Lauro Antônio Cunha Barbosa
047	Djalma de Oliveira Farias
048	Raymundo Gomes de Pinho
049	Antônio Félix Teixeira Negrão
050	Raimunda das Graças Matos Martins
051	Manoel Marques da Silva Neto
052	Marcos Antônio de Queiroz Lemos
053	José Neshio Melo Freire
054	Maria Telma Brasil da Nóbrega
055	Maria Helena Mommensohn
056	Adilson José Mota Alves
057	João Bernardo Franco Morgado
058	Francisco Gomes da Costa
059	Salazar Fonseca Júnior
060	Guiomar Begot Bezerra
061	Arlindo Octavio de Carvalho Neto
062	Vanda Carla Marques dos Santos
063	Ary de Oliveira da Silva
064	Nívea Sumire da Silva Kato
065	Maria Alexandrina da Silva Gonçalves
066	Leogênio Gonçalves Gomes
067	Celso Santos de Oliveira Góes
068	Neusa Antônia de Moraes Batista
069	Maria das Graças Barbosa Penelva
070	Edna Brazil Lins
071	José Fabiano da Silva
072	Márcia de Araújo Moutinho
073	Waldir Gomes Ferreira
074	Livia Cristina Marques Peres
075	Marco Flávio da Silva Aranha
076	Tereza Cristina de Almeida Cavalcante
077	Juracy Marques Tavares
078	Antonietta Maria Ferrari Miléo
079	Katrina Teixeira de Azevedo
080	Luiz de Sousa Carneiro
081	José Mauro de Lima O de Almeida
082	Ricardo Afonso Alho Corrêa

083	Flávio Antônio Ferreira Viegas
084	Waldo Rodrigues da Silva
085	Leticia Cortes da Mota e Souza
086	Maria Edith Tavares
087	Ana Michelle Gonçalves Soares
088	Andréa Cursen de Miranda
089	Geraldo Pinto Marques Tavares
090	Adriana Lúcia Gualberto Bernardes
091	Amarildo da Silva Guerra
092	Christiane Nassar Pinho Brochado
093	Cleide do Socorro Azevedo Pereira
094	Aparecida Yaci das Neves Pinto
095	Ana Rita Dopazo Antonio José
096	Ana Christina Maranhão Alves
097	Regina Coeli Vieira Azancot Moura
098	Gelinyory Santos da Silva
099	João Constantino Tork da Silva
100	Marco Antônio Anjos Tangemino
101	Ana Cristina Klautau Leite Chaves
102	Yam Leda da Silva Marques
103	Luso Sales Solyho Júriui
104	Josefa Oliveira do Nascimento Ferreira
105	Gisele Santos Fernandes
106	Enur Elias Rimam
107	Gasle Coutinho Beserra
108	José Maria de Freitas Torres
109	Paulo David Corrêa Raiol
110	Antônio Mº Figueiras Cavalcante Júnior
111	Maria Augusta de Oliveira Barbosa
112	Maria do Socorro Macedo dos Reis
113	Francisco Hosanan de Oliveira
114	Adriana Barroso Jorge João
115	Márcia Marinho Modesto
116	Maria da Conceição Amorim Sales
117	Raymundo Soares de Freitas
118	Arieth Rose da Costa Guimarães
119	Ana Isabel Antunes Serralva
120	Goretti do Socorro Silva Pirca
121	Ruth Auxiliadora Montenegro Andrade
122	Soraia Ferreira Franco
123	Hipólito da Luz de Barros Garcia
124	Mário David Ferreira Antunes
125	Domingos Coirê Braga
126	Ivanilde dos Santos Trindade
127	Rosa Maria Pereira de Almeida
128	Nayra Felicidade de Souza Oliveira
129	Aluizio da Silva Santos
130	Otávio dos Santos Albuquerque
131	Ubiratan Gazetta
132	Ana Rosa Parente Silva de Carvalho
133	Luiz Crimhna da Silva
134	Mary Francis Pinheiro de Oliveira
135	Demétrio dos Santos Carvalho
136	Gerson Cavalcante Nascimento
137	Francisco Lopes Vidal Júnior
138	Rubem Carlos de Sousa
139	Otávio José de Vasconcelos Faria
140	Manoel de Jesus de Araújo Reis
141	Inacema de Freitas Fernandes
142	Zilma Nunes Negrão
143	Huascar João de Lemos Angelim Júnior
144	Nazare Cristina Mendonça Vieira
145	Luciene Cordeiro de Brito
146	José Maria Siqueira da Silva
147	Margareida Maria R. Ferreira de Carvalho
148	Sergio Ricardo Lima da Costa
149	Aldo César Cavalcante Guimarães
150	Madalena Maria de Castro Ribeiro
151	Rita Helena Barros Fagundes
152	José de Ribamar Herênio Farias
153	Maria de Fátima Sousa Feliz Naur
154	Lindalva Marques Brasil
155	Raymundo Ivan Campos Carneiro
156	Karina Rodrigues Leão
157	Igênia Maria Sobral Neves Maia
158	Antônio Carlos Damasceno de Miranda
159	Marta Bastos Naif Daibes
160	José Maurício Pinheiro de Oliveira
161	Carlos Ubirajara Albemaz Esquerdo
162	Edivaldo Pinto Gama
163	Maria Mônica Sassi Rodrigues
164	Regina Helena Tavares Fernandes Cavaco
165	Kenata Heleniz T. Drummond Martins
166	Roberto Rubens Rodrigues Santos
167	Safira da Paixão Costa da Silva
168	Maria José Costa da Silva
169	Ana Nizele Fontes Vieira Rodrigues
170	Claudio Manoel da Silva Raiol
171	Selma Regina Gomes de Lima Aviz
172	Anel Frões de Couto
173	Raymundo Nonato M. de Albuquerque Jr
174	Davi Monteiro Diniz
175	Christine Coutinho Pinheiro
176	Carlos José Marques Duarte
177	Manoel de Jesus Lobato Xavier
178	Dilma Galvão Martins
179	Maria de Fátima Costa Lima
180	Wlmar Campos Silva
181	Valéria Maria Lobato da Silva
182	Luciana Costa da Fonseca
183	Ana Rosa Crispino Mácota
184	Carmen Suelly Souza da Silva
185	Emília Rosa Malheiro Fadul
186	Anelyse Freitas de Azevedo
187	Carmen Oliveira de Castro Carvalho
188	Eronidina Souto Batista
189	Dinoca Gonçalves da Costa
190	Cilene de Jesus Jardim Dórea
191	Ademar Galvão de Lima Neto
192	Roberto Kibeiro Valois
193	Otávio Oliva Neto
194	Márcia Guilhon Martins
195	José Isaac Pacheco Fima
196	Manoel Maria Barros Costa
197	Simone Socorro da Silva Sampaio
198	Oedlio de Jesus Carneiro de Moraes
199	Maria Dinair Soares de Oliveira
200	Tito Eduardo Valente do Couto
201	Paulette Inezia Rodrigues Maués
202	Silvia Nazaré Ferreira Freire de Moraes
203	Roseleine das Neves Figueiredo
204	Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho
205	Urana Harada Ono
206	Vanda Regina de Oliveira Ferreira
207	Rysoldeide Sousa Rosi
208	Gilberto de Oliveira Mendes
209	Francisco Antônio dos Santos Moya
210	Antônio Jorge Silva Correa
211	Raymundo Oliveira Pacheco
212	Maria de Santaruz Filizzola Gornides
213	Simone Pamplona de Araújo

214 Sílvia Pamplona de Araújo
 215 Alirio Franco Degues
 216 Marcos Alcolombro Moura
 217 Antônio Barbosa de Oliveira Neto
 218 Maria Cláudia Costa Freitas
 219 Maria Sueli Spindola Silva
 220 José Kleper Costa
 221 José Raimundo Cosmo Soares
 222 Tereza Cristina Rodrigues Trindade
 223 Eliete de Souza Colares
 224 José Arnaldo de Sousa Gama
 225 Manoel Jorge Smailli Barreto
 226 Albina de Fátima Barbosa de Souza
 227 José Ronaldo Martins de Jesus
 228 Ezio Dias Costa
 229 José Maria de Souza Martinez
 230 Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
 231 José Augusto Freire Figueiredo
 232 Miguel Lima dos Reis Júnior
 233 Heraldo Berthollet Aguiar Grana
 234 Leny Nazaré Tavares Lima
 235 Sôstenes Alves de Souza Júnior
 236 Osvaldo José Pereira de Carvalho
 237 Mena das Neves Miranda da Silva
 238 César Augusto Souza Pereira
 239 Lívia Cristina Galvão de Lima Cavalcante
 240 Alexandre Augusto Lobato Bello
 241 Sérgio Marcial Tourninho da Cunha
 242 Raimundo Pinto da Silva
 243 Liana Maria Oliveira Medeiros Vieira
 244 Roberto Sousa da Costa
 245 Ângela Maria Maués
 246 Cláudia Oliveira do Espírito Santo
 247 Dinair Nobre de Castro
 248 Afonso Maria de Ligório Baral Monteiro
 249 Márcio Marques Quilhon
 250 Érika Cruz Monteiro
 251 Vera Lúcia Marques Tavares
 252 Ana Marina Góes Monteiro
 253 Izabel Cristina Baptista Queiroz
 254 Augusto Carlos Corrêa Cunha
 255 Francisca do Socorro Barreiros Pinto
 256 Sebastião de Sousa Maia
 257 Maria Betânia Quaresima Marques
 258 Paulo César Melo de Souza
 259 Kelly Cristina Braga de Lima
 260 Nelson A'udson Almeida do Amaral
 261 David de Jesus Nazareth Alencar Mafra
 262 José Nilson de Oliveira
 263 Marco Alexandre da Costa Rosário
 264 Eustáquio Luiz Alves Guimarães
 265 James Moreira de Sousa
 266 Hugo Dias Francis Júnior
 267 Pedro Paulo da Silva
 268 Walter Resende de Almeida
 269 José Ribamar Sousa Campos
 270 Joana D'Arc de Lima de Souza
 271 Simone Cristina Ferreira de Souza
 272 Marilene da Silva
 273 Rosalina do S. dos S. Aguiar Rodrigues
 274 Fabíola Sousa Bordalo Pinto
 275 Adriana Cristina de Souza Dias
 276 Maria Ceci dos Santos Alves
 277 Eoson Lima Prazão
 278 Luiz Antônio Nascimento Ramos
 279 Patrícia Lopes Moreno
 280 Maria da Conceição Benadelli
 281 Meire Araújo Costa
 282 Francisca Salete Braga Pereira
 283 Leila de Nazaré Guedes Acioly Ramos
 284 Líbny Barreto do Amaral
 285 Luiz Paulo de Albuquerque Franco
 286 Paulo Guilherme Barreto da Trindade
 287 Thiago Carlos de Souza Dias
 288 Surama Neiva Sampaio
 289 Raimundo Sálvio Barros Batista
 290 Maria Lúcia Gouveia Pereira
 291 Raimundo Antônio Vale de Castro
 292 Ruy Guilherme Pinheiro do Amaral Costa
 293 Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
 294 Adriana Carvalho Brasil Cunha
 295 Maria de Nazaré da Silva Pereira
 296 Márcio de Lima Souza
 297 Alcindo Vogado Neto
 298 Maria de Fátima Farias Caetano
 299 Carlos Pinto da Silva Jr.
 300 Wady Dahás Rossy
 301 Sérgio Gabriel da Silva
 302 Luciene Cristina Lima da Silva
 303 Francisco Assis dos Santos Filho
 304 Joana D'Arc Alves Botelho
 305 João Carlos Travassos Teixeira Pinto
 306 Marty de Albuquerque Lage
 307 Olavo França de Souza Júnior
 308 Tânia do Socorro Dandêira de Souza
 309 Salim Brito Zahhuth Júnior
 310 Ana Paula Monte Brito
 311 Luiz Guilherme Andrade Lopes
 312 Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo
 313 Naciuna Cavaleiro de Macedo Rodrigues
 314 João Bosco de Carvalho
 315 Aldenize Colares Caldas
 316 Cláudio Alábio de Sousa Ferreira
 317 Marty Costa da Silveira
 318 Onéide Sílvia de Andrade dos Santos
 319 Olavo Biane Brasil
 320 Roseany Nazaré Figueiredo Silva Pereira
 321 Mariene Pinheiro da Costa Araújo
 322 Raimundo Wilson Gama Raiol
 323 Cleide Helena Avelar Fernandes
 324 Evandro Souza Muniz
 325 Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
 326 Walesta Aurora Oliveira de Almeida
 327 Nair Ferreira Lima
 328 Elizete Rocha Micunski
 329 Maria de Fátima Carvalho Brahuna
 330 Ireneide Ferreira de Souza
 331 Manoel Barros Moreira
 332 Fábja de Melo e Silva
 333 Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
 334 Ilma José Machado Ferreira
 335 Josiane Maria Maués da Costa
 336 Rosana Miralha dos Santos
 337 Jorge Cláudio Mena Wandetley
 338 Fabíola Dias de Melo
 339 Richard Santiago Pereira
 340 Nilza Maria Pires da Cruz
 341 Benedito Teixeira e Silva Filho
 342 Marcelo Matinho Meira Mattos
 343 Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior

344 Sílvia Mara Bentes de Souza
 345 Sumaya Saady Morhy
 346 Alan Lacerda de Souza
 347 Livio Ciceto Campbell Pontes
 348 Vanuzia de Souza Malcher
 349 Marylena Gibson Santos Rebelo
 350 Ana Clara Monteiro Marinho
 351 Raimunda R. Rodrigues Carvalho Vouzelo
 352 Helder Wanderley Oliveira
 353 Adiene Martins Cavalcante Brabo
 354 Paulino dos Santos Corrêa
 355 Francisco Genésio Bessa de Castro
 356 Luís Carlos Silva Mendonça
 357 Keila Christine Banha Bastos
 358 Estrela Bentes
 359 Elizabeth de Nazaré Vieira da Silva
 360 Parsondas Coelho Júnior
 361 Oscar Maria de Alencar Fernandes
 362 Cecília S. Mendes da Silva Rodrigues
 363 Raimundo Luís Mousinho Moda
 364 Lcia Cristina Baptista de S. de V. Serra
 365 Daniella Maria dos Santos Dias
 366 Outembergue de Freitas Catete
 367 Polidório Barbalho de Santana Filho
 368 Kelma Sousa de Oliveira Reuter
 369 Cláudio Marcos Pereira Guedes
 370 Gilmar Lobato Bastos
 371 Marta de Jesus Sanches Figueiredo
 372 José Amêlio Coutinho
 373 Helenia Freitas de Souza
 374 Dorothéia Calandini Silva
 375 Paulo André Vieira Serra
 376 Elizabeth Feio Bouilhosa
 377 Marta do Socorro de Farias Parriga
 378 Jorge Anisteu Gonçalves Pamplona
 379 Antônio Sampaio Portela
 380 Santinho Sirotheau Corrêa Júnior
 381 Yolanda Maria Maloud Hanna
 382 Eurico de Almeida Cavalcante Júnior
 383 Nilde Rosa da Silva
 384 Raimundo Geraldo M. de Andrade
 385 José Maria Capela Sampaio
 386 Antônio Fernando Alves Guimarães
 387 Antônio José de Souza Lima
 388 Elias Edmundo da Silva Costa
 389 Sílvia de Paula Freitas Cruz
 390 Waneide Conceição da Silva Alarcão
 391 Antônio Carlos de Souza Ferreira
 392 Maria da Consolação Moraes Rabello
 393 Jerry Wilson Silva de Sousa
 394 Maria Cecilia Balieiro Barroso
 395 Maria Dimenstein Rocha Cunha
 396 Walter José Cardoso Santos
 397 Hélio Jorge Figueiredo Ferreira
 398 José Marques Pessoa
 399 Francisca Grandes Moura de Azevedo
 400 Maria do Socorro Patello de Moraes
 401 Jane Ferraz de Souza
 402 Marco Antônio Lobo Castelo Branco
 403 Jena de Jesus José Farias
 404 Maria Vitória Barbosa de Andrade
 405 Paulo Ronaldo Monte de M. Albuquerque
 406 Maria Gorete Farias Tourão
 407 Andréa da Silva Nascimento
 408 Paula Helena Mendes Lima
 409 Sebastião Piani Godinho
 410 Lia Eugênia Konno Sampaio
 411 Danielle de Jesus Oliveira dos Santos
 412 Licurgo de Freitas Peixoto
 413 Humberto Mariano Almeida
 414 Sérgio Victor Saraiva Pinto
 415 Ricardo Decolécio Melo Sant'Ana
 416 Claudionor Cardoso da Silva
 417 Maria Cristina Castelo de Souza
 418 Regina Helena Batista Pereira
 419 Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 420 Israel de Albuquerque Batista
 421 Luiz Roberto dos Reis Júnior
 422 Raimundo Jaime Sales das Mercês
 423 Ceres Maria Ribeiro das Mercês
 424 Luiz Carlos Nunes Lopes
 425 Christianne Shering Ribeiro
 426 Raimundo Lira de Farias
 427 Antônio Rodrigues Ferreira Filho
 428 Augusto César da Luz Cavalcante
 429 Aldebero Cavaleiro de M. Klautau Neto
 430 Cláudia de Fátima Tavares de Barros
 431 Luiz Sérgio Montelo Tavares
 432 Carlos Rogério Lobato de Araújo
 433 Elane Chaves de Lacerda
 434 Sueli Baena Pacheco
 435 Maria Carmelita Teixeira Barros
 436 Raimundo Jorge Santos de Matos
 437 Fernando Antônio de Farias Aires
 438 Sandra Sueli Lima de Carvalho
 439 Tibério Freire Villar da Silva
 440 José do Carmo Sampaio Martha
 441 Maria Lúcia Nogueira de Barros
 442 Maria da Conceição Souza Fernandes
 443 Valdeci Laurentino da Silva
 444 José Matias Santana Dias
 445 Estrela Carlusa Buludama
 446 Josélia de Miranda Gonçalves
 447 Israel Barbosa
 448 Miguel Lobato de Vilhena
 449 João Vicente P. Calandini de Azevedo
 450 Paulo José Santos Ribeiro
 451 José Roberval Rangel de Andrade
 452 Fuad El-Souki Filho
 453 Maria do Socorro Oliveira Pimenta
 454 Mário Dial Pimental Albuquerque
 455 Elza Maria Gonçalves Soares
 456 Maria Regina Cardoso Rodrigues
 457 Joanes Vieira da Silva
 458 Antonio Carlos Aido Maciel
 459 Ana Paula Rocha de Moraes
 460 Sueli Marques Kós
 461 Elizete dos Santos Oliveira
 462 Níthia Sornya da Silva Guedes
 463 Emanuel O' de Almeida Filho
 464 Elias Vasconcelos do Carmo
 465 Elísio Augusto Velloso Bastos
 466 Márcia Ivone Moura Dourado
 467 Celso Roberto de Miranda Ribeiro
 468 Newton José Urban
 469 Juazeir Maia de Aguiar
 470 Childeneco José Fernandes
 471 Maria Arlete Cunha
 472 Norma Sueli Alves dos Santos
 473 Antônio José Dantas Ribeiro

474 Eunone de Paiva Barreiros
 475 André Luis Portela Dacier Lobato
 476 Susane Edorom Machado
 477 José Augusto da Silva Adrião
 478 Rosana de Lourdes Monteiro Martins
 479 Rose Viníçia dos S. Sirotheau Corrêa
 480 Aldemir Carneiro Maia
 481 Marliça Coelho de Barros Pereira
 482 Laís Lanartine Nogueira Duarte

Belém, 04 de outubro de 1994.

MÁRIO LEITE SOARES
 Procurador do Estado, Presidente
 da Comissão de Concurso.

CP94/0181280-2

(Fat. nº 562, Reg. nº 562, Dia: 05/10/94)

DEFENSORIA PÚBLICA

DIÁRIAS

Portaria nº 598/94-DP-G, de 20/09/94

Nome do servidor : João Bosco de Carvalho
 Matrícula nº 5289718-014

Valor das diárias : R\$ 180,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181680-8

Portaria nº 602/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Fabiano Antônio Siqueira Bastos
 Matrícula nº 3084540-010

Valor das diárias : R\$ 150,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181688-3

Portaria nº 603/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins
 Matrícula nº 3083519-012

Valor das diárias : R\$ 180,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181696-4

Portaria nº 604/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Rossana da Silva Cardoso
 Matrícula nº 5281393-010

Valor das diárias : R\$ 150,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181704-9

Portaria nº 605/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Raimundo Elias de Souza Mendes
 Matrícula nº 3083985-010

Valor das diárias : R\$ 75,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181736-7

Portaria nº 606/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins
 Matrícula nº 3083519-012

Valor das diárias : R\$ 90,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181744-8

Portaria nº 607/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Fabiano Antônio Siqueira Bastos
 Matrícula nº 3084540-010

Valor das diárias : R\$ 75,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181752-9

Portaria nº 608/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Angela do Socorro Costa dos Reis
 Matrícula nº 5573670-012

Valor das diárias : R\$ 75,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181776-6

Portaria nº 609/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Raimundo Castro da Silva
 Matrícula nº 5258928-016

Valor das diárias : R\$ 75,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181784-7

Portaria nº 610/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : José Roberto da Costa Martins
 Matrícula nº 3083756-017

Valor das diárias : R\$ 60,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181792-8

Portaria nº 611/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Fabiano Antônio Siqueira Bastos
 Matrícula nº 3084540-010

Valor das diárias : R\$ 50,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181646-8

Portaria nº 612/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins
 Matrícula nº 3083519-012

Valor das diárias : R\$ 50,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181664-6

Portaria nº 613/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Angela do Socorro Costa dos Reis
 Matrícula nº 5573670-012

Valor das diárias : R\$ 50,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181656-5

Portaria nº 614/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Raimundo Castro da Silva
 Matrícula nº 5258928-016

Valor das diárias : R\$ 50,00
 Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0181782-0

CONCESSÃO DE FÉRTAS

Portaria nº 599/94-DP-G, de 20/09/94

Nome do servidor : Maria Rute Marques Lima
 Matrícula nº 0310255-024

Cargo/lotação : Defensor Público/Cabinete Procuradoria-Geral
 Ano : 01/11/92 a 31/10/93
 Período : 03/10 a 01/11/94 CP94/0181790-1

SINDICÂNCIA

Portaria nº 600/94-DP-G, de 22/09/94

Fabiano Antônio Siqueira Bastos/Defensor Público/3083519-012,
 Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins/Def. Público/3083519-012,
 Raimundo Elias de Souza Mendes/Defensor Público/3083985-010
 Nome do presidente da comissão : Fabiano Antônio Siqueira Bastos

Apuração dos fatos denunciados no Processo nº 260/94-DA/DP
 CP94/0181799-5

Portaria nº 616/94-DP-G, de 23/09/94

Fabiano Antônio Siqueira Bastos/Defensor Público/3084540-010,
 Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins/Def. Público/3083519-012,
 Raimundo Elias de Souza Mendes/Defensor Público/3083985-010
 Nome do presidente da comissão : Fabiano Antônio Siqueira Bastos
 Apuração dos fatos denunciados no requerimento de 23/11/94

CP94/0181791-0

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 601/94-DP-G, de 22/09/94

Nome do servidor : Silvana do Socorro Seabra Ribeiro
 Matrícula nº 5289890-012
 Valor do suprimento : R\$ 220,00
 Elementos de despesas : 3120 e 3132
 Período de aplicação : mês de setembro CP94/0181789-8

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 615/94-DP-G, de 23/09/94

Nº de dias de licença : 30
 Nome do servidor : Paulo Roberto Silva Avelar
 Matrícula nº 3084710-012
 Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Def. Metropolitana
 Período : 01 a 30/11/94
 Triênio referente : 01/04/91 a 31/03/94 CP94/0181648-4

REMOÇÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 617/94-DP-G, de 23/09/94

Data da remoção : 23/09/94
 Nome do servidor : Nayra Felicidade de Souza Oliveira
 Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Local de remoção : de São Caetano de Ovelhas para Sta. Isabel Pará

Portaria nº 618/94-DP-G, de 23/09/94 CP94/0181640-9
 Data da remoção : 23/09/94
 Nome do servidor : Huascar João de Lemos Angelim Junior
 Matrícula nº 5573742-013
 Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Local de remoção : de Marabá para Paragominas CP94/0181638-7

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 619/94-DP-G, de 26/09/94

Nome do servidor : Olga Moreira Sombra
 Matrícula nº 3082989-014
 Cargo/lotação : Servente/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Período : 09/09 a 18/10/94 CP94/0181632-8

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará

César Bechara Nader Mattar Junior
 Objeto : Item 9.1 da Cláusula IX do antigo contrato
 Assinaturas : CP94/0181798-7

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Portaria nº 620/94-DP-G, de 27/09/94

Nome do servidor : Odolinda Auxiliadora Espíndola de Figueiredo
 Matrícula nº 3084957-010
 Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Def. Metropolitana
 Ano : 02/05/93 a 01/05/94
 Período : 13/10 a 11/11/94 CP94/0181624-7

Portaria nº 621/94-DP-G, de 27/09/94

Nome do servidor : Tânia Mara de Souza Losina
 Matrícula nº 3084043-015
 Cargo/lotação : Defensor Público/Entrância Especial
 Ano : 03/07/93 a 02/07/94
 Período : 04/10 a 02/11/94 CP94/0181797-9

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 622/94-DP-G, de 27/09/94

Nº de dias de licença : 60
 Nome do servidor : Maria de Nazaré Castro Maia
 Matrícula nº 3083861-012
 Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Def. Metropolitana
 Período : 07/11/94 a 05/01/95
 Triênio referente : 1990/1993 CP94/0181629-8

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará

Contratado : Anelyse Freitas de Azevedo
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : de 28/09/94 a 27/03/95 CP94/0181621-2
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará

Contratado : Vânia Cristina Casseb Galvão
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 28/09/94 a 27/03/95 CP94/0181613-1
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará

Contratado : Lillian Patricia Duarte de Souza Gomes
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 28/09/94 a 27/03/95 CP94/0181630-1
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará

Contratado : Raimundo Geraldo Maramaldo de Andrade
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 28/09/94 a 27/03/95 CP94/0181631-0
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Lucia do Perpétuo Socorro Fraiha Tuma
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 28/09/94 a 27/03/95 CP94/0181623-9
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : SANDRA BRAZÃO E SILVA
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 28/09/94 a 27/03/95 CP94/0181622-0
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Vera Lucia Storch
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 28/09/94 a 27/03/95 CP94/0181615-8
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Tatiana Camon Assunção Seligmann
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 28/09/94 a 27/03/95 CP94/0181614-0
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Alice Augusta Dias Tomaz
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0181616-6
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Marcia Marinho Modesto
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0181759-6
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Pedro Marcelino Abreu de Souza
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180287-4
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Marcio Marques Guilhon
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180293-9
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : José Antonio Scaff Filho
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180285-8
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Maria Celia Gonçalves Lobato
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180277-7
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Erika da Cruz Monteiro
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180294-7
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Solange Regina Mesquita da Silva
 Cargo : Assistente Técnico
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180360-9
 Vencimento : R\$ 128,76

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Maria Auzenora da Silva
 Cargo : Servente
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180376-5
 Vencimento : R\$ 67,16

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Nayra Felicidade de Souza Oliveira
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180392-7
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Andréa Karla Lira de Oliveira
 Cargo : Técnico Nível Superior
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180312-9
 Vencimento : R\$ 291,43

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Jacira Oliveira Rodrigues
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180304-8
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Maria das Graças Rodrigues Teixeira
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180400-1
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : João Mario Soares Leitão
 Cargo : Auxiliar de Administração
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180303-0
 Vencimento : R\$ 83,43

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Jamile Andrade Regis
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180296-3
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : José da Costa e Silva
 Cargo : Servente
 Vigência : 30/09/94 a 29/03/95 CP94/0180288-2
 Vencimento : R\$ 67,16

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Ana Romina da Cunha Aragon
 Cargo : Auxiliar Administrativo
 Vigência : até 31/12/95 CP94/0180414-1
 Vencimento : R\$ 83,43

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Antonio Ferreira Magalhães
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : até 31/12/95 CP94/0180445-1
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Cecília Socorro Mendes da Silva Rodrigues
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : até 31/12/95 CP94/0180453-2
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Hideraldo Marcelo de Azevedo Tavares
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : até 31/12/95 CP94/0180424-9
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Lauro Antonio Cunha Barbosa
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : até 31/12/95 CP94/0180432-0
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Maria das Graças Figueiredo Pinheiro
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : até 31/12/95 CP94/0180440-0
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Roselene Campos de Almeida
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : até 31/12/95 CP94/0180455-9
 Vencimento : R\$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
 Contratado : Rosinéia da Assunção Andrade Coelho
 Cargo : Defensor Público
 Vigência : até 31/12/95 CP94/0180448-6
 Vencimento : R\$ 635,29 (G.Reg.5998)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 933523-00
 INTERESSADO : WILDE LETTE COLARES
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 925572-00
 INTERESSADO : MILTON DOS SANTOS PERES
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 1994.
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETÁRIO GERAL CP94/0181751-0

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 930601-00
 INTERESSADO : ALVARO SOARES DE SOUSA
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 941947-06
 INTERESSADA : JULIA MARIA FERREIRA ROSA
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
 SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 1994.
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETÁRIO GERAL CP94/0181743-0

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0049

BELEM - QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.915

PARTE DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 930476-00
INTERESSADA: TEREZINHA MORAES GUEIROS
ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 936187-00
INTERESSADA: DALVA DE CASSIA SAMPATO DOS SANTOS
ORIGEM: CENTRO COMUNITARIO VISCONDE DE INHAUMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A SEMEC
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

03) PROCESSO Nº 931097-01
INTERESSADO: JOSE SILVA FILHO
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE BELGALO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 1994.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP94/0181781-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO SENHOR FAISAL FARIS MAHMOUD SALHEM HUSSAIN, QUE O JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 921485-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, FOI TRANSFERIDO PARA A SESSÃO DO PROXIMO DIA 11 DO CORRENTE MES, A MESMA HORA E LOCAL.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 1994.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL (G.Reg. 6017)
CP94/0181783-9

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

AVISO
TOMADA DE PREÇOS 001/94

A Comissão de Licitação, referente a Tomada de Preços nº 001/94 do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", designada pela portaria nº 071/94 de 24 de junho de 1994, para contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação, informa que a 2ª fase do processo Abertura das Propostas Finais será em 05/10/94 às 09:00h no Mini Auditório.

Belem, 30 de setembro de 1994

MARILIA COELHO DE SOUZA
Presidente da Tomada de Preços 001/94

(Dias 04 e 05/10/94)

CP94/0180157-A



TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA.

C.G.C/M.F. Nº 05.551.841/0001-00.

BALANÇOS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1993 E 31 DE DEZEMBRO DE 1993.		
	30/06/94	31/12/93
ATIVO	1.560.273.730,35	249.980.845,38
Circulante e Realizável a L. Prazo	110.185.256,95	44.074.264,11
Disponibilidades	21.689.122,14	323.505,53
Títulos e Valores Mobiliários	335.091,54	30.766.938,67
Outros Créditos	88.161.043,27	12.983.819,91
Permanente	381.685.606,34	1.822.515,76
Investimentos	2.142.315,55	261.243,19
Imobilizado	391.034.549,37	2.887.422,25
(-) Depreciação Acumulada	11.491.258,58	1.326.149,68
Compensação	1.068.402.867,06	204.084.065,51
Recursos de Consórcio a Utilizar	919.989.816,26	43.990.750,48
Prev. Mensal de Rec. a Receber Consor.	148.413.050,80	160.093.315,03

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS SEMESTRES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 30 DE JUNHO DE 1994.		
	30/06/94	31/12/93
Receita de Prestação de Serviços	122.187.087,69	11.498.429,57
(-) Imp. Incidentes s/ Prest. de Serviços	9.884.780,55	1.206.617,41
Receita Líquida	112.302.307,14	10.291.812,16
(-) Custo Prestação de Serviços	144.235.996,10	3.440.583,70
Resultado Bruto	(31.933.688,96)	6.851.228,46
Receitas Financeiras	82.687.438,85	39.221.020,11
Outras Receitas Operacionais	2.342.380,54	66.267,62
Despesas Financeiras	1.932.000,71	101.056,85
Variáveis Monetárias Passivas	995.532,50	186.859,80
Outras Despesas Operacionais	52.468,50	11.812.339,66
Lucro Operacional	50.116.128,72	34.038.259,88
(-) Resultado da Correção Monetária	330.423.829,11	44.207.424,40
Prejuízo do Semestre	280.307.700,39	10.169.164,52

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DE GRUPOS EM 30/06/94 E 31/12/93.		
	30/06/94	31/12/93
DISPONIB. (EM 31/05/94 E 30/11/93)	740.802.390,51	158.460.390,53
Caixa	21.507.776,73	2.267.960,76
Depósitos Bancários	6.863.955,14	253.559,43
Aplicações Financeiras	712.430.658,64	155.938.870,34
(+) RECURSOS COLETADOS	521.086.444,04	59.528.618,71
(-) RECURSOS UTILIZADOS	223.835.783,92	44.184.383,65
Contribuições para Aquisição de Bens	47.630.855,25	4.050.555,94
Taxa de Administração	10.598.508,90	2.250.309,19
Contribuições ao Fundo de Reserva	223.910.790,06	6.968.466,46
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.003.613,48	787.689,27
Multas e Juros Moratórios	8.106.892,43	1.287.214,20
Prêmios de Seguros	293.297.947,25	45.026.455,17
(-) RECURSOS UTILIZADOS	269.283.008,90	39.796.889,00
Aquisição de Bens	15.980.529,66	3.750.199,63
Taxa de Administração	6.399.571,10	3.950,91
Multas e Juros Moratórios	1.242.518,82	150.000,00
Prêmios de Seguros	1.634.837,59	82.896,81
Custas Judiciais	968.590.887,30	172.962.554,07
Devolução a Consorciados Desligados	10.745.963,50	6.050.414,15
DISPONIBIL. (EM 30/06/94 E 31/12/93)	111.689.225,51	211.378,09
Caixa	846.155.698,29	166.700.761,83
Depósitos Bancários		
Aplicações Financeiras		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por ações, normas e instruções do Banco Central do Brasil. 2 - **RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** As principais práticas contábeis adotadas na elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis são: (a) **APURAÇÃO DO RESULTADO** - O resultado é apurado pelo regime de competência e inclui o efeito líquido da correção monetária de ativo permanente e patrimônio líquido. O montante líquido dessa correção é calculada com base na Variação de Índices Oficiais. (b) **ATIVOS CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO** - As aplicações financeiras, substancialmente títulos de renda fixa e demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. (c) **PERMANENTE** - As Depreciações do imobilizado são calculadas pelo método linear, sendo utilizadas as seguintes taxas anuais: móveis e utensílios - 10%; equipamentos de processamento de dados - 20%. (d) **PASSIVOS CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO** - As contas estão demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incidentes. 3 - **CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social é composto de 256.000 (duzentas e cinquenta e seis mil) quotas a CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais) cada uma, equivalente a CR\$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros reais), totalmente integralizadas. 4 - As operações com os consorciados efetuadas até 30/06/94, inseridas no seu contexto operacional, estão assim resumidas: Bens

PASSIVO		30/06/94	31/12/93
Circulante e Exigível a Longo Prazo		1.560.273.730,35	249.980.845,38
Impostos e Contribuições		25.833.957,39	243.636,91
Outras para pagamentos a efetuar		23.540.599,89	564.851,34
Provisão para pagamentos a efetuar		2.393.357,50	131.131,96
Outras Contas a Pagar			47.653,61
Patrimônio Líquido		465.936.905,90	45.153.142,96
Capital Realizado		256.000.000,00	8.000.000,00
Reservas de Capital		1.013.020.718,68	128.340.185,80
Reserva de Reavaliação		225.000.000,00	-
Lucros (ou Prejuízos) Acumulados		(1.028.083.812,78)	(91.187.402,84)
Compensação		1.068.402.867,06	204.084.065,51
Recursos Coletados de Consórcios		919.989.816,26	160.093.315,03
Contrib. de Consorciados a Receber		148.413.050,80	43.990.750,48

DEMONSTRAÇÃO DOS REC. DE CONSÓRCIOS EM 30/06/94 E 31/12/93.		
	30/06/94	31/12/93
ATIVO CIRCULANTE	968.590.887,30	172.962.554,07
Disponibilidades	122.435.189,01	6.261.792,24
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	846.155.698,29	166.700.761,83
COMPENSAÇÃO	29.186.608.297,33	1.059.426.184,21
Previsão Mensal de Recursos a Receber De Consorciados	148.413.050,80	43.990.750,48
Contribuições Devidas ao Grupo	16.102.334.476,53	541.887.353,73
Consorciados - Bens a Contemplar	12.674.370.349,00	457.521.673,00
Contemplações Pendentes de Entrega	261.486.720,00	16.023.342,00
Bens a Entregar a Consorciados	561,00	129,00
Bens Entregues a Consorciados	2.763,00	2.877,00
Assembleias a Realizar	377,00	59,00
TOTAL DO ATIVO	40.155.199.184,63	1.232.388.738,28
PASSIVO CIRCULANTE	48.601.071,04	17.869.239,04
Recursos Coletados	919.989.816,26	160.093.315,03
Recursos Utilizados	2.377.523.532,19	379.571.204,31
COMPENSAÇÃO	(1.457.533.715,93)	(219.477.889,28)
Recursos Mensais a Rec. de Consorciados	29.186.608.297,33	1.059.426.184,21
Obrigações do Grupo por Contribuições	148.413.050,80	43.990.750,48
Obrigações por Futuras Contemplações	16.102.334.476,53	541.887.353,73
Créditos a Disposição de Consorciados	12.674.370.349,00	457.521.673,00
Obrigações por Entrega de Bens	261.486.720,00	16.023.342,00
Entrega de Bens a Consorciados	561,00	129,00
Assembleias Futuras	2.763,00	2.877,00
TOTAL DO PASSIVO	30.155.199.184,63	1.232.388.738,28

entregues - 2.928 (dois mil, novecentos e vinte e oito); Bens Quitados - 2.535 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco); Número de grupos administrados - 50 (cinquenta); Número de consorciados ativos - 479 (quatrocentos e setenta e nove); Existe uma pendência de 65 (sessenta e cinco) bens não entregues, com uma taxa de inadimplência de 17,28% (dezessete vírgula cinte e oito por cento). A quantidade de desistentes e excluídos alcança o montante de 428 (quatrocentos e vinte e oito) consorciados. 5 - **CONTAS DE COMPENSAÇÃO** - Todas as transações ocorridas entre o consórcio, consorciados e administradores estão registradas pelo montante integral em contas de compensação. a) JUNICHIRO YAMADA - SOCIO GERENTE, HIROSHI YAMADA - SOCIO GERENTE, FERNANDO TERRUO YAMADA - SOCIO GERENTE, LEONEL AMADOR DE PINHO - SOCIO GERENTE, MARIA DO ROSARIO PINHEIRO - TC - CRC - PI 427 - T. Pa.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: 1 - Examinamos os Balanços Patrimoniais de TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA., levantados em 30 de junho de 1994 e 31 de dezembro de 1993, e as respectivas Demonstrações de Resultados dos semestres findos naquelas datas, assim como as respectivas Demonstrações Consolidadas das Variações nas Disponibilidades de Grupos e dos Recursos de Consórcio dos semestres findos naquelas mesmas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das es- timativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA., em 30 de junho de 1994 e 31 de dezembro de 1993, e o resultado das operações dos semestres findos naquelas datas, assim como as posições consolidadas das Variações nas Disponibilidades de Grupos e dos Recursos de Consórcio dos semestres findos naquelas mesmas datas, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da LEMAS - Associação de Contadores e Auditores Independentes do Brasil. 4 - A AUDITORIA INDEPENDENTE S/C CRC-PA 0269, RUI OLIVEIRA MAGALHÃES - CONTADOR CRC-PA 5771, SÓCIO-DIRETOR RESPONSÁVEL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a Promoção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Alenquer, que será preenchida pelo critério de Antiquidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
- ELIZABETE SILVA PINHEIRO
- MARCELO BATISTA GONÇALVES

Belém-Pa., 04 de outubro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

(Fat. nº 577, Reg. nº 577, Dia: 05/10/94)

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a Promoção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Alenquer, que será preenchida pelo critério de Merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
- ELIZABETE SILVA PINHEIRO
- MARCELO BATISTA GONÇALVES

Belém-Pa., 04 de outubro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181672-7

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Altamira, que será preenchida pelo critério de Antiguidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO

Belém-Pa., 04 de outubro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181720-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Marabá, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ROSILENE DA FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO

Belém-Pa., 04 de outubro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181712-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Barcarena, que será preenchida pelo critério de Merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
- SILVANA SOUZA MENDONÇA
- FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
- ELIZABETE SILVA PINHEIRO
- REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
- LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES

Belém-Pa., 04 de outubro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181728-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveu como

candidato a remoção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Bonito, que será preenchida pelo critério de Antiguidade, o membro do Ministério Público abaixo relacionado:

- ELIZABETE SILVA PINHEIRO

Belém-Pa., 04 de outubro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181760-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o

art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de São Francisco do Pará, que será preenchida pelo critério de Merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ELIZABETE SILVA PINHEIRO
- LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES

Belém-Pa., 04 de outubro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181768-5

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 14.757
 (29.9.94)

PROCESSO Nº 14.757 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Eleição de 1994. Policiais Militares. Voto fora da respectiva Seção Eleitoral. Impossibilidade. Revogação da Resolução nº 16.108, de 12.12.89 e a parte pertinente do parágrafo único do art. 34 das Instruções sobre Atos Preparatórios para as eleições de 3 de outubro de 1994.

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos:

1. Os policiais militares, ainda quando em serviço de policiamento no dia das eleições, não poderão votar fora da Seção Eleitoral onde se encontrarem inscritos;

2. Revogar a Resolução nº 16.108, de 12 de dezembro de 1989, e a parte pertinente do parágrafo único do art. 34 das Instruções sobre Atos Preparatórios para as eleições de 3 de outubro de 1994.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de setembro de 1994.

José Sepúlveda Pertence
 Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente e Relator
 Ministro CARLOS VELLOSO

RESOLUÇÃO Nº
 (29.9.94)

Processo nº 14.730 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).
 Relator: Ministro MARCO AURÉLIO.

DISCIPLINA A ENTREGA AOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES DE CÓPIA DOS DADOS DAS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1994, PROCESSADOS A CADA DIA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS E, AINDA, A INSTRUÇÃO DOS RECURSOS CONTRA A APURAÇÃO.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, resolve baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º. Os partidos políticos e coligações com candidatos registrados ao pleito de 3 de outubro de 1994, poderão solicitar aos Tribunais Regionais Eleitorais, até às 18:00 horas do dia 3 de outubro, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para obterem os dados das eleições processados a cada dia.

Parágrafo único - Para o fim previsto no caput, o credenciado deverá entregar ao Tribunal respectivo, até às 18:00 horas de cada dia, uma fita dat DDL, de 90 metros.

Art. 2º. Os Tribunais Regionais Eleitorais entregarão os dados aos partidos e coligações, no dia seguinte à solicitação, no período das 8:00 às 12:00 horas, devendo os interessados, nessa oportunidade, providenciar a entrega de nova fita.

Art. 3º. Cumpre aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à devida instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada.

Parágrafo único - Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do referido documento junto ao Comitê Interpartidário de Fiscalização, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados indispensáveis - nº da Zona e da Seção Eleitoral, unidade da Federação e indicação da espécie da eleição, se majoritária ou proporcional - que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso proceda à anexação do respectivo Boletim de Urna à petição apresentada.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de setembro de 1994.

José Sepúlveda Pertence
 Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente

Carlos Velloso
 Ministro CARLOS VELLOSO

Marco Aurélio
 Ministro MARCO AURÉLIO

Antonio de Pádua Ribeiro
 Ministro ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO

Costa Lima
 Ministro COSTA LIMA

Torquato Jardim
 Ministro TORQUATO JARDIM

Diniz de Andrade
 Ministro DINIZ DE ANDRADA

Arlatides Junqueira Alvarenga
 Dr. Arlatides Junqueira Alvarenga,
 Procurador-Geral Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.899

Processo nº 644/94
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
Interessado: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, SEÇÃO DO PARÁ
Referência: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
Origem: EXPEDIENTE DATADO DE 05.07.94, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL PROVISÓRIA, SR. RAIMUNDO ANTONIO DA COSTA JUNIORS.
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva. Solicitação que cumpriu as exigências legais. Deferimento que se faz na forma da lei.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.
Presidente

Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.
Relator

Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR.
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.905

PROCESSO Nº 555/94

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Comunista Brasileiro - PCB, Seção do Pará
Referência: Município de Moju
Origem: Expediente datado de 10.06.94, do interessado
Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA

PARTIDO POLÍTICO. REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

1. Demonstrada a ocorrência de erro material no acórdão embargado, são cabíveis os embargos declaratórios com efeito modificativo.
2. Embargos julgados procedentes, para deferir o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, acolher os Embargos e, em consequência, deferir o Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 1994.

aa)Desa.ª de Nazareth Brabo-Presidente-Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator-Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO E COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A O MUNICÍPIO DE MOJU.

DIRETÓRIO: Paulo Vaz de Jesus, Alda da Silva Veiga, Adelson da Silva Veiga, Mancel do Nascimento, Wilson Bastos dos Anjos, Jorge de Jesus Barbosa, Edna de Jesus Barbosa.

SUPLENTE: João da Cruz Macedo Ramos, Paula de Almeida Vaz, Miguel Gomes da Costa.
DELEGADO À COMISSÃO REGIONAL: Paulo Vaz de Jesus.

SUPLENTE DE DELEGADO: Alda da Silva Veiga.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Paulo Vaz de Jesus
Vice-Presidente: Adelson da Silva Veiga
Secretária: Alda da Silva Veiga
Tesoureiro: Jorge de Jesus Barbosa

SUPLENTE: Paula de Almeida Vaz, Edna de Jesus Barbosa.

ACÓRDÃO Nº 13.932

Processo nº 979/94-A

Autos de RECURSO ELEITORAL

Origem: BELÉM

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Assunto: CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O DIREITO DE RESPOSTA.

Recorrente: COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO PARÁ" (PSDB / PFL/PTB/PSB/PPS/CPdoB/PCB/PDT)

Recorrido: JADER FONTENELE BARBALHO, candidato a Senador da República.

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que julgou procedente direito de resposta. Alegação de existência do Texto de degravação de ser público e notório. Inexistência de injúria, calúnia ou difamação. Preliminar de não conhecimento do recurso por falta de habilitação do procurador. Preliminar colhida e recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de representação, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.
Presidente

Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.
Relator

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE.
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.933

Processo nº 924/94-A

Autos de RECURSO ELEITORAL

Origem: BELÉM

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Assunto: Contra decisão que indeferiu o pedido do Recorrente.

Recorrente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Recorrido: FUNTELPA e Decisão do Juiz Paulo Sérgio Frola e Silva.

EMENTA: Recurso Eleitoral. Pedido de formação de cadeia através de televisão e rádio. Programa Eleitoral Gratuito. Impossibilidade técnica alegada pela recorrida. Aceitação pelo Juiz Julgador. Preliminar de não conhecimento do recurso por falta de procuração do subscrito. Preliminar acolhida e recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de representação nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.
Presidente

Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.
Relator

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE.
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.934

Processo nº 514/94

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, SEÇÃO DO PARÁ

Referência: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Origem: Expediente nº data do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Raimundo Antonio da Costa Juniors.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Pedido por subscrito devidamente credenciado. Supridas as irregularidades aponta das atores de diligências. Deferimento concedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1994.

aa)Desa.Mª de Nazareth Brabo-Presidente, Juiz Carlos Gonçalves-Relator-Dr.Almerindo Trindade- Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO E COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, REFERENTE A SANTA IZABEL DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Eliana dos Santos Silva Alves, Eliete dos Santos Silva Alves, Rosa Cristina Belém da Silva, Maria de Jesus da Silva Ferreira, Edilberto Nazare de Lima, Elias Santos Alves, Ana Cláudia de Oliveira.

SUPLENTE: Meloisa Helena Oliveira Dias, Maria José Cândido Lima, Luis Otávio de Oliveira Dias.

DELEGADO CONVENÇÃO REGIONAL: Eliana dos Santos Silva Alves

SUPLENTE DE DELEGADO: Rosa Cristina Belém da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Eliana dos Santos Silva Alves
Vice-Presidente : Eliete dos Santos Silva Alves
Secretária : Rosa Cristina Belém da Silva
Tescureira : Ana Cláudia de Oliveira Dias.

ACÓRDÃO Nº 13.943

Processo nº 959/94

Autos de: REPRESENTAÇÃO

Representante: JADER FONTENELLE BARBALHO, candidato ao Senado Federal pelo PMDE, integrante da Coligação Trabalho e Desenvolvimento, por seu procurador.

Representado: VALDIR GANZER, candidato ao Governo do Estado pelo Partido dos Trabalhadores -PT, integrante da Coligação Frente Popular.

Objeto: Direito de Resposta.

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Conflito de competência. Conhecimento, declarando-se competente o Juiz suscitado no conflito.

ACÓRDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, resolve reconhecer a competência do ilustre juiz suscitado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.
Presidente

Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.
Relatora

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE.
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.944

Processo nº 1195/94

Pedido de Retificação de nomes e cargo de candidatos.

Interessado: Ademir Galvão Andrade, Presidente do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro-PBB, por seu procurador Dr. Evandro Lul Rodrigues.

Referência: Candidato a Deputado Federal Raimundo José dos Santos Costa, nº 4033; candidato a Deputado Federal Vanda Regia Américo Gomes-nº4011; candidato a suplente de Senador Orlando Bordallo Júnior-nº 406.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de retificação de nomes e cargos de candidatos, Partido Socialista Brasileiro. Publicação no Diário Oficial com incorreções. Irregularidade sanada com a republicação pelo Diário. Pedido prejudicado.

ACÓRDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente

Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.945

Processo nº 1088/94

Interpelação Judicial

Interpelantes:Partido dos Trabalhadores-PT e Coligação Frente Para Popular(PT-PV-PSTU)

Interpelado:Haroldo Bezerra, Prefeito do Município de Marabá

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Interpelação Judicial Partido Político e Coligação Partidária. Prefeito Municipal engajado em campanha. Impedimento previsto pela Lei Eleitoral. Cumpridas as formalidades previstas pela Lei.

Devolução à parte interessada.

ACÓRDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em determinar que seja devolvido o processo à parte interessada na forma prescrita pela Lei vigente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 27 de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente

Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.956

Processo nº 858/94-A

Recurso Eleitoral

Origem-Belém

Relatora:Juíza MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

Assunto:Contra a decisão que concedeu direito de resposta ao requerido

Recorrente:Vic Pires Franco

Recorrido:Jarbas Gonçalves Passarinho

EMENTA: Recurso Eleitoral. Propaganda Eleitoral no horário gratuito da Televisão. Decisão que concedeu direito de resposta. Estando a decisão recorrida, devidamente correta, não merece o recurso.

ACÓRDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 29 de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente

Juíza MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA-Relatora

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 117#

Proc. 1237/94

Autos de Notificação Judicial.

Notificantes: Partido dos Trabalhadores e a Coligação Frente Para Popular.

Notificado: Ruy Imbiriba Correa, Prefeito Municipal de Santarém.

Origem: Requerimento datado de 15 de setembro de 1994.

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de Setembro de 1994.

aa)Desa.Mª de Nazareth Brabo-Presidente, Juíza Yvonne Marinho-Relatora, Juizes Carlos Gonçalves, Daniel P. Ribeiro, Mª Helena Ferreira, Ignácio Campso, Paes Lourinho, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1176

Processo nº 1342/94

Autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM LIMINAR

Requerente: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Assunto: CONTRA ATO OMISSIVO DO SR. JUIZ AUXILIAR

DR. PAULO FROTA - DESCUMPRIMENTO DO ART. 77 da RES. 14.234-TSE.

Origem: Requerimento datado de 22.09.94.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA: Eleições majoritárias para o Cargo de Governador do Estado do Pará, em 1994.

Pesquisas de opinião Pública. Obrigatoriedade de registro junto ao

Justiça Eleitoral. Art. 31 da Lei nº 8.713/93.

Sujeição à pena cominada no art. 323 do C. E. aos responsáveis que

divulgarem pesquisa não registrada

Crime Eleitoral. Crime Comum.

Art. 57, § 4º da Lei da nº 8.713/93

Senador da República. Competência

para julgamento. Supremo Tribunal

Federal C.F. Art. 53 § 4º, da c/c

o art. 102, I, b.

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Jurisprudência da Egrégia Corte Superior. Procedentes: Res. nº 16.142 - 19. dez. 1989; Res. nº 17.851. Repras. nº 12.393, Classe 10e. Cuiaba - MT.
 Pedido de Providências com liminar. Descabimento. Instituto Processual restrito as cautelares, mandados de segurança, processórias, ação civil pública e Código de Defesa do Consumidor.
 Regulamentação através de normas específicas.
 Deferir-se o pedido de providências somente para recomendar o julgamento do feito (Proc. 945/94, TRE-PA), em 24 horas.
 Competência ditada no Art. 84, § 1º da Lei nº 8.713/93.
 Indeferir-se quanto as demais providências, à mingua de amparo legal.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral,

por unanimidade de votos, indeferir o pedido, tão somente para recomendar o julgamento do feito, nos termos do voto do relator, indeferindo-o quanto aos demais, a mingua de amparo legal.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1994.

Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.
 Presidente

Ignácio José de Castro Campos
 Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

Carlos Fernando de Souza Gonçalves
 Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

Daniel Paes Ribeiro
 Juiz DANIEL PAES RIBEIRO.

Yvonne Santiago Marinho
 Juiza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
 Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

José Maria Paes Loureiro
 Juiz JOSÉ MARIA PAES LOUREIRO.

Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
 Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
 Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1177

PROCESSO Nº 1.058/94

AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR

REQTE: PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN - SEÇÃO DO PARÁ
 REQDOS: TELEVISÃO LIBERAL, CULTURA (TVE), RBA (REDE BRASIL AM
 ZÔNIA), TVS e JORNAL LIBERAL

ORIGEM: REQUERIMENTO DATADO DE 01.09.94, DO INTERESSADO
 RELATOR: JUÍZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Medida Cautelar. Pedido de Liminar com Diversos Objetivos. Não Cabimento.
 Deve ser indeferido o pedido, uma vez que os objetivos não podem ser atingidos através de liminar.

RESOLVEM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido, por incabível.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 26 de setembro de 1994.

Maria de Nazareth Brabo de Souza
 MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente

Maria Helena d'Almeida Ferreira
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Relatora

Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
 ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
 Procurador

RESOLUÇÃO Nº 1178

Processo nº 1044/94

Pedido de Providências
 Requerente: Coligação Trabalho e Desenvolvimento, por seu delegado.

Assunto: Sobre o credenciamento da Empresa TRW-Consultoria e Informática LTDA para fins do § 5º do art. 24 da Lei 8.713/93 e consequentes medidas para atuação da credenciada.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de credenciamento para firma de Consultoria e informações. Coligação Trabalho e Desenvolvimento. Cumpridas as diligências e estando o pedido dentro dos dispositivos legais. Deferimento para fornecer a firma credenciada TRW Consultoria e Informações Ltda elementos mencionados pelo § 5º do artigo 24 da Lei 8.713/93.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de setembro de 1994.

Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente

Carlos Fernando de Souza Gonçalves
 Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator

Daniel Paes Ribeiro
 Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Yvonne Santiago Marinho
 Juiza YVONNE SANTIAGO MARINHO

Maria Helena d'Almeida Ferreira
 Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
 Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
 Procurador Regional Eleitoral

(G.Reg.6000)

ACÓRDÃO nº 13.955

Processo nº 1165/94 - A RECURSO ELEITORAL

Assunto : Contra a decisão que julgou procedente o pedido de direito de resposta.

Recorrente : Coligação "FRENTE PARA POPULAR" (PT/PV/PSTU), por seu procurador, Dr. Geraldo Lima.

Recorrido : Almir Gabriel, candidato ao Governo do Estado pela Coligação "UNIÃO PELO PARÁ"

Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA : RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA LEI Nº 8.713/93, ART. 77.
 1. O direito de resposta previsto no artigo 77 da Lei nº 8.713/93 é deferido a pessoa, candidato ou não, a cujo respeito sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral, não se aplicando a hipótese em que as afirmações ou imagens sejam apenas negativas para o conceito do candidato.
 2. Recurso provido, para julgar improcedente o pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de direito de resposta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1994.

Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente

Daniel Paes Ribeiro
 Juiz DANIEL PAES RIBEIRO
 Relator

José Augusto Torres Potiguar
 Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 Procurador Regional Eleitoral

Processo nº 1229/94 Vistos, etc...

ALEX DE SOUZA BENEVIDES, identificado na inicial, REPRESENTOU contra a RÁDIO XINGUARA-AM, sediada no município de Xinguara, alegando que no dia 29 de agosto deste ano, no programa "Chamada Seral", cujo apresentador é o radialista Carlos Cavalcante, foi feita programa dissimulada para o candidato a deputado estadual Clécio Witeck, tendo também sido afirmado que se Lula vencesse, acabaria com o real; que também foi entrevistado o candidato a deputado federal, Asdrubal Benites. Requereu que seja retirado o programa do ar, assim como a concessão de direito de resposta.

O Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de ser requisitada a fita do programa e notificado o Representante da emissora para oferecer defesa, o que foi feito, tendo a Representada negado as acusações feitas e declarado não poder apresentar a fita, já que sendo uma emissora de pequeno porte, após o prazo legal de vinte dias, reaproveita a fita para nova gravação.

O Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da Representação.

É o relatório. Decido.

Como bem declarou o Procurador Regional Eleitoral, havendo a negativa dos fatos alegados e a falta de provas, não deve ser acolhida a Representação, pelo que, julgo-a improcedente.

P. R. I.

Belém, 30.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1397/94 Vistos, etc...

HÉLIO MOTA GUEIROS, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, feitas no horário destinado à COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, no dia 26 deste mês, no período noturno, na televisão.

RETIFICAÇÃO

Diário do Estado Oficial nº 27.808 de 23.08.94
Edital nº 216 referente ao proc.1202/94
Registro de Diretório Municipal e respectiva
Comissão Executiva do Partido Democrático
Trabalhista-PDT.

Onde se lê:
De ordem da Presidência desta Corte e na forma
prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço
saber aos interessados que o Partido Democrático
Trabalhista-PDT, Seção do Pará requereu o
registro do Diretório Municipal e respectiva
Comissão Executiva de ELDORADO DO CARAJÁS,
eleitos em Convenção de 29.08.94, conforme
nominata constante dos autos, com a seguinte
composição:

Leia-se:
De ordem da Presidência desta Corte e na forma
prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço
saber aos interessados que o Partido Democrático
Trabalhista-PDT, Seção do Pará requereu o
registro do Diretório Municipal e respectiva
Comissão Executiva de ELDORADO DO CARAJÁS,
eleitos em Convenção de 29.08.94, conforme
nominata constante dos autos, com a seguinte
composição:
Ev. Solange Maciel, Auxiliar Judiciário,
doutora em Direito, inscrita no Conselho Nacional
de OAB, inscrita em 02 de outubro de 1994, a qual vai substituir a
Diretora Geral.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, em 02 de outubro de 1994.
a) Srta. MARIA LUIZA NEGREIROS- Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.181

Relatora : Srta. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da competência que lhe atribui o art.30, XVII do Código Eleitoral e, CONSIDERANDO QUE :

I - O Exm. Sr. Ministro ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, concedeu liminar deferindo, sob condições

o registro dos candidatos ANTONIO ARRUDA DA SILVA, AZIZI MUITRAN NETO, EDMILSON DE HOLANDA BRAGA, GETULIO BATISTA LIMA, JUAREZ TÁVORA GUIMARÃES e JÚLIO CEZAR DE ARRUDA BELTRÃO, às Eleições Proporcionais de 03.10.94

II - Na data do deferimento das candidaturas as Listas de Candidatos e Boletins de Urna, já estavam impressos e publicados. Por exigência da legislação devem as novas candidaturas serem publicadas em listas aprovadas por este Tribunal (art.12, § 3º, II, da Lei Nº 8.713/93);

III - É impossível alterar os Boletins de Urna para inclusão dos nomes dos candidatos, permitindo, a Resolução Nº 14.545, de 16.08.94 do TSE, que o Tribunal Regional, em caráter de excepcionalidade, possa substituir o modelo aprovado pelo TSE por qualquer outro que contenha os nomes e números dos candidatos concorrentes e demais exigências legais;

IV - A Exm. Sra. Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente deste Tribunal, considerando a premência do tempo, diante de decisões deste Regional, relativos a registro de candidaturas pendentes de julgamento pelo Egrégio TSE determinou "ad referendum" a inclusão dos nomes dos candidatos amparados pela ordem nas Listas e nos Boletins de Urna Complementares, cuja impressão foi autorizada pela Corte na Sessão de 28.9.94, conforme segue:

DEPUTADO FEDERAL:

NOME	CAND.	PARTIDO
AROLDO NAZARENO RODRIGUES DE LIMA	04501	PSDB
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	02501	PFL
IVAN MUNIZ CARVALHO	02505	PFL

DEPUTADOS ESTADUAIS:

ANTONIO CARLOS DE LIMA	11123	PPR
ELIEZER MORAES DE OLIVEIRA	15158	PMB

Notificada, a Coligação Representada ofereceu defesa onde alegou que apenas mostrou o estado real dos logradouros públicos, não havendo ofensa à honra do Requerente.

O Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

As palavras constantes no texto degradado apresentado nestes autos são críticas à atuação do Representante como Prefeito Municipal de Belém, a que está sujeita toda pessoa que exerce cargo público. Inocorrendo ofensa à honra do Representante, é de ser indeferido o direito de resposta nos termos do art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93.

P. R. I.

Belém, 30.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1399/94 Vistos, etc...

ALMIR GABRIEL, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas no horário destinado à COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, dia 26 deste mês, na televisão, no horário noturno.

Notificada, a Coligação Representada ofereceu defesa, onde alegou não existir em suas declarações, fato inverídico ou ofensivo à honra do Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Como bem declarou o Representante do Ministério Público em seu parecer "a crítica à atuação do Representante como parlamentar, não justifica o direito de resposta". Comungo do mesmo entendimento, em razão do disposto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo que, indefiro o pedido.

Belém, 30.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

FLÁVIO HERMÍLIO DAS N. ALBUQUERQUE NETO	39136	PP
JOÃO MORAES DA PAIXÃO	11101	PPR
JONAS DA ROCHA MELO	11112	PPR
JOSÉ SOARES DA SILVA	22123	PL
JULIA MARIA FERREIRA ROSA	45101	PSDB
MARCO ANTONIO FARAG	11114	PPR
MIGUEL GOMES FILHO	11103	PPR
PEDRO MARINS BARROS	11144	PPR

V - Na hipótese de serem os Recursos improvidos a Secretaria de Informática tem mecanismo destinado a solucionar o impasse, anulando os votos dados aos candidatos com registro indeferido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 30 de setembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Relatora e Presidente
Juizes CARLOS GONÇALVES, DANIEL PAES RIBEIRO, YVONNE MARINHO, MARIA HELENA FERREIRA, IGNÁCIO CAMPOS, PAES LOURINHO

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Procurador regional Eleitoral

SENTENÇA PROLATADA PELA EXMª. SRª. JUÍZA MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - PROCESSO Nº 1439/94

Vistos, etc..

Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado na inicial, representou requerendo o direito de resposta contra Coligação União pelo Pará, por que, através do horário gratuito eleitoral, transmitido pela televisão período noturno, do dia 08.09.94, a representada expos matéria considerada injuriosa e caluniosa, imputando ao representante a prática de crime de calúnia, difamação e injúria, capitulados nos art. 315, 140 e 139, do Código Penal. Fundamentou o seu pedido no art. 77, da Lei nº 8.713/93.

Juntou: Procuração, texto degravado e fita VHS.

Em contestação, o representado, alegou não existir no texto degravado nenhuma ofensa à honra do representante e nenhuma prática de nenhuma das figuras delituosas invocadas na inicial.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer favorável ao pedido.

É o relatório.

Decido:

O art. 77, da Lei nº 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

Na espécie dos autos, o texto degravado fez comentários sobre uma verba que teria sido destinada a construção da penitenciária de Santa Izabel, em cujo muro foram gastas quantias enormes.

O texto não afirma que o representante tenha desviado diretamente a verba, apenas, induz tal ao colocar ao fundo a figura do mesmo, com um ponto de interrogação.

Porém, o representante, já teve o seu direito de resposta concedido sobre a matéria a través da decisão proferida nos autos do processo nº 1078/94, exarada em 13.09.1994.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 2-10.1994

a) Maria Helena Couceiro Simões Juíza Relatora

SENTENÇA PROFERIDA NO Proc.1417/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, representou requerendo o direito de resposta, contra RONALDO PASSARINHO, o qual teria proferido afirmações ofensivas, dizendo ilações pejorativas, difamatórias e injuriosas, contra o representante, no horário de propaganda eleitoral gratuita da televisão, detinado a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no dia 27.09.94, parte noturna, fundamentando seu pedido nas disposições dos arts. 77 da Lei 8.713/93 e Resolução do TSE, de 21.06.94, art. 31.

Juntou: Procurações, texto degravado.

O representado, nada alegou no prazo legal.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O exercício do direito de resposta é concedido a candidato, partido político, coligação ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário eleitoral de propaganda gratuita, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.713/93 e art. 31 da Resolução nº 14.234/94 do TSE.

Não vislumbro no texto degravado nenhuma das figuras delituosas invocadas na inicial.

O texto em tela, contém a resposta do representado, as imputações da prática de crimes de uso do dinheiro público indevidamente, de tráfico de influência, que lhe foram feitas no horário de propaganda eleitoral gratuita da televisão.

Não contém o texto em tela nada que autorize o direito de resposta ao representante.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante

Custas "ex lege"

P.R.I.

Belém, 02.10.94

1) Maria Helena Couceiro Simões-Juíza Auxiliar.

SENTENÇA PROLATADA PELA EXMA. SRA. DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES NOS AUTOS DO PROC. Nº 1.418/94 (REPRESENTAÇÃO)

Vistos, etc.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, representou requerendo o direito de resposta, diante das afirmações consideradas ofensivas proferidas pelo candidato a Deputado Estadual EDSON MATOSO, no horário de propaganda eleitoral gratuito de televisão, destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, parte noturna, do dia 27.09.94, afirmações essas que pretendem degradar a imagem de homem honesto do representante. Fundamentou seu pedido nos arts. 77, 57, da Lei nº 8.713/93, art. 31, da Resolução nº 14.234/94.

Juntou: o texto degravado, Procuração e Fita de VHS.

O requerido nada alegou.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

O exercício do direito de resposta é concedido ao candidato, partido político, coligação ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário eleitoral de propaganda, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, da Resolução nº 14.234/94 do T.S.E.

No texto objeto do pedido, não vislumbro nenhuma das figuras delituosas invocadas na inicial.

O representado fez comentários sobre a atuação do representante quando Secretário de Estado da Saúde, em que determinou a desativação do Hospital

Juliano Moreira, e da situação em que ficaram os doentes mentais andando pelas ruas de Belém.

Trata-se de crítica política, comum e inerente às disputas eleitorais representativas da liberdade de pensamento e de expressão própria dos Regimes Democráticos.

Ainda mais, em se tratando de um homem que exerceu e exerce cargos públicos, o que o sujeita a sofrer críticas boas ou não sobre sua atuação como tal.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido da representação.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 02 de outubro de 1994.

a) Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES Relatora

SENTENÇA PROFERIDA PELA EXMA. SRA. DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES NOS AUTOS DO PROC. Nº 1398/94.

Vistos, etc.

ALMIR GABRIEL, identificado na inicial, representou, requerendo o direito de resposta contra a Coligação União Pelo Pará que, no horário gratuito eleitoral pela televisão, do dia 26.9.94, período noturno durante a transmissão do direito de resposta concedido ao representado contra Vic Pires Franco, injuriado o representante, ofendendo-o em sua honra e dignidade.

Juntou: Procuração, texto degravado e fita VHS.

Em contestação, o representado negou tivesse ofendido ao representante, fazendo apenas comentários sobre a atuação do Senador Jarbas Passarinho como político honesto.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral deu parecer pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

O art. 77, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.713/93, invocada na inicial, dispõe que, havendo transgressão dos dispositivos citados, é assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa candidato ou não, partido ou coligação, com relação a quem sejam feitas afirmações ou transmissões de imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito de propaganda eleitoral.

Na espécie dos autos, não vislumbro, no texto degravado, nenhuma ofensa à honra ou dignidade do representante.

O texto contém, em resposta ao Versador Vic Pires Franco, comentários sobre a honestidade do Senador Jarbas Passarinho, que seria reconhecida por figuras eminentes na vida pública brasileira, e, outras considerações e desmentidos de notícias veiculadas nos programas eleitorais gratuitos do representante contra o citado candidato, ao Governo do Estado do Pará.

Não há no texto nenhuma ofensa ao representante que enseje o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 01 de outubro de 1994.

a) Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES Relatora

SENTENÇA PROLATADA PELA EXMA. SRA. JUÍZA MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - PROCESSO Nº 1412/94.

Vistos, etc...

Sebastião da Silva Bronze, candidato a Deputado Estadual, identificado na inicial requereu que, fosse cancelado o ofício do PSC (Partido Social Cristão) junto ao Rádio e TV, mandando que, nos dias 27 e 29 de setembro de 1994, o requerente se apresente no horário gratuito em substituição ao candidato Leonardo Serra Braga.

Juntou: os documentos de fls. 3/7.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer no sentido de ser o pedido julgado prejudicado face ao encerramento da propaganda eleitoral.

É o relatório.

Decido.

O art. 3º, da Resolução nº 14.234, de 21.06.94, dispõe:

"É vedada desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante rádio, televisão, comício ou reuniões públicas, inclusive realização de debates (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

O prazo para propaganda eleitoral, acima estabelecido, encerrou-se ontem, de vez que, as eleições serão realizadas em 3.10.94.

Isto posto:

Julgo prejudicado o pedido do requerente.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 1º.10.1994

a) Maria Helena Couceiro Simões

(G.Reg.6013)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do contido no expediente protocolado sob o nº 9131(45-054), de 13.09.94.

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea ao Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Altamira-PA, no trecho ALTAMIRA/ITAITUBA/ALTAMIRA, para presidir a 70ª Junta Eleitoral sediada em Itaituba-PA, a partir do dia 27/09/94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO-02004001320310-001-Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

A T O Nº 8430

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Dr. EDMAR SILVA PEREIRA, Juiz da 46ª Zona Eleitoral-SANTANA DO ARAGUAIA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS), para atender despesas com transporte e alimentação dos membros da Junta Puradora, das eleições do corrente ano, do 1º e 2º turno, se for o caso, com aplicação da seguinte forma:

- 1º turno-até 22.10.94 e prestação de contas nos 30 dias subsequentes;

- 2º turno-até 30.11.94 e prestação de contas até 10.12.94.

DETERMINAR o pagamento da despesa pela PROVISÃO-Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

A T O Nº 8433

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do contido no expediente protocolado sob o nº 9827 (45-105), de 27.09.94,

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea à Dra. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD Juíza de Direito da Capital, no trecho BELEM/TUCURUI/BELEM, para presidir a 79ª Junta Eleitoral sediada em TUCURUI-PA, a partir de 29.09.94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO-02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00 -PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

A T O Nº 8434

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER à Dra. ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza da 27ª Zona Eleitoral-PONTA DE PEDRAS-PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), para atender despesas com alimentação no âmbito da 27ª Zona Eleitoral, no período de votação e apuração do pleito de 03.10.94, com aplicação até 22.10.94 e prestação de contas nos trinta dias subsequentes, determinando o pagamento da despesa pela Verba Municipal-CONVENIO Nº 008/94-GAG.L.P., Natureza da Despesa 3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

A T O Nº 8442

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 20 do Regimento Interno, de 28.09.94.

RESOLVE:

CONCEDER passagem aérea ao Dr. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz da 5ª Zona Eleitoral - REDENÇÃO-PA, no trecho BELÉM/REDENÇÃO/BELÉM, para presidir a 102ª Junta Eleitoral das eleições de 03 de outubro vindouro, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO-02004001320310301-Corde de Despesa e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

(G.Reg.6001)

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

ATO Nº 8.426, DE 26.09.94

NOME: TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABÁT, Assessora da Diretoria.
ASSUNTO: Conceder à mesma, 5 diárias no valor total de R\$-400,00, como complementação às diárias concedidas através do Ato nº 8.390/94, referente aos dias 19 e 20/09, considerando retorno da servidora apenas no dia 24/09.

ATO Nº 8.427, DE 26.09.94

NOME: Dra. EMÍLIA BELEM PEREIRA, Presidente da 31ª Junta Eleitoral/VIGIA.
ASSUNTO: Conceder à mesma, 10 diárias no valor total de R\$-1.000,00, para atender despesas de alimentação e hospedagem referentes ao período de 30.09. a 09.10.94.

ATO Nº 8.431, DE 27.09.94

ASSUNTO: Conceder aos servidores requisitados, complementação das diárias concedidas através do Ato nº 8.371/94, perfazendo um total geral de R\$-160,00.
NOMES: ANDRÉ LUIZ TRINDADE DOS SANTOS, Assistente da Seção de Almoxarifado, 1 diária no valor total de R\$-60,00; JORGE DIAS DE MORAES, 2 diárias no valor total de R\$-100,00.

ATO Nº 8.432, DE 27.09.94

NOMES: Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PEREIRA e Dra. ELIANA RITA DAHER ABUFIAD, Presidentes da 7ªa. Junta Eleitoral/SANTA IZABEL DO PARÁ e 79ªa. Junta Eleitoral/TUCURUI, respectivamente.
ASSUNTO: Conceder para cada uma, 10 diárias, perfazendo um total geral de R\$-2.000,00.

ATO Nº 8.437, DE 28.09.94

ASSUNTO: Conceder aos servidores deste Tribunal, diárias perfazendo um total geral de R\$-120,00.
NOMES: HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA, Auxiliar Especializado da Diretoria Geral, 1-1/2 diárias, no valor total de R\$-90,00, referente aos dias 16 e 17/09/94; REINALDO GARCIA FARIAS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, 1/2 diária, no valor de R\$-30,00, referente ao dia 16.09.94.

ATO Nº 8.438, DE 28.09.94

ASSUNTO: Conceder aos servidores abaixo relacionados, complementação de diárias, num total geral de R\$-1.580,00.
NOMES: JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO, servidor requisitado, 1 diária no valor de R\$-50,00, referente ao período de 16 a 19/09, conforme Ato nº 8.373/94; MAURILIO DA COSTA MONTEIRO, servidor do Quadro Permanente, 3 diárias no valor total de R\$-150,00, referente ao período de 17 a 22/09; GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, 13 diárias, no valor total de R\$-780,00, referente ao período de 16/09 a 02/10 e TEREZINHA NAZARE DO CARMO TEIXEIRA, Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, 10 diárias, no valor total de R\$-600,00, referente ao período de 16 a 29/09.

Determinar o pagamento das despesas através da Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleição.

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 877, de 04 de abril de 1994, publicada no D.O.E. de 23.06.94, pág. 08, caderno 02, onde se lê: 04 de abril de 1994, leia-se 20 de junho de 1994.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno,

RESOLVE:

ATO Nº 8.428, DE 27.09.94

NOMES: Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Dr. DANIEL PAES RIBEIRO e Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA.
ASSUNTO: Designar os mesmos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Apuradora das Eleições de 1994.

ATO Nº 8.435, DE 28.09.94

ASSUNTO: designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Chefe de Cartório nas Zonas indicadas.
NOMES: ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO - 3ª. Zona Eleitoral/SOURRE, ANA ANELIA DA SILVA - 60ª. Zona Eleitoral/RIO MARIA e CÉLIA MARIA LIMA MENDES - 70ª. Zona Eleitoral/CAPITÃO POÇO.

ATO Nº 8.436, DE 28.09.94

ASSUNTO: designar o Dr. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Juiz titular da 48ª. Zona Eleitoral/Sª. Sebastião da Boa

Memoriação nº 348, cumulativamente, pela 45ª. Zona Eleitoral/REDEEM, durante o afastamento da titular; designar a Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA, Juíza Eleitoral da 45ª. Zona/Oeiras do Pará, para responder pela 53ª. Zona Eleitoral/SÃO FELIX DO XINGU, até ulterior deliberação.

ATO Nº 8.439, DE 29.09.94

ASSUNTO: designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Escrivão Eleitoral nas Zonas indicadas.
NOMES: JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO - 1ª. Zona Eleitoral/BELÉM, até ulterior deliberação, MANOEL PANTOJA LOBATO - 26ª. Zona Eleitoral/GURUPÁ.

APOSTILA Nº 764

Aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, de que trata o presente ato, ficam atribuídos os vencimentos e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 8.676, de 13.07.93, e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93, com efeitos financeiros a partir de 26.09.94.

CATEGORIA FUNCIONAL / NOME	CLASSE / PATRÃO
Auxiliar Judiciário Código TRE AJ-023	B / I
JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES	B / I
ATENDENTE JUDICIÁRIO Código TRE AJ-025	B / I
CHRISTIANE SANTOS SOUZA	B / I

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de setembro de 1994. (a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral.

ATO Nº 8.440, DE 29.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base no art. 23, item 17, do Regimento Interno.

ASSUNTO: ordenar a lotação de servidores.
NOMES: JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Auxiliar Judiciário, na SJ - Coordenadoria de Registros e Informações Processuais; CHRISTIANE SANTOS SOUZA, Atendente Judiciário, na SA - Coordenadoria de Comunicação.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno,

RESOLVE:

ATO Nº 8.441, DE 29.09.94

NOME: Dra. MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES, Juíza de Direito.
ASSUNTO: retificar, em parte, o Ato nº 8.338, de 31.08.94, quanto à designação da mesma para responder pela 62ª. Zona Eleitoral/Conceição do Araguaia II, a partir de 30.08.94, retroagindo os efeitos a partir de 17.08, convalidando todos os atos praticados pela referida Magistrada no período de 17.08 a 31.08.94.

ATO Nº 8.444, DE 30.09.94

NOME: ANTONIO LUIZ DIAS DOS SANTOS.
ASSUNTO: designar o mesmo para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 62ª. Zona/Conceição do Araguaia II.

ATO Nº 8.445, DE 30.09.94

NOME: MARILENA CELY RABELO.
ASSUNTO: designar a mesma para exercer a função de Chefe de Cartório da 43ª. Zona/Ananindeua.

ATO Nº 8.446, DE 30.09.94.

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno.
NOME: MARIO FERNANDES MENDES JÚNIOR, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ora à disposição do TSE.

ASSUNTO: transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do mesmo, relativas ao exercício de 1994, fixadas inicialmente para o período de 18.11 a 17.12.94, para serem usufruídas oportunamente.

(G.Reg.6016)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª. ZONA

PORTARIA Nº 021/94

A DRA. ANA TEREZA SERENI MURRIETA,

Juíza Presidente da 13ª Junta Apuradora da 30ª Zona de Belém, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

NOMEAR Supervisores da referida Junta

os senhores: José Antonio Scaff e Maria das Graças Rodrigues Teixeira. Digitador, Hélio Austroaquilon Lima Silva. Nomeia Escrutinadores os senhores:

-Julio de Almeida Coêlho

-Josiane Zoé Cantuária

-Marise Suely Manito Lima

-Ednora do Socorro Barbosa Vilhena

-Fernando S. Pantoja Pauxis

-Ana Lúcia Carvalho Cordovil

-Ednéia Barbosa Vilhena

-Eusébio Ribeiro Pessoa

-Mercedes Leal Coêlho

-Aurea Moraes Ribeiro

-José Antônio dos Santos

-André Luis Lima Nunes

-Lana Cristina S. Mota

-Graça N. Machado Nahon

-Cecília Barroso

-Eivaldo da Gama Ferreira

-Maria Julia Moraes Teixeira

-Lourival de Almeida Laredo

-Luciana Serrão de Miranda

-José Oponcio de Oliveira
-José Roberto Alexandre Pinto
-Tânia Lúcia Magno Palmeira Carvalho
-Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
-João Benedito Amorim de Souza
-Evaílson Chaves dos Santos
-Walda Vieira Fonseca

Outrossim, nomeio o Sr. Valmir Santana dos Santos, Secretário Geral da referida Junta. Resolvo ainda, dividir a Junta em quatro turmas a serem presididas respectivamente pelos Vogais: Antonio Passos, Regina Fernandes, Regina Ferreira Vaz e Ivan de Jesus.

CUM P R A - S E.

Belém, 30 de setembro de 1994.

DRª ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza Presidente da 13ª Junta Apuradora da 30ª. Zona de Belém.

PORTARIA Nº 022/94

O DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Juiz Presidente da 19ª Junta Apuradora da 30ª Zona de Belém, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

NOMEAR Supervisores da referida Junta os senhores: Raimundo Victor Lobato Júnior e Carlos Magalhães Gomes. Nomeia Digitadores os senhores Cristiano Magalhães Gomes e Douglas Juarez Correia de Moura. Nomeia escrutinadores, os senhores:

-Acácio Antônio Gonçalves do Canto

-Raimunda Lima Nascimento

-Catarina Maria Setubal de Queiroz

-Maria da Graça Pantoja Ferreira

-Jorge Raimundo de Aquino

-Firmiana Cardoso de Almeida

-Ana Lúcia Silva Lima

-Jacyr de Almeida Bezerra

-Raimunda de Araújo Santos Menezes

-Maria Enilda Gama de Souza

-Carlos Hilton Barbosa

-Helena Conceição Souza Santiago

-Moises Amazonas Pontes

-Luís Evangelista do Nascimento

-Felipe Nery Macedo Almeida

-Maria Vera Lúcia Carvalho de Oliveira

-Alacid da Silva Lopes

-Marise Pimentel Ferreira

-Joana Lelis de Assis Silva

-Mauro Antonio Sardo Ribeiro

-Angela Maria da Costa

Outrossim, nomeio a sra. Maria da Graça Pantoja Ferreira, Secretária Geral da referida Junta.

Resolvo ainda, dividir a Junta em quatro turmas a serem presididas respectivamente pelos Vogais: Maria Santana da Luz Ferreira, Alberto Valente Mendonça Filho, Maria Ester Borges da Silva e Maria Helena Barreiros e Silva.

CUM P R A - S E.

Belém, 30 de setembro de 1994.

DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Presidente da 19ª Junta Apuradora da 30ª. Zona de Belém.

PORTARIA Nº 024/94

O Dr. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais etc..

RESOLVE:

Autorizar o transporte de eleitores no Município de Acará, no dia 03.10.94, nos veículos adiante discriminados, os quais portarão a faixa " A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL " nos seguintes percursos:

Tadeu Viana de Abreu, Comandante do B/M Cristina do

Alto

Antero de Souza Alencar, Motorista do Caminhão da

Colônia São Domingos

Pedro Paulo Leite Vitor, Comandante do B/M João Cunha

José dos Santos Farias, Comandante do B/M São José

do Acará

João Ivaldo Cardoso de Moraes, Motorista do Ônibus

na Cidade do Acará

CUM P R A - S E

Belém, 01 de Outubro de 1994

DR. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém/Pa.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0057

CADERNO 4

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.815

BELEM - QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

PORTARIA Nº 024/94

O DR. RONALDO VALLE, Juiz Eleitoral desta 30ª Zona, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o início dos trabalhos da 17ª Junta Apuradora desta 30ª Zona Eleitoral, com vista às eleições do dia 03 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação de pessoa idônea para servir como PERITO no exame de violação de urnas;

R E S O L V E :

I - NOMEAR o Dr. CÉLIO FILOCREJO DO CARMO, para servir como PERITO da 17ª Junta Apuradora.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de outubro de 1994.

Ronald Valle

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº TRT SJ 23/94

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital fica notificada FLODOMIRA BARRETO MAGALHÃES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a apresentar Razões Finais, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, nos autos do Processo TRT AR 854/94, em que são partes: CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A., Autor e FLODOMIRA BARRETO MAGALHÃES, Ré.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e seis do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Maria Tomázia Santos Duarte
MÁRIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE

Chefa da Seção de Processos

(G. Reg. 5928)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº TRT SJ 24/94

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital fica notificada OSMARINA MAIA GONÇALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a apresentar Razões Finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do Processo TRT AR 633/94, em que são partes: SILNAVE S/A., Autor e OSMARINA MAIA GONÇALVES, Ré.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Maria Tomázia Santos Duarte
MÁRIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE

Chefa da Seção de Processos

Acórdãos da 1ª TURMA
(8648 a 8650/94)

ACORDÃO Nº 8548/94

PROCESSO TRT RO 5483/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MANTUBA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa da Costa
RECORRIDO(S) : JAMIR DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : Edilson de Araújo dos Santos

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA

Se o próprio instrumento coletivo assegura a aplicabilidade da cláusula - que trata de garantia de emprego - a todos os trabalhadores por ele atingidos e fixa a data de contagem a partir de 18 de maio de 1992, o reclamante dispensado em 16.05.92, é atingido pela sentença normativa que começou a vigor em 01.05.92. O fato de ter sido homologada ou assinada posteriormente em nada modifica a situação, eis que há que se considerar, também, o cômputo do prazo do aviso prévio, mesmo indenizado, no tempo de serviço, para todos os efeitos legais, ante o que dispõe o artigo 487, § 1º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, extirpar de condenação a dobra determinada para a parcela de indenização pelo período da garantia de emprego, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8547/94

PROCESSO TRT 2548/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Maria da Conceição Como Soares
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA GAMA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ademar Guimarães Melcher

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, do decreto-lei 2335, artigos 5º e 6º, da Lei 7738/88, e item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº. 154/88; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, vencida em parte o Exmº Juiz Doménico Falest, que limitava os planos econômicos à database. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8548/94

PROCESSO TRT 2548/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO OTÁVIO DAS MERCÊS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida S. Chevaglia
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º, da Lei 7738/88; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consecutórias especificadas na inicial decorrentes da URV de fevereiro/88, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada de CR\$-298.63, calculadas sobre CR\$-18.888,88.

ACORDÃO Nº 8548/94

PROCESSO TRT 2388/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : HERMENEGILDO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Helder Helder Aguiar

EMENTA : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

A lei que instituiu o regime jurídico único no Município de Ananindeua não submeteu automaticamente todos os ocupantes da empresa pública ao seu regime. Deu oportunidade aos empregados concursados e aos estáveis de optar pelo regime que ela instituiu. Os não concursados e não estáveis - caso do reclamante - não poderiam exercer o direito de opção pelo regime estatutário porque para este caso a opção não foi prevista. Ficou prevista a extinção gratuita dos empregos exercidos quando da dispensa, com os direitos previstos na legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida e afastada a carência de ação do reclamante, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação do mérito.

ACORDÃO Nº 8550/94

PROCESSO TRT 6758/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO CORRÊA DE MEDEIROS
Advogado(s) : Dr. Ângela de Oliveira Monteiro

E

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Advogado(s) : Dr. Mário Gilberto de Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, arguida pelo reclamado, por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº. 154/88; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao apelo do reclamante para deferir a devolução de descontos indevidos, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 8551/94

PROCESSO TRT RO 2587/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE(S) : ELIZEU DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida S. Chevaglia

E

TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo C. Nascimento Cabral
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º, da Lei 7738/88; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 8552/94

PROCESSO TRT 1448/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ivane Maria Cruz

E

VANDERLAN PEREIRA DA SILVA - RECURSO ADESSIVO

Advogado(s) : Dr. Rubens José de Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta "a quo" para declarar inconstitucionalidade de Lei, por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º, da Lei 7738/88, item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº. 154/88; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 8553/94

PROCESSO TRT RO 3462/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Mary Francis P. de Oliveira

RECORRIDO(S) : AGENOR LUIZ DE BRITO E OUTRO (M)
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTIVO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece do recurso ordinário interpostivo, porque não preenche um dos pressupostos da admissibilidade recursal estabelecidos em Lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque interposto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6550/94
PROCESSO TRT RO 2262/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO PARÁ-CAMPOES - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Manoel Klebiano da Almeida
RECORRIDO(S) : JOE CONCEIÇÃO FERREIRA - Reclamante
Advogado(s) : Dr. João Messias dos Santos

EMENTA : RECURSO DESERTO - DEFICIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO
O recurso do reclamado está deserto, uma vez que data de sua interposição já estava em vigor a Lei nº. 8.542/92, que alterou o limite salarial de CR\$-428.000,00 para CR\$-29.999.999,00, como limite máximo para o depósito "ad recursam". Tendo sido arbitrada a condenação de acordo com o valor de alçada, está em CR\$-2.999.999,00, este seria o valor a ser depositado pelo recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a rejeição da capa do processo, para que conste como recorrente apenas Sival Pass Campos; sem divergência, não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 6555/94
PROCESSO TRT RO REX OFF E RO 2225/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA RODRIGUES MATOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Lúcia Cláudia Alfai Mendes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de todos os recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, da Medida Provisória nº. 164/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessários e voluntário da reclamada; dar provimento parcial ao dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a correção monetária decorrente da economia salarial; por maioria de votos, dar ainda provimento ao recurso dos reclamantes para excluir a limitação feita às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, vencido o Excmº Juez Doménico Falezi; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6558/94
PROCESSO TRT RO 3877/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : BICOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Alencar Trindade
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGEIRAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido o Excmº Juez Doménico Falezi, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6561/94
PROCESSO TRT RO 3818/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - ESCA
Advogado(s) : Dr. Renato Gonzaga de Almeida
RECORRIDO(S) : ELISEU REBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e de legitimidade passiva "ad causam" por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, do artigo 8º, da Lei 8.182/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6564/94
PROCESSO TRT RO 4148/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : F. DE CASTRO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : ISAIAS DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, do artigo 8º, da Lei 8.182/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º, da Lei 7738/88, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido em parte o Excmº Juez Doménico Falezi, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6561/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2831/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFA
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Barbosa
RECORRIDO(S) : ESTERELINDA MONTEZ LIBEDA
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves de Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, do artigo 8º, do DL 2335/87, artigos 5º e 6º, da Lei 7738/88, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 6559/94
PROCESSO TRT RO 2262/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Drª Rosalba Fideles Maranhão
RECORRIDO(S) : SILVANA PRITO CATUXO
Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º, da Lei 7738/88, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e conseqüências do IPC de abril de 1990 e a repercussão do adicional por tempo de serviço nas horas extras; por maioria de votos, vencido em parte o Excmº Juez Doménico Falezi, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 6560/94
PROCESSO TRT RO 4148/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : F. DE CASTRO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : ISAIAS DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Excmº Juez Doménico Falezi, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6561/94
PROCESSO TRT RO 4754/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo de Gouveia
RECORRIDO(S) : CIRÓ AMARAL DA COSTA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7738/88 e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Excmº Juez Doménico Falezi, que limitava as diferenças salariais decorrentes da URV de fevereiro/88 e do IPC de março/90 à data-base, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6562/94
PROCESSO TRT REX OFF 4886/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : AILCE MARIA GUARESMIA DOS SANTOS E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Welber de Souza Dous

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas quanto ao § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87, e arts. 5º e 6º da Lei nº 7738/88; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que no cálculo da diferença salarial decorrente do "gatilho" salarial e das URVs sejam abatidos os percentuais de reajuste concedidos pelo Município reclamado, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6563/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3287/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : MARLUCE MONTEIRO FURTADO
Advogado(s) : Dr. Marcelo Cardoso Nasser
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de pleno direito ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar prejudicado o recurso da reclamante; conhecer do recurso necessário. Considerando nulo o contrato de trabalho, manter na sentença a parcela deferida de saldo de salários. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da CF/88. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6564/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4639/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFA.
Advogado(s) : Dr. Antonino A. de O. Melo
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : VALDECI SOARES DA SILVA E OUTROS (99)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de caletista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, do artigo 8º, da Lei 8.182/91, no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6565/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2242/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo de Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TAVARES E OUTRA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de caletista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e de legitimidade passiva "ad causam" por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, do artigo 8º, da Lei 8.182/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6566/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3825/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - Libsconsórcio
Advogado(s) : Drª Vera Lúcia B. Parobá
RECORRIDO(S) : AILCE DO NASCIMENTO GONCALVES - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Pedro Pereira de Sousa

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

CENTRO COMUNITÁRIO DE NOVO REPARTIMENTO.

EMENTA : CONVÊNIO ESCOLAR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO

O convênio celebrado entre reclamado e aconsorte demonstra que a obrigação do Centro Comunitário era de ceder ao Estado as salas de aula e as dependências para o funcionamento da escola comunitária, em regime de convênio com a Secretaria de Educação, a qual colocava à disposição dos alunos os serviços mencionados no convênio firmado nos autos. O Estado era responsável pelo pagamento dos professores e demais empregados, pelo material didático, pela manutenção da escola e pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica. Correta a r. sentença quando condenou solidariamente os reclamados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do aconsorte, porque intempestivo; conhecer do recurso necessário, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como do 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6567/94
PROCESSO TRT RO 4528/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA TAPAJÓIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo C. Soares
RECORRIDO(S) : JOANA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Eder Coelho

EMENTA : FÉDIO DE DEMISSÃO - PROVA

Quando o empregado possui mais de (01) ano de serviço na empresa, o pedido de demissão ou recibo de rescisão do contrato de trabalho só será válido quando feito com assistência do sindicato respectivo ou de autoridade do Ministério do Trabalho (art. 477, § 1º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a diferença salarial

dezenas no mês de julho/91 e limitar as parcelas de FGTS, férias, gratificação de Natal, horas extras e salário-família com as consequências ao período de 11.02.91 a 17.02.92, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6568/94
PROCESSO TRT RO 4154/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : PREBON PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Mônica Franco Amorim
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA BRITO E OUTRO (01)
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em reconhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida. Custas conforme fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6569/94
PROCESSO TRT RO 3985/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Durio Shimada
RECORRIDO(S) : REMÉDIO ROBA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em reconhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de

amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, do artigo 8º, do DL 2336/87 aos artigos 5º e 6º da Lei 7738/89, e ao item II, § 1º do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso, para, reformando em parte a sentença, reduzir os percentuais relativos à URV de fevereiro de 1989, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº JUIZ DOMENICO FALESI, que limitava a diferença salarial do IPC de março/89 à data-base, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6570/94
PROCESSO TRT RO 3846/93
ORIGEM : 1º JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA
Advogado(s) : Dr. Roberto Afonso de S. Carvalho
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Maria de Nazaré Balsa Carvalho

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

A extinção do contrato de trabalho de trabalho, que ocorreu com a mudança de regime jurídico do Município, é uma ficção jurídica, já que ela sobreviveu durante algum tempo a prestar serviços ao reclamado. A prescrição bienal só poderá ser contada a partir de 05.03.92, quando da fato houve o total desligamento da reclamante do Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das demais questões existentes nos autos.

ACORDÃO Nº 6571/94
PROCESSO TRT RO 3791/93
ORIGEM : 1º JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ANA MARIA BOMBRA SOARES
Advogado(s) : Dr. José Carlos G. Andrade
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. João José Maroja

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITIGANSO) Advogado(s) : Dr. Eliana Maria L. Fonseca

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PERÍODO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

Se o pedido da ação é decorrente do contrato de trabalho extinto pela mudança do regime jurídico, de estatutário, e o próprio reclamado conheceu na contestação que anteriormente existiu um contrato de trabalho, havendo prova documental de pagamento de salário a de férias fundados em legislação coletiva, não poderia a MM. Junta considerar a reclamante carecedora de ação nesta Justiça, já que para o período anterior à Lei Municipal instituidora do regime único a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, considerar existente a relação de emprego até 05.07.89, baixando-se os autos à MM. Junta, para apreciação do mérito, como de direito.

ACORDÃO Nº 6572/94
PROCESSO TRT RO 3928/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS E COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Hachem Chamé
RECORRIDO(S) : MARIA DOS RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Maria Briolante Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deva ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº JUIZ DOMENICO FALESI, que limitava as diferenças salariais decorrentes da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/89 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6573/94
PROCESSO TRT RO 3811/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Ivana Maria Fontes Cruz
RECORRIDO(S) : ADILSON JORGE PINTO MACHADO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : ESTÁGIO - RELAÇÃO DE EMPREGO

Somente é possível o estágio, sem relação de emprego, quando celebrado conforme as regras estabelecidas na Lei n.º 6.487/77 e no Decreto n.º 87.487/82, desde que regularmente inscrita, principalmente no que se refere à participação obrigatória estabelecimento de ensino onde o estudante está matriculado. No caso dos autos, os reclamantes já tinham concluído o curso profissionalizante e não poderiam ser simplesmente estagiários na empresa, nos autênticos empregados, porque o trabalho que realizavam era idêntico ao dos demais empregados contratados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6574/94
PROCESSO TRT RO 4065/93
ORIGEM : 1º JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRO CUNHA E OUTROS (03)
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora o STF tenha considerado inconstitucional as alíneas "d" e "e" do artigo 248, da Lei n.º 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho nos hipóteses em que os

pedos tornados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existentes entre as partes. Reforme-se, in casu, a sentença, para ser considerada competente a Justiça do Trabalho, com a consequente baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, considerar competente a Justiça do Trabalho, determinado a baixa dos autos à Junta de origem, para ser julgado o mérito, como de direito, mantida a sentença quanto à reclamante Maria Lashéria Miranira de Chiani, tudo de acordo com a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6575/94
PROCESSO TRT RO 2163/93
ORIGEM : 1º JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : HOMO BRASIL DE CAMPOS
Advogado(s) : Dr. Erlane Gonçalves Lima
E
TRANSPRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS

Passado nos autos que o reclamante trabalhava sessenta e sete (67) horas semanais, computando-se nestas horas extras e cada viagem, ultrapassando, portanto, a jornada normal de quarenta e quatro (44) horas, determinou-se ao horas extras pleiteadas em tabelas, em número de dias/semana, com o acréscimo das percentuais previstas nas normas coletivas da categoria do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso de conhecimento, por falta de habilitação regular de seu autor; conhecer do recurso de conhecimento e dar provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e horas remuneradas, com as diferenças decorrentes, tudo conforme a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6576/94
PROCESSO TRT RO 3988/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMINO BRASILEIRO S/A - (LITIGANSO)
Advogado(s) : Dr. Paulo Fernando Maia Brasil
RECORRIDO(S) : ESTREMS BRÁS DOS SANTOS - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso
E
MASERVA ENGENHARIA LTDA - Reclamada

EMENTA : EMPREITEIRO - DONO DE OBRA

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Comprovado nos autos que foi a reclamada que admitiu, assalariou e fiscalizou os serviços do reclamante, o que era feito através de um contrato celebrado com a dona da obra, litigante, cabe à reclamada a responsabilidade por quaisquer parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Se houve o pagamento regular de salário e das indenizações decorrentes da rescisão, não se pode admitir desde logo a inidoneidade econômica da reclamada. Não há solidariedade passiva da dona da obra, devendo esta ser excluída da lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar a exclusão da lide da recorrente ALBRÁS - ALUMINO BRASILEIRO S/A, mantida a sentença em seus demais termos. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 6577/94
PROCESSO TRT RO 3755/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMINO BRASILEIRO S/A - (LITIGANSO)
Advogado(s) : Dr. Paulo Fernando Maia Brasil
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA VALENÇA - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso
E
MASERVA ENGENHARIA LTDA - Reclamada

EMENTA : EMPREITEIRO - DONO DE OBRA

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Comprovado nos autos que foi a reclamada que admitiu, assalariou e fiscalizou os serviços do reclamante, o que era feito através de um contrato celebrado com a dona da obra, litigante, cabe à reclamada a responsabilidade por quaisquer parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Se houve o pagamento regular de salário e das indenizações decorrentes da rescisão, não se pode admitir desde logo a inidoneidade econômica da reclamada. Não há solidariedade passiva da dona da obra, devendo esta ser excluída da lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar a exclusão da lide da recorrente ALBRÁS - ALUMINO BRASILEIRO S/A, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 6578/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 363/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : RICARDO SANTOS DEZINCOURT - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Duarte
E
AGÊNCIA TAPAJÓIS LTDA - Reclamante

EMENTA : FUNDAÇÃO PÚBLICA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS - RELAÇÃO DE EMPREGO (ENUNCIADO 331 DO TST)

Devendo, no caso, contrato administrativo firmado entre fundação pública e empresa prestadora de serviços de limpeza e jardinagem, e dentro dos moldes exigidos para a sua realização, considerando a prestação de serviços - firma própria - a real empregadora do reclamante, já que ela, com o recebimento do valor devido pelo pactuado, era quem fiscalizava, dirigia e subordinava a prestação de serviços, sem a intervenção da Fundação reclamada. Inteligência do Enunciado nº 331, da Súmula do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, excluir da lide a Fundação Nacional de Saúde e reintegrar a reclamada Agência Tapedos, determinando a baixa dos autos à NML Junta, para proferir nova sentença abrangendo todos os pedidos de inicial.

ACORDÃO Nº 6579/94
PROCESSO TRT RO 4388/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : KELLY CECILIA PAVIA BARRETO DA ROCHA E OUTROS (04)
Advogado(s) : Dorival Indilassu de Souza Neto
RECORRIDO(S) : FUNDADAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNSA
Advogado(s) : Amanda Ribalvo Monte Santos Andrade

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/93; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente o pedido de diferença salarial do IPC de março/88 com as respectivas reposições espaciais nesta fundamentação, vencido em parte o Exmº JUIZ DOMENICO FALESI. Custas pela reclamada de CR\$ 4.000,00, sobre CR\$ 200.000,00.

ACORDÃO Nº 6580/94
PROCESSO TRT RO 5535/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SAUTA
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela C. de Souza
RECORRIDO(S) : IRLSON MORAES CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6581/94
PROCESSO TRT REX OFF 5782/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentin G. Sampaio
RECLAMADA(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/93; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6582/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4565/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmino Fortes Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não do recurso voluntário da reclamada por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e do recurso da reclamante; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 6º do DL 2355/87, aos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 6583/94
PROCESSO TRT RO 5113/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDO(S) : RONALDO ALEXO E SILVA
Advogado(s) : Dr. João J. Marito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/93; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº JUIZ DOMENICO FALESI que limitava a diferença do IPC de março/88 à data-base, manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6584/94
PROCESSO TRT RO 4638/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ROBERTO FOMBECA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Dídio Cruz Neto
EMENTA : DOMÉSTICO FÉRIAS - OCASIÃO DO PAGAMENTO

Como o empregador doméstico não concedeu as férias nas épocas próprias, quando o direito do empregado era do gozo do vinte (20) dias úteis, deve pagá-las à base de trinta (30) dias, porque está sujeito à regra da legislação atual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de férias proporcionais e 13º salário proporcional, determinar que as férias deficientes sejam contadas à base de trinta (30) dias e que as férias de 84/85, 85/86, 86/87, 87/88 e 88/89 sejam pagas de forma dobrada, mantida a sentença em seus demais termos. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6585/94
PROCESSO TRT RO 4401/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : VALFIR JOSÉ MADR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
 Recurso Adesivo
Advogado(s) : Drª. Mary Francis P. de Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO/89 - TRANSAÇÃO

A cláusula primeira, parágrafo único, do Acórdão nº 891/89, refere-se que houve transação relativamente ao Plano Variável nos aumentos concedidos pelas empresas de 01.05.89 a 30.04.90. E o Acórdão nº 4810/92, que tratou de caso semelhante, faz expressa referência à negociação a propósito das parcelas salariais do Plano Variável, por isso que os percentuais ajustados no período de doze (12) meses anteriores à vigência daquela decisão não foram admitidos para compensação.

Havendo transação, relativamente à URP de fevereiro/89, deve ser excluída de condenação a parcela.

II - PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, conhecer do recurso adesivo da reclamada, vencida a Exmº JUIZ Presidente; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/93, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos: ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias de URP de fevereiro/89, e ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de FGTS com 40%, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6586/94
PROCESSO TRT AJ 285/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Raimundo Laredo da Ponte
AGRAVADO(S) : JOSE COSTA MIRANDA

EMENTA : Os atos processuais devem ser escritos a tinta, datilografados ou a carbonó, isto é, devem ser apresentados em original, jamais em fotocópia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ Relator negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos. Proferirá o Acórdão o Exmº JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.

ACORDÃO Nº 6587/94
PROCESSO TRT AJ 1864/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : TÉCNICA DE PRÉ-MOLDADOS S/A
Advogado(s) : Dr. Alberico Pinheiro Filho
AGRAVADO(S) : LUIZ DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Abelardo Cardoso

EMENTA : NÃO PODE PROSPERAR AQUELE QUE PRETENDE A SUBIDA DE RECURSO DESERTO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 6588/94
PROCESSO TRT AJ 1983/94
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Drª. Simone Maria Paíssa Pires e outros
AGRAVADO(S) : TEODORICO MONTEIRO CORECHA
Advogado(s) : Drª. Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : Incumbe à parte provar suas alegações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 6589/94
PROCESSO TRT AJ 9734/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : IREMA ABRAHAM LINCOL - sob sequestro do INCRA
Advogado(s) : Dr. Gerson Antônio Fernandes
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARTI NETO E OUTRO

EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de seu subscritor, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6590/94
PROCESSO TRT ED 5026/94
RELATOR : DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : JORGE TADEU NEGRÃO DE MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Antônio C. Bernardes Filho
EMBARGADO(S) : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Não havendo dívida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6591/94
PROCESSO TRT ED 4658/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SILVANA - SILVA & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE ABRU PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo R. F. Lopes

EMENTA : Havendo obscuridade no acórdão embargado, dá-se provimento aos declaratórios, fazendo-se os necessários esclarecimentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhe provimento apenas para esclarecer que a decisão embargada resolveu declarar inconstitucional o item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/93 e desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 5º do art. 2º da lei nº 8.539/90.

ACORDÃO Nº 6592/94
PROCESSO TRT ED 4975/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : JOAQUIM DE CASTRO COELHO
Advogado(s) : Dr. Eliezer F.S. Cabral
EMBARGADO(S) : FINCA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Uma vez não havendo dívida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6593/94
PROCESSO TRT ED 4748/94
RELATOR : DOMENICO FALESI

EMBARGANTE(S) : DIOCELMO DE JESUS CARDOSO DA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Antônio Pereira
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Drª. Maria Lúcia Bertolico Carvalho

Advogado(s) : Dr. Maria de Nazaré C. Franco e outro
RECORRIDO(S) : NORVAL PELEGRI BAZONI
Advogado(s) : Dr. José Heirá Mouta e outro

EMENTA : IPC DE ABRIL/90, DE 44,89%
 O entendimento jurisprudencial dominante do Tribunal Pleno, de conformidade com a decisão do Tribunal Pleno, deve ser mantida a sentença que deferiu os pedidos de diferenças salariais e de diferenças decorrentes do IPC de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, dar em parte provimento para reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas ao IPC de março/90 e revogação do desconto indevido a partir de 01.01.90 até o final do contrato; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8669/94
PROCESSO TRT AP 8384/93
ORIGEM : JUIZ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE MATOS
Advogado(s) : Dr. Ary Lucia Cohen
RECORRIDO(S) : DENARI - DENRÉ DA AMAZONIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCAMBIO
 Não havendo decisão a respeito da impugnação dos cálculos, não pode haver recurso. Logo, não cabe o agravo interposto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo porque incabível na espécie e intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8518/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6136/93
ORIGEM : JUIZ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ELZA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudonício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8511/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5251/93
ORIGEM : JUIZ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE OVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Admar dos Santos Serra Jório
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA DAS NEVES MARTINS PRATO
Advogado(s) : Dr. Marcílio Benício Gomes

EMENTA : ELISÃO - REVELIA
 A revelia só pode ser elidida se houver prova cabal de que a parte não compareceu ao processo por culpa exclusiva da força maior que impediu o preposto de comparecer à audiência na hora designada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8512/94
PROCESSO TRT RO 10.388/93
ORIGEM : 3ª JUIZ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RICARDO BAGUCCI NETO
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : PAULO CASTRO GOMES
Advogado(s) : Dr. Olga Beyma de Costa

EMENTA : Rejeitadas as preliminares arguidas, no mérito, é de se conservar a sentença, desde que nenhum argumento foi feito, impugnando as parcelas deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de litigância, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8613/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8885/93
ORIGEM : 5ª JUIZ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA ALBUQUERQUE ALVES
Advogado(s) : Dr. Darival Indoleno de Souza Neto

EMENTA : DIFERENÇAS DO IPC DE MARÇO/90 - DEPERIMENTO
 Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índices inflacionários já fixado por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso dos reclamantes por considerar que o subscritor do apelo está inabilitado nos autos; conhecer dos recursos ex officio e voluntário da reclamada; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8514/94
PROCESSO TRT REX OFF 10.812/93
ORIGEM : JUIZ DE SANTARÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DE ESTADO DO EXERCITO - 8º BEC
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.182/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 8515/94
PROCESSO TRT RO 10.138/93
ORIGEM : JUIZ DE SANTARÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TBG - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOPHISICA LTDA
Advogado(s) : Dr. Dolores Cajado Brasil
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : DIFERENÇAS DOS PLANOS ECONÔMICOS
 Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixado por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.738/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8516/94
PROCESSO TRT RO 10.464/93
ORIGEM : JUIZ DE ANANÍDEUA
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES ELO LTDA
Advogado(s) : Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis
RECORRIDO(S) : WILSON COSTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Regina Célia Costa Magalhães

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índices inflacionários já fixado por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhes provimento ao recurso, mantendo, em todos os seus termos a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exm. Juiz Fernando Azeiteiro Nunes que limitava as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90. Custas, conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8517/94
PROCESSO TRT REX OFF 7045/93
ORIGEM : JUIZ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sentença que apreciou com acerto a hipótese que lhe foi submetida para julgamento, deve ser inteiramente mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8518/94
PROCESSO TRT REX OFF 10.814/93
ORIGEM : JUIZ DE SANTARÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES MAIA BATISTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO ESTADO DO EXERCITO - 8º BEC
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça

do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.182/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 8518/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4058/93
ORIGEM : 3ª JUIZ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Rosemário Salgado Cario Filho
RECORRIDO(S) : FRANCILENE JOSÉ MAIA ALMEIDA E OUTROS (Reclamantes)

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.182/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8520/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9213/93
ORIGEM : 6ª JUIZ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS GOMES E OUTRO (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Lúcia Cleide Alfala Mendes

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta ex lege a remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade de parte, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.182/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8521/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 28/93
ORIGEM : JUIZ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : UNIAO FEDERAL (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEPIAP (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela carta magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acolher a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado por falta de habilitação de seu subscritor, conhecer da remessa de ofício, determinar o desantrinhamento da contramutua do Estado do Amapá de fls. 199 porque intempestivas, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, incompetência da MMJ Juntas em razão do lugar e legitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal, ratificar as reiteradas declarações da inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 2º do Decreto-lei 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, parágrafo 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8522/94
PROCESSO TRT RO 3745/93
ORIGEM : JUIZ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JERÔNIMO DA CUNHA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : BERTELON - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Eliana Lúcia Pereira Soares e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
 É inconstitucional o item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, por violar direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e repercussões do IPC de março/90, conforme os fundamentos, vencido em parte o Exm. Juiz Domenico Falesi que limitava referidas diferenças até a data-base; a unanimidade, manteve a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de CR\$500.000,00, no importe de CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 8523/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6798/92
ORIGEM : 1ª JUIZ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

Advogado(s) : Drª Ana Cecília de Alencar
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq (Litisconsorte)
Advogado(s) : Drª Ana Andréa Souza de Brito e outros
RECORRIDO(S) : DONALDO PERNA GUARESMIA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem definiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação por falta de preparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 624/93
PROCESSO TRT RO 3603/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA SARAVA DA SILVA E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Flávio P. Américo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação ao Plano Bresser a outubro/87 e a relativa à URP de fevereiro/88 a outubro/88; mantidos os demais termos da r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 625/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3312/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENO BRITO E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Cleber Reis e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90

Afasta-se a aplicação do dispositivo de lei que viola direitos assegurados pelo texto constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, acolher os argumentos do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu substancial, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, relativas ao item II § 1º artigo 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 626/94
PROCESSO TRT RO 3168/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SADE VIGESA S/A
Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : HAMILTON ALVES MARAMALDO
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chevaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela carta magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno mencionada na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas ao IPC de abril/89; por maioria de votos, manter a decisão em seus demais termos, vencido em parte o Exmº JUIZ DOMENICO FAISAL que limitava a condenação à data-base. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 627/94
PROCESSO TRT RO 1563/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Gláust Abreu
RECORRIDO(S) : DIRCEU GOMES DA CRUZ
Advogado(s) : Drª Kelly Rangel Villela e outro

Advogado(s) : GETRAN GERAM TRANSPORTES S/A
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Gláust Abreu

EMENTA : Confirma-se decisão que bem definiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada, não conhecer do recurso do reclamante porque deserto, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 629/94
PROCESSO TRT RO 2969/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MARILDA TRAVASSO DE SOUSA

Advogado(s) : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : RODOBENS D/S ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
Advogado(s) : Dr. Pedro Paulo Tavares Júnior e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/89

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, deferir à reclamante as diferenças salariais e repercussões relativas ao IPC da março/89, conforme os fundamentos; mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre CR\$1.200.000,00 no valor do CR\$24.000,00.

ACORDÃO Nº 629/94
PROCESSO TRT RO 2770/93
ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gleidson Antônio do Nascimento Diniz e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO SÉRGIO DO NASCIMENTO TOMAZ
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela carta magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 630/94
PROCESSO TRT RO 4608/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FRANÇONSON DE SOUZA FLORENZANO
Advogado(s) : Drª Vilma Chevaglia e outra
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado(s) : Drª Maria do Socorro M. de Paiva Neves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e item II §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, dar em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, deferir a URP de fevereiro/89 limitada ao mês de fevereiro/89; as diferenças salariais relativas ao IPC de março/89, no período de abril/89 a fevereiro/91; e, as verbas consectárias nos termos do pedido inicial, observado, entretanto, o período em que ficam limitadas no tempo. Ficam mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas calculadas sobre CR\$500.000,00, pelo reclamante.

ACORDÃO Nº 631/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1958/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA CALANDRINI GUAPINDAIA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
E CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Advogado(s) : Drª Desiré Fátima de Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 632/94
PROCESSO TRT RO 1741/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRALS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Almirando Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo de Lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de legitimidade "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de preparo legal, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno relativo ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº JUIZ DOMENICO FAISAL que limitava a condenação à data-base. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 633/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4114/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
Advogado(s) : ANA LUCIA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Izaias Salbina da Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Afasta-se a aplicação do dispositivo de lei que violam o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade dos salários, assegurados pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque deserto; conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa de ofício, que se considera interposta, ex vi legis, devendo ser ratificada a capa dos autos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; e no mérito, dar parcial aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar seja compensado o reajuste concedido em fevereiro/89 a apurar em liquidação, conforme contra-cheques juntados aos autos. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 634/94
PROCESSO TRT AJ 1297/94
RELATOR : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mª Luiza Gouveia Pereira e outros
AGRAVADO(S) : ROMÉU MATOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva de Paixão

EMENTA : O depósito recursal é requisito indispensável ao conhecimento do recurso, importando a sua ausência em deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada pelo Ministério Público, por falta de preparo legal; negar provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 635/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1648/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ROBERTO DINIZ FORSECA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros

Advogado(s) : UNIÃO FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D' Oliveira

Advogado(s) : INCRÁ - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Litisconsorte)
Advogado(s) : Drª Albeniza Campos Afonso Pereira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem definiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, acolher os argumentos da Doutra Procuradoria quanto ao não cabimento da remessa de ofício, devendo ser ratificada a capa dos autos para que conste apenas o recurso ordinário do reclamante, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 636/94
PROCESSO TRT RO 3802/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CREUZA MARIA PAVÃO
Advogado(s) : Dr. Abraham Assayag e outro
RECORRIDO(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCAS
Advogado(s) : Dra. Mª Rosângela S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Afasta-se, por inconstitucionalidade, os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento para, reformar a r. sentença recorrida, afastar a prescrição quanto ao resíduo inflacionário de junho/87 e deferir as diferenças salariais e repercussões relativas ao Plano Bresser, vencido os Exmºs Juizes Hermes Tupinambá Neto e Fernando A. Nunes; ainda por maioria de votos, deferir as diferenças salariais e repercussões da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, vencido em parte os Exmºs Juizes Hermes Tupinambá Neto e Fernando A. Nunes. Custas pela reclamada, calculadas sobre CR\$3.000.000,00.

ACORDÃO Nº 637/94
PROCESSO TRT RO 3818/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DENÉ DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL MODESTO BRAGA
Advogado(s) : Dr. Orlando Batista Mello Júnior e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, por violarem direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 6638/94
PROCESSO TRT RO 4348/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO TAMBORA SCS
Advogado(s) : Dr. Vasilios Heslet e outros

E RECURSO DE AGUIZA DE MENEZES (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, mantida na controvérsia do reclamado, por falta de amparo legal, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7736/88 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/88; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformar parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o adicional de transferência de 25%, a partir de 15.08.89 até a dispensa do reclamado, e afastar a limitação relativa à URV de fevereiro/89, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pela reclamada sobre CR\$300.000,00 no valor de CR\$-16.000,00.

ACORDÃO Nº 6639/94
PROCESSO TRT RO 4563/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CELTR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

EMENTA : IPC DE MARÇO/89
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/88; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava as diferenças do IPC de março até a data-base. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6640/94
PROCESSO TRT RO 4811/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Escapaia e outros
RECORRIDO(S) : JADEL SOUZE NUNES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Luiz de Marillac Campeto e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/89
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/88 e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6641/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3673/93
ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Raimundo Maia Nêto e outra
E
FABRICIANO JACOB DA SILVA TAVARES (R. Adesivo)
Advogado(s) : Dr. (a) David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em considerar interposta a r. sentença e a remessa de ofício e dela conhecer, conhecer ainda do recurso retardatário do reclamado, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, conhecer do recurso adesivo do reclamante, determinar o desconstatamento dos documentos de fls. 902/908, por serem interpostos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e inépcia de inicial, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2264/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7736/88 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/88, e de inconstitucionalidade do item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8036/89; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento a ambos os recursos: ao do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas à URV de fevereiro/89, por maioria de votos, e ao do reclamante para afastar a limitação do IPC de março/89; vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que mantinha esta limitação; à unanimidade, manter os demais termos da r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6642/94
PROCESSO TRT RO 6644/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JORGE ALBERTO FERNANDES MENEZES

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : PARÁ CLUB
Advogado(s) : Dr. Fábio Moreira Faro

EMENTA : TRABALHO EVENTUAL - CARACTERIZAÇÃO

Inexistindo subordinação e habitualidade não há que se falar em vínculo de emprego, sendo o trabalho exercido pelo Autor caracterizado como eventual, uma vez que era chamado para trabalhar apenas em dias festivos, sem regularidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, por falta de amparo legal; determinar seja feita correção técnica na sentença para o reclamante seja julgado carecedor do direito de ação nesta Justiça, por inexistir relação de emprego entre as partes. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6643/94
PROCESSO TRT RO 5816/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. (a) Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO SANTOS SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Adalberto de Souza Santos

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/88; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a diferença salarial concedida até a data-base. Custas como no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6644/94
PROCESSO TRT AJ 1671/84
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO DE NORONHA SERRÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO TEIXEIRA PINTO
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
A abrangência da assistência judiciária gratuita alcança não somente as custas processuais, os emolumentos, os transportes e os instrumentos; mas o depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 6645/94
PROCESSO TRT AJ 1782/84
ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outra
AGRAVADO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : Tendo sido deferido anteriormente o pedido de lação de custas não poderia o juízo negar seguimento ao recurso por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário para apreciação e julgamento.

ACORDÃO Nº 6646/94
PROCESSO TRT REX OFF 4284/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANTONIO ARMANDO DOS SANTOS PONTES E OUTRO
Advogado(s) : Dr. (a) Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Welber Luiz de Souza Dias

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade do processo suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6647/94
PROCESSO TRT RO 6696/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : WALTER NAZARENO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Erlione Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TERRAPLENA LTDA
Advogado(s) : Dr. Gelson Oliveira Falcão de Souza

EMENTA : HORA EXTRA - DEFERIMENTO

Restando provado nos autos que a reclamada não pagava corretamente as horas extras trabalhadas, reajusta-se a sentença para incluir na condenação as horas efetivamente registradas nos cartões de ponto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial ao recurso para reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de horas extras e adicionais noturnos e reflexos sobre as parcelas de repouso remunerado e de

FGTS, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6648/94
PROCESSO TRT RO 5463/93
ORIGEM : JCJ DE AMANDEUA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : GILBERTO PENA DIAS
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/88; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6649/94
PROCESSO TRT RO 6527/93
ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : RUDIMIR DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio P. Américo e outra
RECORRIDO(S) : TROPÍGAS - DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : RECURSO DESERTO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso em que a comprovação do pagamento das custas processuais tenha sido realizado fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6650/94
PROCESSO TRT RO 4831/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : LICINHO DA SILVA AGUIJO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
E
BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Livia Cunha Chermont e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA
O reclamante, durante todo o período contratual, ficou amparado por uma apólice de seguro. Tendo autorizado o desconto em folha de pagamento, não pode no final do contrato, apenas por infortuna de sinistro, vir requerer a devolução do valor pago.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.736/88 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/88; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação os reflexos do adicional noturno, adicional por tempo de serviço e comissão de cargos sobre as parcelas de férias e 13º salário; devolução de desconto indevido e de diferença salarial relativa à inflação de janeiro/89; reduzir a condenação de horas extras para apenas 15 minutos diários para o período de 08.03 a 26.11.87 e para uma hora diária para o período de julho/88 até a rescisão, excluindo o período de 26.11.87 a julho/88 da condenação; ainda sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para modificar o valor a ser compensado da condenação para quantia de CR\$-233.800,00; por maioria de votos, manter a r. sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a diferença salarial do IPC de março/89 à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6651/94
PROCESSO TRT RO 4896/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS NEVES MATOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
E
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO - DEFERIMENTO
Restando provado nos autos o não pagamento de totalidade de horas noturnas trabalhadas, defere-se o adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.736/88 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/88; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso de reclamada; ainda sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de adicional e reflexos nas parcelas indicadas na condenação a parcela de diferença de adicional noturno e reflexos nas parcelas indicadas na inicial; por maioria de votos, excluir a limitação imposta às diferenças e reflexos do IPC de março/89, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que mantinha referida limitação; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

BELEM - QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.815

ACORDÃO Nº 86284
PROCESSO TRT Nº 47283
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : RÁDIO FM VALE DO RIO XINGU LTDA
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melein e outros
RECORRIDO(S) : JAZEL MAZARINO TONY DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Guarira Teodoro Filho

EMENTA : De recurso deserte não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 86284
PROCESSO TRT Nº 414683
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela de Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMP
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de Azeite

EMENTA : COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO
 A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de indenização trabalhista, referentes a períodos anteriores à Lei nº 8.112/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-se provimento para declarar a competência desta Justiça para apreciar a reclamação, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para a análise do mérito das parcelas postuladas.

ACORDÃO Nº 86284
PROCESSO TRT Nº 457483
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ASTROTELO CHEMACK SALOMÃO
Advogado(s) : Dr. João José S. Garrido e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Lúcia Santa Brígida Menezes

EMENTA : COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO
 A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de indenização trabalhista, referentes a períodos anteriores à Lei nº 8.112/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-se provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência material desta Justiça para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os efeitos de direito.

ACORDÃO Nº 86284
PROCESSO TRT Nº 377183
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANENSE DE TURISMO - PARATUR
Advogado(s) : Dr. Ângela de Oliveira Monteiro e outro

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGENCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ (SIBATUR)
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson de Luz Dias e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-se provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência material desta Justiça para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os efeitos de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-se provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência material desta Justiça para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os efeitos de direito.

ACORDÃO Nº 86284
PROCESSO TRT NEX OFF Nº 232383
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado(s) : Dr. Pedro Robinson Melo Filho e outros
RECORRIDO(S) : JÚLIO LUCIO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Kelly Rangel Vêto e outros

EMENTA : IPC EM EMPREGOS
 É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-se provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência material desta Justiça para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os efeitos de direito.

ACORDÃO Nº 862784
PROCESSO TRT Nº 488483
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo F. Carlo e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia L. Leão e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-se provimento para declarar a competência desta Justiça para apreciar a reclamação, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para a análise do mérito das parcelas postuladas.

ACORDÃO Nº 86284
PROCESSO TRT NEX OFF Nº 358883
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Balgado Carlo Filho e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MIGUEL AYAN GAMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival L. de Souza Neto

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI 8.112/88.

É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determinar que seja ratificada a capa dos autos para que figure como recorrente apenas a reclamada; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.112/88 e, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 86284
PROCESSO TRT Nº 347483
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LINDOREN BUAÇOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melein e outros
RECORRIDO(S) : EDGARD ARAÚJO DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. José Isaac Paoloso Pina

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-se provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência material desta Justiça para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os efeitos de direito.

Belem, 05 de setembro de 1994

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Arquivos e Jurisprudência

(G.Reg. 5844)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 127/94 - EXEQUENTE DO DIA 15.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.28317-7

Autor: RÁDIO MARAJOARA S/A

Adv.: Oswaldo Trindade

Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: José Augusto Torres Potiguar
 Desp.: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Dê-se vista dos Autos à Apelada para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 90.0280-0
 Autor: RAIMUNDO RABELO GOMES
 Adv.: João Nascimento Rocha
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Elizabeth Lopes Figueiredo
 Desp.: Dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

NÚMERO: 94.0942-9
 Autor: ANTONIO GOULART DA CRUZ E OUTROS
 Adv.: Meire Araújo Costa e Outro
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Eldefonso Pereira Guimarães Jr. e Outros
 Desp.: Sobre a contestação apresentada digam os autores.

NÚMERO: 94.1336-1
 Autor: ADELINA ANDRADE DA COSTA E OUTROS
 Adv.: José Wander Lima de Souza e outro
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: José Maria Losada P. de Albuquerque Jr. e Out
 Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.1065-6
 Autor: CASA DOS REMÉDIOS
 Adv.: Antonio Carvalho lobo
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: José Maria dos S. Rodrigues Filho e outros
 Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 94.1223-3
 Autor: JOSÉ ERNESTO DE ASSUNÇÃO E OUTROS
 Adv.: Maria Luiza da Silva Ávila
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Aládio Costa Ferreira
 Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 00.4628-0
 Autor: FLORENA CORDOVIL PINTO E OUTRO
 Adv.: Afonso Vítor Cardoso
 Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Proc.: José Augusto Torres Potiguar
 Desp.: Defiro o pedido de fls. 378. Expeça-se o competente Precatório Requisitório.

NÚMERO: 00.33202-0
 Autor: RUY CHAVES GONÇALVES LEDO E OUTROS
 Adv.: Margareth Puga Cardoso
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Aládio Costa Ferreira
 Desp.: Manifeste-se o Sr. Contador do Juízo sobre a impugnação de fls. 178.

NÚMERO: 91.2318-3
 Autor: ANTONIO SOBRAL E OUTROS
 Adv.: Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: José Augusto Torres Potiguar
 Desp.: Intimadas as partes do retorno dos autos, a- guarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

NÚMERO: 91.1981-0
 Autor: AMÉLIA DA GLÓRIA VASCONCELOS LINS
 Adv.: Antonio Carlos Trindade dos Santos
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc.: Antonio José de Mattos Neto
 Desp.: Sobre os cálculos de fls. 130, digam as Partes.

NÚMERO: 91.3230-1
 Autor: BOANERSES PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
 Adv.: Zeno Nascimento Costa
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Odineia Ferreira Miranda
 Desp.: Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores dos benefícios efetivamente recebidos pelos autores no período não alcançado pela prescrição quinquenal.

NÚMERO: 91.0904-0
 Autor: MARIA DE LOUDES VIEIRA ALMEIDA E OUTROS
 Adv.: Zeno Nascimento Costa
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp.: Ao Cálculo.

NÚMERO: 92.1448-8
 Autor: JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES E OUTROS
 Adv.: Antonio Cândido B. Monteiro de Britto e Out
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: José Augusto Torres Potiguar
 Desp.: Intime-se a Ré para trazer aos autos as fichas financeiras dos autores, nos termos do pedido de fls. 31.

NÚMERO: 93.2449-3
 Autor: LUIZ DA SILVA BARRETO
 Adv.: Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Adão Paes da Silva e Outros

Desp. : Dispõe o Art. 130 do Código de Processo Civil: "Caberá ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas ne-

cessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." Ainda que reconhecendo constituir-se ônus processual das partes a indicação das provas para sustentação de suas alegações, não posso furtar-me aos ditames do princípio da autoridade fincado no Art. 125 do CPC, segundo o qual, dada a natureza publicística do Processo Civil Brasileiro, tem lugar com caráter de predominância o princípio da iniciativa oficial que o preceito suscitado transcrito expressamente consagra e sob essa concepção exegética que se lastreia no texto positivo, determino seja realizado o exame pericial no Autor para constatação da existência da alegada doença mental. Nomeio Perito do Juízo a Junta Médica da Fundação Nacional de Saúde, sob a presidência da Dra. TEREZA CRISTINA DO AMARAL FERREIRA, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do Laudo. Intime-se.

NÚMERO: 93.3753-6

Autor : ADAIR DO SOCORRO CHAVES DIAS E OUTROS
Adv. : Paula Frassinetti Mattos e Outra
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Rosilene Silva de Souza
Desp. : Cite-se a União Federal para compor a lide na condição de litisconsorte passivo, nos termos do requerido às fls. 108/109. Intime-se a CEF para trazer aos autos os extratos das contas vinculadas dos autores, na forma do pedido da fls. 109.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 00.30693-2

Impete : VITÓRIA REGIA PECUÁRIA S/A
Adv. : José Augusto Bangel de Alckmin e outros
Impdo : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
Desp. : Cumpra-se o v. Acórdão.

NÚMERO: 92.1643-0

Impete : MOINHO DE TRIGO BEIÉM S/A
Adv. : Vera Maria Boa Nova Andrade
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BEIÉM
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.2583-8

Impete : CIMAVAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS AVANÇINI LIDA E OUTROS
Adv. : Eduardo C. Pinto Klautau e outros
Impdo : UNIÃO FEDERAL (Delegado da R. Federal em Belém)

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0020-9

Impete : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : Solon Couto Rodrigues Filho e Outro
Impdo : REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ.

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.3586-1

Impete : PE NA TÁBUA IMP EXP E COMÉRCIO LIDA.

Adv. : Walnick Melo

Impdo : CHEFE DO SETOR DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A.

Desp. : Recebo a Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista dos Autos aos Apelados para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.4009-1

Impete : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LIDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCS DO PARÁ-CDP
Desp. : Cite-se a União Federal, na qualidade de litisconsorte passivo, nos termos em que foi requerido às fls. 48.

NÚMERO: 94.4467-4

Impete : ANAÍLY GARCIA TREPTOW
Adv. : Laura Maria Maranhão Pontes e Outro
Impdo : 1ª COMAR - 1ª COMANDO AÉREO REGIONAL
Desp. : A impetração é dirigida ao Primeiro COMAR - 1ª Comando Aéreo Regional, ao que se evidencia, na pessoa de seu Comandante, que deverá ser Notificado para prestar as informações no prazo legal de 10 dias. Em seguida, dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 00.35744-8

Agvte : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM.

Adv. : Benedito Maurício dos Santos
Agvdo : VITÓRIA REGIA PECUÁRIA S/A

Adv. : Adison Ramos

Desp. : Traslade-se cópia do Relatório, Voto e Acórdão para os autos principais. A seguir, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

NÚMERO: 92.1667-7

Agvte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Agvdo : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Adv. : Diniz Lopes Ferreira e Outros

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.3430-8

Agvte : BANCO BRADESCO S/A

Adv. : José Maurício Menasseh Nahon
Agvdo : DELBA OHANA E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares e outros

Desp. : Idem Idem.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.1994490-0

Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Edmé Moura Corrêa

Expdo : VITURINO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Adv. : Washington Luísa Rodrigues

Desp. : Ratificando os termos do r. despacho de fls 72/verso, expeça-se Novo Mandado de Intimação para cumprimento do que restou determinado no aludido despacho.

NÚMERO: 72.2464490-0

Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Proc. : Edmé Moura Corrêa

Impdo : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Desp. : Proveja-se à substituição do Curador, que declinou do encargo.

NÚMERO: 72.2704490-4

Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Edmé Moura Corrêa

Expdo : SALOMEA ENOPE CHOSE

Adv. : Ruy Villar Sampaio

Desp. : Pendendo, como está evidenciado nas razões, questão de alta indagação a respeito da titularidade dominial do imóvel objeto da desapropriação, não é possível atender-se ao pedido de liberação do valor da indenização correspondente ao bem desapropriado, devendo os interessados dirimir a controversia nas vias ordinárias. Intimem-se.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.4513-0

Reqte : EDNA CONCEIÇÃO CARRIL RAMOS E OUTRO

Adv. : Nelson Montalvão

Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Paula Maria Soares Cunha e outros

Desp. : Tem razão os Autores pois poderiam efetuar a consignação judicial até cinco dias após o vencimento, no caso, verificando-se em 30.05.94, protaíndo-se o quinquídio até 06.06.94, quando foi requerida. Reconsidero o despacho de fls. 49 e ordeno o depósito. Quanto à pretensão dos Autores de unificação das datas de vencimento das prestações, in defiro-a por não vislumbrao amparo legal. Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.

NÚMERO: 94.4039-3

Reqte : AGENY MONTEIRO DE SOUZA

Adv. : Nelson Montalvão das Neves

Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp. : Designo o dia 17.10.94, às 13:00 horas, para o Requerente comparecer a Juízo para receber a importância oferecida em consignação, assim como, as prestações que se venceram até aquela data, devidamente atualizadas, sob pena de, não o fazendo, seja realizado o respectivo depósito. Cite-se. Intimem-se.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 00.16058-0

Reqte : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Adv. : Marçilio Felgueiras Viana e outros

Reqdo : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB.

Adv. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira e Outros

Desp. : Defiro o pedido de fls. 153. Ao Cálculo.

NÚMERO: 94.4186-1

Reqte : ERCIRIA BRABO DA SILVA

Adv. : José Augusto Freire Figueiredo

Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp. : Cite-se a Requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

FEITO NÃO CONTENCIOSO - CLASSE 06000

NÚMERO: 00.18333-4

Reqte : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv. : Antonio de Lima Freitas

Reqdo : CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Desp. : Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fls 41/verso.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

NÚMERO: 94.3864-0

Reqte : PEDRO LEARDI

Reqdo : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Desp. : Sobre a proposta de honorários do Perito, digam os Autores e, em caso de concordância, efetuem o respectivo depósito.

NÚMERO: 94.4007-5

Reqte : MARIZA FERREIRA RAMOS

Reqdo : PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Desp. : Oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF, no sentido de que seja efetuada a transferência do valor depositado às fls.05/verso, em conta nº 1315 005 502471 0, por JOSÉ MARIA DE FREITAS, para outra conta a ser aberta à ordem e disposição da Juíza Federal Substituta da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

NÚMERO: 94.4325-2

Reqte : JURANDIR ROCHA DA SILVA

Reqdo : UNIÃO FEDERAL

Desp. : 1. Cumpra-se. 2. Conta. 3. Devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 00.29712-7

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Adv. : Cauby Paranhos Guimarães

Réu : SOTAVE NORTE S/A

Adv. : Maria das Graças Ribeiro Sampaio

Desp. : Defiro o pedido constante do requerimento de fls. 56, devolvendo à Exequente o direito à nomeação. Intimem-se.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.27991-9

Recte : MARTINA MARTINS DOS SANTOS

Adv. : Álvaro Elpidio Vieira Amazonas

Reqdo : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

Adv. : Francisco Nunes Salgado

Desp. : Quanto à pretensão do Reclamado à que o Juízo mande certificar nos Autos sobre a provisoriedade da execução, cumpra-se o observado o disposto no Art. 876 da CLT, que dispõe: "As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo, e os acordos, quando não cumpridos, serão executados pela forma estabelecida neste capítulo". A sentença transitada em julgado não admite execução provisória, que é prevista para aquelas situações ainda não definitivamente julgadas, conferindo a Lei efeito suspensivo ao recurso e assim só se configura direito líquido e certo da parte a manutenção do caráter provisório, se pendente recurso, daí porque não se me afigura possível de ferir a pretensão do Reclamado. Manifeste-se a Reclamante sobre a nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias. Os embargos só são admissíveis após seguro o Juízo, o que ainda não ocorreu, inviabilizando sua oposição. Intimem-se.

NÚMERO: 00.30564-2

Recte : MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA

Adv. : Agildo Monteiro Cavalcante

Reqdo : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Desp. : Inadmito o Recurso, que deveria ser o previsto no Art. 895, a da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que se trata de lide trabalhista e não o do Art. 513 do CPC, não se

de possível aplicar-se a fungibilidade recursal, pela intempestividade do apelo. Intimem-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.4081-4

Reqte : ELLIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO

Adv. : Eliete de Souza Colares

Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp. : É manifesta a plausibilidade do direito, sobretudo quando o próprio Excelso STF já definiu a subordinação dos reajustes de financiamentos pelo SFH para aquisição da casa própria à equivalência salarial, bem assim evidenciado o "periculum in mora" pela natureza da obrigação, que pode conduzir à situação vexaminosa com a eventual perda do próprio bem financiado, sendo assim de se acolher o pedido cautelar, com a concessão da liminar requerida, exequível em relação às prestações vencidas a partir do ajustamento da causa. Intimem-se. Cite-se a Requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.4298-1

Reqte : IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares

Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp. : O Art. 804 do CPC dispõe que, "é lícito ao Juiz conceder liminarmente ou após justificacão prévia a medida cautelar, sem ouvir o Réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, caso em que poderá determinar que o Requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o Requerido possa vir a sofrer." No caso presente, não se evidencia sequer a plausibilidade do direito invocado, porque são os próprios Requerentes quem fazem os demonstrativos de prestações de financiamentos há muito vencidas e impagas, caracterizando, ao revés do que pretende, o inadimplemento absoluto de suas obrigações contra tuis e assim rendendo ensejo ao ato executório e à excussão do bem hipotecado, não sendo possível entrever-se nessa emoluracão fática o "fumus boni juris", essencial em matéria de provimento cautelar e muito menos ainda sua concessão "inaldita altera pars", sem que sejam preenchidos satisfatoriamente, os requisitos legais exigíveis. Negro a liminar requerida. Cite-se a Requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

JUSTIFICACÃO - CLASSE 12003

NÚMERO: 94.3753-8

Jfte : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FLEXA
Adv. : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp. : Defiro o requerido às fls. 18/19. Designo o dia 09.11.94, às 16:00 horas, único desimpedido, para a realização da Audiência de Justificação. Cite-se. Intimem-se.

NÚMERO: 94.4126-8

Jfte : MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTRO
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp. : Designo o dia 14.03.95, às 14:30 horas, para a realização da Audiência de Justificação. Cite-se. Intime-se.

EM TEMPO (DESPACHO):

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.2028-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Paulo Meira
Réu : CARLOS SOCORRO DE SOUSA REZERRA
Adv. : Reginaldo Derze Ferreira
Desp. : Considerando o pedido de fls. 159 e o trabalho desenvolvido pelo requerente, arbitro no valor mínimo os honorários devidos ao Dr. REGINALDO DERZE FERREIRA, OAB/PA nº 5090, atualizado segundo critérios estabelecidos na Resolução nº 03, de 21.03.94, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Solicite-se providência junto a Secretaria Administrativa para o respectivo pagamento. Oficie-se!

EM AUDIÊNCIA:

AÇÃO CRIMINAL:

NÚMERO: 93.0558-8

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : SELIOMAR CORREIA SALLES
Aud. : (...) verificada a ausência injustificada do Réu Seliomar Correia Salles, apesar de regularmente citado pela forma editalícia, conforme se vê às fls. 72, o MM. Juiz Federal decreta-lhe a pena de revelia com arrimo no art. 366 do CPP, assim como nomeia seu Defensor Dativo o Dr. Reginaldo Derze Ferreira, OAB/PA nº 5090, em escritório nesta Capital, o qual deverá ser intimado da presente investitura, bem como para que apresente Defesa Prévia, nos termos do art. 395 do CPPB...

NÚMERO: 93.1636-9

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : JUIZ CARLOS SOTERO DOS SANTOS

Aud. : (...) verificada a ausência injustificada do Denunciado Luiz Carlos Sotero dos Santos apesar de regularmente citado, conforme se vê às fls. 69, o Meritíssimo Juiz decreta-lhe a pena de revelia com fundamento no art. 366 do Direito Adjetivo Penal Pátrio, bem como nomeia o Dr. Miguel Júlio Pereira Cardoso, OAB/PA nº 1806 com escritório na Rua XV de novembro nº 226, Ed. Chamie, sala 313, Defensor Dativo do aludido Réu, devendo o mesmo ser intimado da presente investitura, assim como para que apresente Defesa Prévia, nos termos do art. 395 do CPPB...

SENTENÇAS PROFERIDAS

EM TEMPO: (14.09.94)

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.2044-3

Autor : HIRAN WILTON LIMA DA ROCHA
Adv. : Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Sent. : Vistos, etc. Homologo, por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 88, no valor de R\$127.256,28 (Cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros Reais e vinte e oito centavos), os quais as partes se manifestaram favoravelmente. P. R. I.

SENTENÇAS DE 09.09.94

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.1265-9

Impete : BRAZILIAN FOOD S/C LTDA
Adv. : Ariel Froes de Couto e Outros
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E OUTRO
Adv. : Cristhiane Lopes Borrego
Sent. : (...) Isto posto, denego a Segurança impetrada por BRAZILIAN FOOD S/C LTDA., à mínima de direito líquido e certo a proteger. Custas, ex lege. Sem honorários. P. R. I.

NÚMERO: 94.2955-1

Impete : PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES
Adv. : Luis Carlos Silva Mendonça
Impdo : SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Sent. : (...) Sob tais fundamentos, concedo a Segurança impetrada por PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES, para, confirmando a medida liminar, decretar a nulidade do Auto de Infração nº 57.110 do IBAMA. Custas, ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional, P. R. I.

(G.Reg.5841)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 128/94 - EXPEDIENTE DO DIA 16.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 89.2103-6

Autor : AZULEJOS DO PARÁ S/A
Adv. : Marcus Costa de Azevedo
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Despachei nos Autos da Ação Cautelar preparatória.

NÚMERO: 91.0478-2

Autor : VIRGÍLIO FERREIRA LIBONATI E OUTRO
Adv. : Ediléa Valério
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FOCAP
Adv. : Iraci Vaz Lobato
Desp. : Intimadas as partes do retorno dos autos, e guarde-se a iniciativa do interessado na execução do Julgado.

NÚMERO: 91.2888-6

Autor : ABELARDO ALVES CORRÊA E OUTROS
Adv. : Ediléa Valério
Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Iraci Vaz Lobato
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.15419-9

Autor : WALDOMIRA LEMOS DO NASCIMENTO
Adv. : Humberto Machado de Mendonça
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Desp. : Sobre a informação supra (fls.261) manifeste-se o Advogado da União.

NÚMERO: 94.4223-0

Autor : MARIA CÉLIA PINTO
Adv. : Paula Frassinetti Mattos
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp. : Cite-se o Réu para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.4311-2

Autor : DARIO CARVALHO COSTA E OUTROS
Adv. : Evandro de Oliveira Costa
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.4341-4

Autor : TEREZINHA DE JESUS DOURADO FRANÇA E OUTROS
Adv. : Evandro de Oliveira Costa
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp. : Idem Idem.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 91.1949-6

Impete : CLIVIA GUOMAR FERNANDES NUNES E OUTROS
Adv. : Amarildo da Silva Guerra

Impdo : COORDENADOR REGIONAL DA CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA DO PARÁ.

Desp. : Cumpra-se o v. Acórdão.

NÚMERO: 92.0903-4

Impete : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E PÃO DE AÇÚCAR - TRADING

Adv. : Thadeu de Jesus e Silva

Impdo : SUPERVISOR DE CECEX SETOR DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL.

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.3549-3

Impete : JOSÉ TARCISIO PAULA DE SENA

Adv. : Amarildo Guerra

Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Paula Maria Soares Cunha

Desp. : Idem Idem.

INQUÉRITO - CLASSE 09008

NÚMERO: 94.4024-5

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Indedo : DOMINGOS RIBEIRO CARDOSO E OUTRO

Desp. : L- Conforme solicitação do Ministério Público Federal, ordeno a remessa do presente inquérito à Autoridade Policial, acompanhado do material apreendido, para que a referida promova a identificação e pormenorização dos detalhes a ele relativos, assim como realização de perícia para comprovação de sua qualidade de artigo estrangeiro irregularmente entrado no país. 2. Após, retornem os autos a este Juízo.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - CLASSE 09009

Autor : DOMINGOS RIBEIRO CARDOSO

Adv. : Maria Nilza Furtado dos Remédios
Desp. : Acolhendo o parecer Ministerial de fls. 6vezes, cujos breves fundamentos adoto como razão de decidir, defiro o pedido de restituição vestibular, mediante o encargo de fiel depositário pelo Requerente e sob as penas da lei. P. I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 89.1760-8

Reqte : AZULEJOS DO PARÁ S/A
Adv. : Marcus Costa de Azevedo
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Traslade-se para estes Autos cópia do requerimento de fls. 62 do processo principal. Defiro o pedido de expedição de Alvará, nos termos em que foi requerido.

(G.Reg.5841)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 129/94 - EXPEDIENTE DO DIA 20.09.94

DESPACHO PROFERIDO

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 89.1683-0

Embte : RENATO FABIO AMORIM DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Embdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
Adv. : Graciane da Mota Costa
Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.2434-7

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Desp. : Por considerar precluso o direito da autora de pleitear a revisão do valor atribuído à inicial, indefiro o pedido constante da petição de fls. 37. Prossiga-se com a citação dos executados.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.4469-0

Impete : TESHINA & CIA LIMITADA
Adv. : José Altair da Silva
Impdo : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Desp. : A relevância jurídica do fundamento exposto patenteia-se na decisão emanada do Colendo STJ, em grau de Recurso Extraordinário, inquinando do mal de inconstitucionalidade a norma do inciso I do Art. 3º da Lei nº 7.787/89, ora impugnada pelo Impetrante e tornando inexigível a obrigação com o elastecimento imposto pela norma legal, bem como está configurado o "Periculum in mora", pois a se admitir a exceção nos termos do aludido diploma legal, estar-se-á desencavando a já sepultada cláusula "solve et repete", trazendo gravames ao patrimônio do Impetrante de difícil reparação. Concedo a medida liminar. Notifique-se a Autoridade indigitada costora para prestar informações no prazo decenal.

NÚMERO: 94.4470-4

Impete : A D OLIVEIRA & CIA LTDA
Adv. : José Altair da Silva
Impdo : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Desp. : Idêntico ao anterior.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.1121-3

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : IDEVAL GONÇALVES
Adv. : Márcia Joana Albuquerque de Cristo
Sent. : Declaro extinta a punibilidade do acusado IDEVAL GONÇALVES, pela prescrição da pretenção punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, inciso VI, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P. R. I.

EM TEMPO

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000 (DESPACHO)

NÚMERO: 00.24833-9

Autor : COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL-COPESEBRA
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Alberto Baptista Santos
Desp. : Diga o Autor se tem interesse na Execução.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005 (SENTENÇA)-5.9.

NÚMERO: 90.0934-0

Embte : MANAH S/A
Adv. : Claudia Junqueira de A. Prado e Outro
Embdo : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Sent. : (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos opostos por MANAH S/A., contra a FAZENDA NACIONAL, para declarar a inexigibilidade do título executório, e determinar o levantamento da penhora, por insubsistente, após o trânsito em julgado. Reembolso de Custas pela Embargada, e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.2735-2

Autor : ERONALDO FERREIRA LOPES
Adv. : Meire Araújo Costa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
Sent. : (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por ERONALDO FERREIRA LOPES, contra a UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES, para condenar a Ré ao pagamento das diferenças de diárias postuladas pelo Autor, conforme demonstrativo constante do anexo à petição inicial às fls. 8, cumuladamente com os juros moratórios e correção monetária, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de conde-

nação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 94.1225-0
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv.: Antonio Cândido B. Monteiro de Brito
Réu: ADALBERTO OLIVEIRA SANTOS
Adv.: Américo Aurélio Pires dos Santos
Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, causados em acidente automobilístico, proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, contra ADALBERTO OLIVEIRA SANTOS, para condenar o Réu a pagar à Autora o valor de Cr\$ 887.454,00 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros) acrescido de juros moratórios e correção monetária, na forma da lei. Condeno ainda o Réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 94.1225-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: CELSO GOMES E OUTROS
Adv.: Waldir Bandeira e Outros
Desp.: 1. Ad cautelam, caucionem-se na CEF, à ordem e disposição deste Juízo, os valores em moedas estrangeiras, apreendidas na fase inquisitória - IPL nº 204/94-SR/DPF/PA. Forme-se o 2º volume.

(G.Reg.5841)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 130/94 - EXPEDIENTE DO DIA 21.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 91.0917-2
Autor: JOAQUIM MELO VALE E OUTROS
Adv.: Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp.: Suspendo o curso do Processo consoante o autorizativo legal do Art. 265, I do CPC, determinando o desentranhamento da petição de fls. 132 e documentos anexos, que deve ser autuada em Apartado para instauração do procedimento de habilitação segundo impõe o Art. 1055 e seguintes do mesmo Diploma legal. Intime-se.

NÚMERO: 92.1694-4

Autor: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Márcio Coelho Gonçalves Meirelles e outros
Réu: UNIAO FEDERAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Intime-se a Sra. Perita do Juízo, Dra. GRACIENE DA MOTA COSTA, para prestar os esclarecimentos solicitados pela Parte, em Audiência que deve ser designada para o primeiro dia desimpedido, a cargo da Secretaria.

NÚMERO: 93.1809-4

Autor: WALDIR QUADRO SANTOS E OUTROS
Adv.: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
Desp.: Intimem-se os autores para o respectivo preparo, no valor de R\$ 10,51 (Dez reais e cinquenta e um centavos).

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 90.1219-8
Impte: AGÊNCIAS MUNDIAIS LIDA
Adv.: Aey Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Desp.: Defiro o requerimento de fls. 129. Expeça-se o competente Alvará. Isto feito, voltem os Autos ao setor de Arquivo.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 94.4141-1
Autor: ALZERINO FRAUZINO PEREIRA
Adv.: José Gomes de Araújo
Réu: CELSO BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
Desp.: Informe a Secretaria se os Réus foram citados para o Processo.

NÚMERO: 94.4220-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv.: Moacir Guimarães Morais Filho
Réu: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA E OUTROS
Desp.: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de declaratória incidental. Recebo a ação. Citam-se os Réus na forma do pedido, observando-se quanto aos desconhecidos, ausentes ou em locais incertos e não sabidos por edital estendendo-se o ato citatório à União Federal e ao IBAMA. Expeçam-se os atos.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007

NÚMERO: 94.4150-0
Excpete: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Proc.: Luiz Carlos de Assis
Excpdo: JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Desp.: Diga o Excepto, no prazo legal.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 94.3645-0
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INGRA
Proc.: Carlos Paulo Gonçalves
Expdo: ALÍPIO JOÃO
Desp.: 1. Proceda o Autor ao depósito judicial do valor da oferta indenizatória. 2. Cite-se o Réu e sua mulher se casado for, para responder a ação, podendo indicar assistente técnico. 3. Proceda-se à averbação do ajuizamento da ação de desapropriação no registro de imóveis. 4. Decorrido o prazo legal, após a efetivação do depósito do preço oferecido, expeça-se o competente Mandado de Imissão de Posse em favor do Autor nos imóveis objeto da Ação Expropriatória. 5. Requisite-se força policial para a retirada ordeira de pessoas que não sejam moradores, assalariadas ou posseiros que não estejam integrando a relação de fls. 102. 6. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia para informar sobre ações em curso na qual o Juízo tendo por objeto as áreas ora desapropriadas.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 92.3358-0
Impgte: UNIAO FEDERAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Impgo: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes
Desp.: Especifiquem as Partes as provas necessárias à sustentação do alegado.

NÚMERO: 93.0943-5

Impgte: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROB
Adv.: Edgar César Sampaio Júnior
Impgo: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes
Desp.: Especifiquem as partes as provas necessárias à sustentação do alegado.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 00.16058-0
Repte: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv.: Marfílio Felgueiras Viana e Outros
Reqdo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Adv.: Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 158, digam as Partes.

NÚMERO: 92.2471-8

Repte: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes
Reqdo: ELETROBÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROB
Desp.: Sobre as contestações apresentadas, diga a Autora

NÚMERO: 94.1821-5

Repte: MARIO DE LIMA ANDRADE E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp.: Em que pese cuidar-se de Mandato Translativo de direito, os poderes outorgados no instrumento de fls. 26 estão confinados à cláusula "AD Negotia", salvo no que diz com outorga para receber citação inicial e tão só. Não se incluem poderes expressos para constituir Advogado com a cláusula "AD Judicia", não se legitimando a representação processual. Supra o Autor MARCOS ANTONIO ERENO BOTE LHO a irregularidade existente e por igual o instrumento do substabelecimento de fls. 25 deve ser desentranhado porque quem deve figurar como outorgante no instrumento de mandato é o Autor, ainda que por Procurador, como seria a hipótese. Concedo-lhe o prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.24435-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Almerindo Trindade
Réu: OTÁVIO DA COSTA MACHADO E OUTROS
Adv.: Waldir Bandeira e Outros
Desp.: Considerando a informação supra, nomeio a Dra. Erliene Gonçalves Lima, em substituição ao Dr. Waldemir Teixeira. Intime-se.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.28945-9
Recte: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Adv.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recdo: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Armando Duarte Mesquita
Desp.: Designo o dia 01.12.94, único vago, às 16:30 horas, para realização da Audiência de conciliação e julgamento, feitas as necessárias intimações.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 92.0672-8
Repte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Adv.: Antonio Miléo Gomes
Reqdo: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Evandro Diniz Soares
Desp.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.1347-2

Repte: JOÃO ALVES DE MELO E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares e outro
Reqdo: BANPARÁ - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
Adv.: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e Outro
Desp.: Não tendo havido emissão dolosa de cheque sem suficiência de fundos em poder do sacado, pelas justificativas apresentadas pelo Autor e em vista de manifestar interesse na reparação do equívoco em que, laborou inclusive com o depósito atualizado do valor da prestação, defiro o Requerimento de fls. 319. Intime-se.

NÚMERO: 93.1018-2

Repte: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp.: Não tendo o Requerente ADAILTON BUENO GOMES realizado o depósito referente à prestação vencida em 30.07.94, indefiro o pedido de fls. 668. Sobre a contestação apresentada pela VIVENDA, digam os Requerentes.

NÚMERO: 94.0002-2

Repte: MARIO LIMA DE ANDRADE E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Fátima de Nazare Pereira Gobitsch
Desp.: Em que pese cuidar-se de Mandato Translativo de direito, os poderes outorgados no instrumento de fls. 24 estão confinados à cláusula "AD Negotia", salvo no que diz com a outorga para receber citação inicial e tão só. Não se incluem poderes expressos para constituir Advogado com a cláusula "AD Judicia", não se legitimando a representação processual. Supra o Autor MARCOS ERENO BOTE LHO a irregularidade existente e por igual o instrumento do substabelecimento de fls. 23 deve ser desentranhado porque quem deve figurar como outorgante no instrumento de mandato é o Autor, ainda que por Procurador, como seria a hipótese. Concedo-lhe o prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

NÚMERO: 94.0480-0

Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
Reqdo: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E OUTROS
Adv.: Artur Tourinho Neto e outros.
Desp.: Intime-se o Requerente para trazer para os Autos os comprovantes das publicações do Edital de fls. 800/806.

NÚMERO: 94.3869-0

Repte: MARIA REGINA FENA MODESTO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e outros
Desp.: A medida liminar requerida, a par da relevância jurídica, que se pode divisar, porque o Colendo STF já definiu a subordinação dos reajustes dos financiamentos pelo SFH para aquisição da casa própria à equivalência salarial, exige o requisito do "periculum in mora" que pela natureza da obrigação pode conduzir à situação vexaminosa e à perda do imóvel habitacional financiado. Inobstante, achando-se em mora desde o mês de outubro/93 requer na inicial apenas o depósito da prestação vencida em 01.07.94, persistindo ainda que fosse concedida a medida liminar o risco que a cautelar visa em seu mais genuíno sentido resguardar. Assim, considerando que a medida liminar seria inócua, deixo de concedê-la. Sobre as contestações apresentadas, diga a Requerente. Intimem-se.

NÚMERO: 94.4300-7

Repte: ADEMAR COSTA NEVES E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp.: É manifesta a plausibilidade do direito, sobretudo quando o próprio Excelso STF já definiu a subordinação dos reajustes de financiamentos para aquisição da casa própria à equivalência salarial, bem assim, bem assim, evidenciado o "periculum in mora" pela natureza

da obrigação, que pode conduzir à situação vexaminosa com a eventual perda do próprio bem financiado, sendo assim de se acolher o pedido cautelar, com a concessão da liminar requerida, uma vez também que os Requerentes oferecem em depósito os valores atualizados das prestações já vencidas e vincendas. Cite-se a Requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 91.0671-8
Autor: EDUARDO FERREIRA VIRGOLINO E OUTROS
Adv.: Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Edgardo dos Santos Cardoso, Waldir de Melo e Outro
Sent.: (...) Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a presente Ação Ordinária proposta por EDUARDO FERREIRA VIRGOLINO, e OUTROS, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

AL - INSS, para condenar o Réu a proceder à atualização monetária do valor da parcela do FGCS do período de janeiro a outubro de 1988, pela URP, com reflexo nas parcelas de 13º Salário, Quinquênios e Anuênios, com o acréscimo dos juros legais. Verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação, compensáveis na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, por ser cada litigante, reciprocamente, vencedor e vencido. O Réu é isento de custas, mas não se exonera de reembolsar as que foram antecipadas pelos Autores, caso se tornem devidas. P. R. I.

NÚMERO: 92.1919-6

Autor: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS
Adv.: Evandro de Oliveira Costa e Outros
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto Torres Potiguar

Sent.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação proposta por FRANCISCO DE ASSIS FARIAS contra a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA), para o fim de condenar a Ré a proceder o reajuste de salários do Autor, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% para cada mês, sendo a de abril a 16,19% e a de maio de 1988 e a de outubro do mesmo ano, pagando-lhe as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste ao respo-

tivo salário e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da Lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário, e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Improcedentes os demais pedidos. Deixo de condenar a Ré nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo o Autor pelas despesas e honorários à base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

NÚMERO: 93.1387-4

Autor: GINO MELAZO MENDONÇA
Adv.: Adilson José Mota Alves e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto

Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por GINO MELAZO MENDONÇA contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para condenar a Ré ao pagamento do valor de Cr\$ 51.447,34 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete reais) convertido ao padrão monetário vigente, com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária nos termos do verbete nº 46 da Súmula do extinto TFR, ressarcimento das custas e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o montante da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. Custas, ex lege. P. R. I.

NÚMERO: 93.3892-3

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Alin Silvio Ayala Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Antonio Lima Freitas e Outro
Sent.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER/PA contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, para o fim de condenar o Réu a proceder o reajuste de salário dos Representados no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos seus salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas corrigidas na forma da lei, além da reper-

cussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Improcedentes os demais pedidos. Havendo sucumbência recíproca, aplica-se o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil, fixando-se a verba honorária em 10% sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.3960-3

Impte: JOSÉ ARAGUAÇU SARAIVA DOS SANTOS
Adv.: Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Impdo: COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DO DFF/PA E OUTRO

Sent.: (...) Isto posto, é líquido e certo o direito subjetivo do Impetrante de não ver estorvada sua aprovação no exame concursal pela exigência do exame psicotécnico insatisfatório,

quando ao mesmo já foi submetido, ao adentrar a carreira policial, sendo inconstitucional a exigência prevista no Decreto-lei nº 2.320/87, razão por que concedo em parte a segurança ao Impetrante JOSÉ ARAGUAÇU SARAIVA DOS SANTOS, consolidando parcialmente a medida liminar deferida, nos termos do pedido vestibular, e isentando-o tão-só da avaliação psicotécnica, devendo sujeitar-se aos exames médico e físico indispensáveis. Custas reembolsáveis. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 94.3482-2

Autor: POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Adv.: Juracy Barata Jucá Neto
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Dec.: (...) No tocante à execução ora excepcional, este julgador ao submeter à prelibação o título executório, cingiu-se aos pressupostos formais e processuais, na avaliação da idoneidade do título para movimentar o processo executório, atribuindo-lhe natureza de certificado autônomo de crédito com eficácia formal pela demonstração de sua liquidez e certeza, não obstante tal pretensão a iliquidez decorrente da incidência de juros e correção monetária, livremente pactuados e desde que o título foi exibido com o extrato de movimentação de conta corrente, delimitando o "quantum" da execução, de terminada a instauração do Processo. Entretanto, vem

o devedor opor a presente exceção fundada em razões que transcendem o plano meramente formal, incursando âmbito da "causa-de-bendi" que desafia ampla investigação probatória o que se constitui, irrefragavelmente matéria de embargos, inviabilizando a defesa excepcional, cujo indeferimento se impõe, à míngua de fundamento legal. P. I.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 9004
NÚMERO: 94.4592-1
Reqte: AUGUSTO MORBACH NETO
Adv.: Waldir Santana Bandeira
Dec.: (...) Ante o exposto, concedo a progressão de regime, para sujeitar o apenado AUGUSTO MORBACH NETO à prisão albergue, devendo cumprir as seguintes condições: a) permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga; b) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; c) Não se ausentar desta Cidade, sem autorização judicial; d) comparecer a juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado. Cumpram-se as formalidades legais para a execução do ato. P. I.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 9004

NÚMERO: 94.4592-1

Reqte: AUGUSTO MORBACH NETO
Adv.: Waldir Santana Bandeira
Dec.: (...) Ante o exposto, concedo a progressão de regime, para sujeitar o apenado AUGUSTO MORBACH NETO à prisão albergue, devendo cumprir as seguintes condições: a) permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga; b) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; c) Não se ausentar desta Cidade, sem autorização judicial; d) comparecer a juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado. Cumpram-se as formalidades legais para a execução do ato. P. I.

EM TEMPO: SENTENÇAS DO DIA 12.08.94

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.31596-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Almerindo Trindade
Réu: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
Adv.: Francisco Augusto Castro Ribeiro
Sent.: Declaro extinta a punibilidade do acusado SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.31850-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Almerindo Trindade
Réu: OZEIAS CAVALHEIRO AMARAL E OUTRO
Adv.: Francisco Hosanan de Oliveira
Sent.: Idêntica à anterior, p/ o acusado OZEIAS CAVALHEIRO AMARAL.

NÚMERO: 00.32014-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Almerindo Trindade
Réu: ANTONIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Ruth Helena Guedes Oliveira
Sent.: Idem Idem p/ o acusado ANTONIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS.

Obs: Estas três últimas sentenças (criminais), foram proferidas em 12.08.94 e por lapso foram com o expediente de 10.08.94.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 131/94 - Expediente do dia 22.09.94

DESPACHOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.4726-6

Impte: ODMAR FERREIRA
Adv.: (em causa própria)
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Desp.: Reservo-me a apreciar o pedido liminar após as informações da Autoridade apontada como coatora, cuja notificação se proceda para prestá-las ao prazo de dez dias.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000

NÚMERO: 94.4474-7

Autor: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
Adv.: Camilo Eliezer de Souza Lopes
Réu: WALDIR SANTANA BANDEIRA SE SOUSA

Desp.: Acolho a orientação correta e imparcial do digno Representante do Ministério Público Federal e determino sejam extraídas cópias do incluso procedimento para serem remetidas ao Exmo. Diretor do Foro, onde deve ter sido instaurada sindicância, inclusive às instâncias deste Julgador, para apuração de suposta ocorrência de natureza jurídico-penal, trazida ao conhecimento da direção do Foro pelo pelo causídico, Dr. Waldir Bandeira e envolvendo a pessoa de outro advogado, Dr. Camilo Eliezer, que teria formulado proposta de honorários para patrocínio da defesa de acusado em processo penal nesta Vara, e nos quais teria embutido 50% para um Juiz Federal. Considerando a extrema gravidade do conteúdo dessas versões, cumpre deixar clara como a luz são a realidade factual para que não sobrepaire a sombra de uma dúvida sobre a probidade e a honradez dos membros da Magistratura Federal, que leviana, inconsidera e desrespeitosamente se pretende enxovalhar.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.2638-2

Reqte: JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO JÚNIOR
Adv.: Maria de Nazaré Conceição
Reqdo: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
Desp.: Em especificação de provas, com a indicação da finalidade. Intime-se.

(G.Reg.5945)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 331

EXPEDIENTE DE 21.09.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 92.2022-4

Autores: Elida Ramos Lopes
Adv.: Dailson Marinho Nogueira
Réus: INSS e União Federal
Adv.: Aládio Costa Ferreira
Despacho: Vista às partes sobre os cálculos.

Nº: 91.3333-2

Autores: Rodomar Ltda. e outro
Adv.: Paulo Érico Moraes Gueiros
Ré: Fazenda Nacional
Despacho: Vista às partes sobre o acórdão.

Nº: 90.1656-8

Autora: Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S/A
Adv.: Carlos Antonio Baptista Domingues da Silva
Ré: SUNAB
Adv.: Maria Amélia de Oliveira
Despacho: Vista à SUNAB sobre o pagamento de fls. 158 verso.

Nº: 91.2111-3

Autor: Sidônio Lucas Figueiredo
Adv.: Monclar da Rocha Bastos
Ré: União Federal
Despacho: Em virtude do contido na certidão acima, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 10, II, da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974.

Nº: 92.1396-1

Autora: Sandra Ferreira Rodrigues
Adv.: Amarildo Guerra
Ré: INSS
Despacho: Vista às partes sobre o acórdão.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 94.4471-2

Impte: Tamio Onji
Adv.: José Altair da Silva
Impdo: Superintendente do INSS
Despacho: Esclareça o impetrante qual o ato lesivo praticado pela autoridade indigitada coatora.

Nº: 94.1450-3

Impte: Brasília Hotéis e Turismo S/A
Adv.: Raul M. L. Cavalcanti
Impdo: Superintendente do INSS em Belém-PA
Despacho: 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar, querendo.

Nº: 94.2182-8

Impte: Proceç Comércio Exterior Ltda.
Adv.: Waldir Duarte de Melo
Impdo: Inspetor da Receita Federal em Belém-PA
Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº: 92.1266-3

Impte: Cimentos do Brasil S/A Cibrasa
Adv.: Valdeci Laurentino da Silva
Impdo: Delegado da Receita Federal no Pará
Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 108. Convertam-se os depósitos efetuados em renda da União. 2. Após, arquivar-se.

Nº : 93.1807-8
 Impte : Agências Mundiais Ltda.
 Adv. : Aey Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
 Adv. : Paulo C. de Oliveira
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 93.1310-6
 Impte : Manoel Jorge Smith Barreto
 Adv. : Inocêncio Mártires Coelho Junior
 Impdo : Superintendente Regional do DPF no Estado do Pará
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 91.2029-0
 Impte : Madescan Madeiras Ltda.
 Adv. : Clemente Luiz de Barros
 Impdo : Superintendente Regional do IBAMA
 Adv. : Maria Neide de Oliveira Mattos
 Despacho : Vista à impetrante.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.1925-4
 Reqte : Jorge Osvaldo Brasil Costa
 Adv. : Nelson Montalvão das Neves
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Designo o dia 28.10.94, às 14 horas, para a requerida vir receber a importância consignada na Secretaria do Juízo, sob pena de ser feito o respectivo depósito. 2. Cite-se.

Nº : 94.72-3
 Reqte : Fernanda Maria Lobato do Nascimento
 Adv. : Eliodea Santos de Oliveira
 Reqdas : Caixa Econômica Federal e União
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação oferecida pela União.

Nº : 93.319-4
 Reqte : Rondonar Ltda.
 Adv. : José Acreano Brasil
 Reqda : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - Codebar
 Adv. : Helena Conceição de Souza França
 Reqdo : Estado do Pará
 Adv. : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 90, pelo prazo de 5 dias.

Nº : 92.3285-0
 Reqtes : Rui Guilherme Pirá Mendes
 Adv. : José William Coelho Dias
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Despacho : Vista às partes sobre a proposta de honorários de fls. 77.

Nº : 94.1353-1
 Reqte : Raimundo Ângelo de Lima Britto
 Adv. : Carlos Pedro P. Furtado
 Reqdas : Caixa Econômica Federal e União
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : Vista ao autor sobre as contestações.

Nº : 93.2746-8
 Reqte : Maria Donato de Araújo Cordeiro
 Adv. : José Luiz da Silva Gama
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : 1. Processo em ordem; dou-o por saneado. 2. Defiro apenas a prova pericial, porque desnecessária a prova testemunhal. 3. Para os trabalhos de perícia nomeio a drª Carmen Lúcia Parente Anaisse, Contadora, com endereço à Trav. 14 de Março, 1190, Umarizal. 4. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação da perita; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 5. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 93.3445-6
 Reqte : Raimundo da Silva Rodrigues
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Socilar Crédito Imobiliário S/A
 Adv. : Helena Rocha Lobato
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Despacho : 1. Em virtude do contido na certidão acima, determino o desentranhamento da reconvenção de fls. 52/53, deixando à disposição da subscriitora. 2. Cite-se a União para integrar a lide.

Nº : 93.2466-3
 Reqte : Ana Maria Ribeiro Bezerra
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqdo : Banco Bradesco S/A
 Adv. : José Mauricio Menasseh Nahon
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : 1. Processo em ordem; dou-o por saneado. 2. Defiro apenas a prova pericial, porque desnecessária a prova testemunhal. 3. Para os trabalhos de perícia nomeio a drª Ângela Maria da Silva Kallil, Contadora, CPF/MF nº 116.018.092-04, com endereço à Rua Domingos Marreiros, 341. 4. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação da perita; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 5. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias.

Nº : 93.2469-8
 Reqtes : Manoel Raimundo dos Santos Junior e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista à CEF para se manifestar sobre o pedido de desistência da autora Severa Romana de Menezes, às fls. 275.

Nº : 93.598-7
 Reqtes : Zibeon Albuquerque Teixeira e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : 1. Processo em ordem; dou-o por saneado. 2. Defiro apenas a prova pericial, porque desnecessária a prova testemunhal. 3. Para os trabalhos de perícia nomeio a drª Kay Dione Carrilho Bentes Donis Romero, Contadora, com endereço à Av. Campos Sales, 861. 4. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação da perita; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 5. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias.

Nº : 92.1312-0
 Reqte : DNA Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda.
 Adv. : José Ribamar Souza Campos
 Reqda : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Defiro o pedido da PGFN. 2. Converto em renda da União os depósitos constantes dos presentes autos.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 94.3362-1
 Reqte : Madeira São João Ltda.
 Adv. : Talisman Secundino de Moraes Sênior
 Reqdos : União Federal e IBAMA
 Adv. : Maria Neide de Oliveira Mattos
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 49.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 93.2398-5
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Ré : Tamaq Tratores e Máquinas Ltda.
 Despacho : Vista à autora sobre a certidão de fls. 44 verso.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.1361-9
 Reqte : Tapon Corona Industrial do Norte S/A
 Adv. : Lourival Zeferino Ribeiro
 Reqda : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Defiro o pedido da PGFN. 2. Converto em renda da União os depósitos constantes nos presentes autos.

Nº : 94.1092-3
 Reqte : Sebastião da Silva Gomes
 Adv. : Eliete de Souza
 Reqdas : Caixa Econômica Federal e União
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista ao autor sobre as contestações.

Nº : 93.309-7
 Reqtes : Lázaro Antonio Meireles e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqdas : Caixa Econômica Federal e União
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação oferecida pela União.

Nº : 94.3948-4
 Reqte : Francimarily de Oliveira Miranda Carvalho
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqdas : Caixa Econômica Federal e União

Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : Vista à autora sobre as contestações.

Nº : 94.3290-0
 Reqte : João Baptista Chaves Ferreira
 Adv. : Adiene Martins Cavalcante Brabo
 Reqda : Banpará S/A Crédito Imobiliário e União
 Adv. : Hipólito Garcia
 Despacho : Vista ao autor sobre a contestação da União

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3785-4
 Autores : José Ignácio Valois e outros
 Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu : INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão dos requerentes esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor da requerida, na razão de 5% sobre o valor pretendido pelos requerentes, devidamente atualizado (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelos requerentes.

Nº : 93.4765-5
 Autor : Antonio Barros da Silva
 Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Ré : Fundação Nacional de Saúde
 Adv. : Aylton da Silva Pinheiro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.3000-0
 Autores : Francisco Sales Prestes Rodrigues e outros
 Adv. : Marly Passarelli Diniz
 Réu : INAMPS
 Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
 Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 93.3002-7
 Autores : Dulcilene Maria Lobo da Silva e outros
 Adv. : Marly Passarelli Diniz
 Réu : INAMPS
 Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
 Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 93.2997-5
 Autores : Mariza Ferreira Ferreira e outros

Adv. : Marly Passarelli Diniz
 Réu : INAMPS
 Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
 Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 93.3644-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Adv. : Meire Araújo Costa
 Ré : União Federal
 Sentença : Idêntica às anteriores.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 00.32945-2
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia Ribêiro de Oliveira
 Excdo : Lojas Brasileiras S/A - Lobrás
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 00.34984-4
 Exqte : Fazenda Nacional
 Excdo : Transportes Belém Lisboa Ltda.
 Adv. : Mário Sérgio Pinto Tostes
 Sentença : Vistos, etc. (...) Julgo, em consequência, extinto o processo e determino, após levantamento da penhora, o arquivamento dos autos.

Nº : 90.1460-3
 Exqte : Fazenda Nacional
 Excdo : Transportes Belém Lisboa Ltda.
 Adv. : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 92.2656-7
 Exqte : Fazenda Nacional
 Excdo : Transportes Belém Lisboa Ltda.
 Adv. : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Sentença : Vistos, etc. (...) Julgo, em consequência, extinto o processo e determino, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Nº : 93.1914-7
 Exqte : Fazenda Nacional
 Excdo : Transportes Belém Lisboa Ltda.
 Adv. : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Sentença : Idêntica à anterior.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 332

EXPEDIENTE DE 22.09.94

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.4488-7
 Impte : Nair Correa dos Santos
 Adv. : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Impdos : Coordenador Regional de Concursos do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará e outro
 Despacho : Indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se as informações à autoridade indigitada costora.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.35713-8
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Waldemyr de Matos Fernandes
 Adv. : Paulo Augusto de Souza
 Despacho : Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Parauapebas a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4507-7
 Reqte : Endeco Engenharia Ltda.
 Adv. : Jorge Alex Nunes Athias
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Apensem-se aos autos principais. Reserve-me a de apreciar o pedido de concessão de liminar após a contestação, salvo desenvolvimento de situação fática nova, por parte do requerido, confirmando o receito externado pelo requerente na inicial, no decorrer do lapso respectivo.

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

SENTENÇA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3683-1
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Adv. : Meire Araújo Costa

Ré : União Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão do requerente esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor da Requerida na razão de 5% sobre o valor pretendido pelos requerentes, devidamente atualizado (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelos requerentes.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima os embargantes para pagarem as custas do embargo (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 94.4181-0
 Embgtes : Edmar Batista de Souza e outro
 Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
 Embgda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Conta : R\$ 44,85

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 333

EXPEDIENTE DE 23.09.94

DESPACHOS

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4506-9
 Repte : Endeco Engenharia Ltda.
 Adv. : Jorge Alex Nunes Athias
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Apossem-se aos autos principais. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de concessão de liminar após a contestação, salvo desenvolvimento de situação fática nova, por parte do requerido, confirmando o recibo externado pelo requerente na inicial, no decorrer do lapso respectivo.

Nº : 94.4084-9
 Repte : Plínio Carlos Roriz Cunha
 Adv. : Reinaldo Antonio da Costa
 Reqdo : Joaquim Lopes D'Amorim
 Adv. : Sebastião Heládio de Souza
 Despacho : Regularize o autor os documentos do fls. 6/12.

(G.Reg. 5838)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 JUÍZO DA 1ª VARA

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.0531-6

DE: LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 21.316.543,00 em valores de 12.12.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.7.92.000087-87

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.0732-7

DE: IMPORTADORA DE ESTIVAS BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 1.363.738,47 em valores de 12.12.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.6.92.000140-03, de 03.07.92.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.0777-7

DE: AMA DE BARROS MAGRO, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 1.281.711,54 em valores de 12.12.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.5.92.000161-49

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.0835-8

DE: LOJA DO TÊNIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 3.375.412,31 em valores de 12.12.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.5.92.000247-53

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.1459-5

OLINDINA ANDRADE CHAVES

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 15.703.589,18 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.1.92.000277-45

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.1462-5

ELOY CANDIDO DE SOUZA FILHO

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 9.234.712,91 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.1.92.000284-45

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.1479-0

BELJOHN DISTRIBUIDORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 82.523.823,88 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.2.92.000233-05

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

(G.Reg. 5452)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Dr. RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente Edital vier ou dele tiverem conhecimento, especialmente terceiros interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do art. 184, da Constituição Federal de 1988 e consoante as exigências da Lei nº 8.629/93 e Lei Complementar nº 76/93, pretende pagar ao Sr. AMANCIO GONÇALVES DE SOUZA E ANA MARIA SEGUIN DE SOUZA, (Ação de Desapropriação nº 94.1626-3), a importância de Cr\$-125.507.782,50 (Cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros reais e cinquenta centavos), sendo este valor representado por 8.205 (Oito mil, duzentos e cinco) Títulos da Dívida Agrária, que o Expropriante oferece como o pagamento do preço referente a indenização da terra sua e cobertura natural decorrente de desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA PECOSA", com área total: 7.922,7200 ha (Sete mil, novecentos e vinte e dois hectares e setenta e dois ares), situado no Município de Conceição do Araguaia no Estado do Pará, averbada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra AMANCIO GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS. Em virtude do que, na forma do disposto no § 2º da Lei Complementar nº 76, de 05.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e por três vezes publicado, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em Jornal de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditícios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou aprovada a inexistência de Justo Título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra os Expropriados, o Juiz por sentença, adjudicará a propriedade à UNIÃO FEDERAL para efeitos de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, Aparecida Yacy das Neves Pinto, confeccionei e eu, Ilviana (Ivanira) Fonseca de Souza, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

RUI COSTA GONÇALVES
 2ª Vara Federal

(G.Reg. 5946)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

CITANDO:

LUIZ CARLOS LIMA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 154.420.552-04, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Ordinária nº 94.3540-3, proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do seguinte despacho: "Em virtude da certidão do Sr. Oficial de Justiça, cite-se por edital. Belém, 21.09.94. Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal da 3ª Vara".

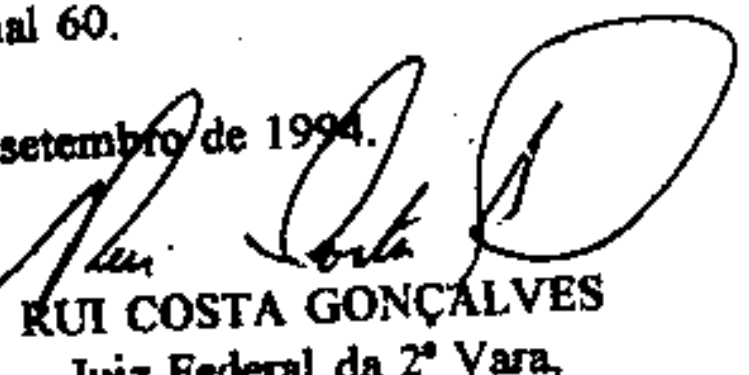
ADVERTÊNCIA:

Fica o réu ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por ele acertos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Trav. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fono 222-0055, ramal 60.

Belém, 26 de setembro de 1994.


RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 3ª

(G.Reg.5982)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA 4ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : CORPO E MENTE CULTURA FÍSICA E COMERCIO LTDA CGC Nº05.366.489/0001-33.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 41.888,23 em valores de 01.12.93, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 93.4525-3, de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : FEMESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JORGE DA COSTA GRILLER e FRANCISCO LEITE DE CARVALHO CGC Nº 04.310.123/0001-49.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 300.135,02 em valores de 01.12.93, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 93.3210-0, de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

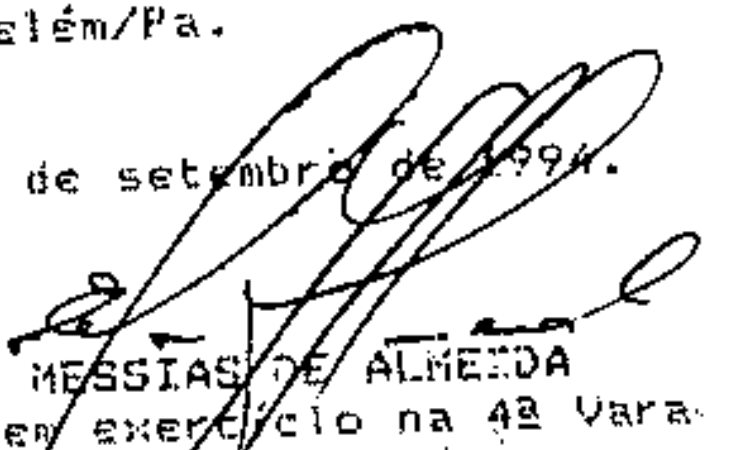
EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : FRIGORIFICO KARAJAS LTDA CGC Nº 34813949/0001-22

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 472.501,71 em valores de 26.11.91, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 91.2460-0, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : MILTON RIBEIRO DE ASSIS CGC Nº 004.601.332-68

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 300.514,73 em valores de 30.11.93, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 93.4486-9, de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : R AMADOR SILVEIRA CGC Nº 15268311/0001-03.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 140.912,73 em valores de 20.08.91, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 91.1572-5, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

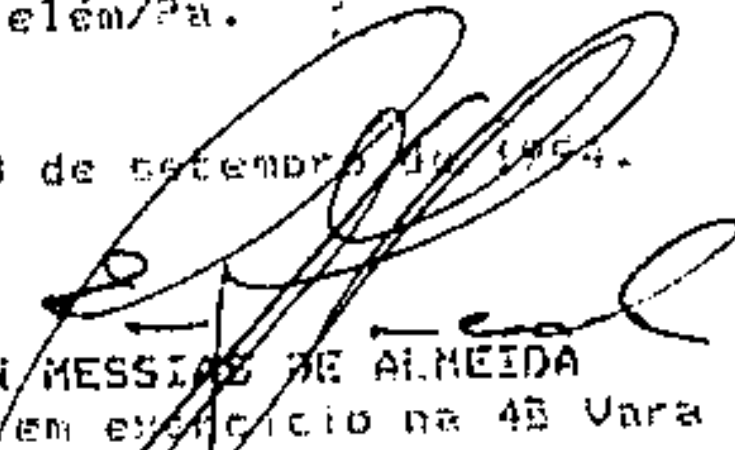
EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : MARCONE XAVIER DE LIMA CGC Nº 34634170/0001-40

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 405.177,81 em valores de 10.02.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 91.2718-9, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : DEROTIDES JOSE CARDOSO CGC Nº 101448111-20

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 7.385.105,08 em valores de 23.09.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2183-2, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : DIGERAL DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA CGC Nº 07926637/0001-52

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 266.843.323,79 em valores de 21.10.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2271-5, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : JAIME JOSE VENTORINI CGC Nº 032916776-68

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 66.263,01 em valores de 05.07.91, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 91.1208-4, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : EZEQUIEL PINENTA DINIZ CGC Nº 178293302-63

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 1.639.611,57 em valores de 14.10.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2190-0, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

(G.Reg.5924)